



INFORME DEFENSORIAL

Situação dos
Direitos Humanos
no Brasil

2023
— ...



INFORME DEFENSORIAL

**Situação dos
Direitos Humanos
no Brasil**

2023

— . . .

© 2023 Defensoria Pública da União. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Palácio da Agricultura, Bloco F, Q. 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF - CEP nº 70.040-908

Defensor Público-Geral Federal, em exercício

Dr. Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior

Secretária-Geral de Articulação Institucional

Charlene da Silva Borges

Secretário-Geral de Articulação Institucional Substituto

Ed Willian Fuloni Carvalho

Secretário de Ações Estratégicas

Ed Willian Fuloni Carvalho

Secretária de Ações Estratégicas Substituta

Christiane Brandão Teles

Secretária de Atuação no Sistema Prisional

Letícia Sjöman Torrano

Secretária de Atuação no Sistema Prisional Substituta

Caroline Moreira de Oliveira Neves

Assessor para Casos de Grande Impacto Social

Ronaldo de Almeida Neto

Assessor para Casos de Grande Impacto Social Substituto

Tiago Cantalice da Silva Trindade

Secretária de Acesso à Justiça

Elisângela Machado Côrtes

Secretário de Acesso à Justiça Substituto

Carlos Frederico Ribeiro Gonçalves

Defensora Nacional de Direitos Humanos

Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro

Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União

Edson Rodrigues Marques

Coordenações dos Grupos de Trabalho da DPU:

Olinda Vicente Moreira - **Grupo de Trabalho de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência**

Eduardo Nunes de Queiroz - **Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários**

Maria do Carmo Goulart Martins - **Grupo de Trabalho Rua**

Carolina Godoy Leite - **Grupo de Trabalho Saúde**

Antônio Carlos Torres de S. de Maia e Pádua - **Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores**

Sérgio Conte Filho - **Grupo de Trabalho LGBTQIA+**

Lutiana Valadares Fernandes - **Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio**

Liana Lidiane Pacheco Dani - **Grupo de Trabalho Mulheres**

Séfora Azevedo Silva Zórtea - **Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura**

Izabela Vieira Luz - **Grupo de Trabalho Combate à Escravidão Contemporânea**

Leonardo Cardoso de Magalhães – **Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas**

Celio Alexandre John - **Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais**

Wagner Wille Nascimento Vaz - **Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas**

Natalia Von Rondow - **Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais**

Marina Mignot Rocha - **Grupo de Trabalho Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional**

Coordenações dos Comitês Temáticos Especializados:

Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa – **Comitê Renda Básica**

Elisângela Machado Cortês – **Comitê Altamira**

Frederico Aluísio Soares – **Comitê Rio Doce e Brumadinho**

Thais Gonçalves Oliveira – **Comitê Pacaraima**

EQUIPE DO PROJETO

Alessandra Rodrigues Oliveira Mesquita	Lígia Prado da Rocha
Alexandre Mendes Lima de Oliveira	Maria do Carmo Goulart Martins
André Ribeiro Porciúncula	Mariana Mendes Lomeu
Andressa Pellanda	Marina Mignot Rocha
Antônio Carlos Torres de Siqueira de Maia e Pádua	Murillo Ribeiro Martins
Beatriz Abrantes Saraiva	Nara de Souza Rivitti
Ben-Hur Daniel Cunha	Natália Von Rondow
Camila Dal Lago	Olinda Vicente Moreira
Carlos Eduardo Barbosa Paz	Pedro Pereira Alves
Carolina Godoy Leite	Pedro Renno Marinho
Caroline Moreira Oliveira Neves	Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira
César de Oliveira Gomes	Ricardo Figueiredo Giori
Daniele de Souza Osório	Ricardo Russel Brandão Cavalcanti
Elisângela Machado Cortês	Rita Cristina de Oliveira
Fernanda Queiroz do Espírito Santo	Roberta Pires Alvim
Francisco de Assis Nascimento Nóbrega	Robson de Souza
Gabriel Cesar dos Santos	Ronaldo de Almeida Neto
Gabriel Saad Travassos	Sabrina Nunes Vieira
Geórdio Endrigo Carneiro da Rosa	Sérgio Armanelli Gibson
Geysa Victória Costa Silva	Thais Aurélia Garcia
Jamilla Odeh Moreira	Thaissa Assunção de Faria
João Juliano Josué Francisco	Vanessa Barossi
João Paulo de Campos Dorini	Tiago Cantalice da Silva Trindade
Joseph Bruno dos Santos Silva	Thales Arcoverde Treiger
Karina Rocha Mitleg Bayerl	Vivian Netto Santarem
Leonardo Cardoso de Magalhães	Wagner Wille Nascimento Vaz
Letícia Lebedeff Rocha Mota	Wilza Carla Folchini Barreiros
Lidiane da Penha Segal	



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	13
2 - METODOLOGIA.....	17
3 - CONTEXTO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	19
3.1 Contexto geral dos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos.....	21
3.2 A influência da atividade empresarial na defesa dos direitos humanos.....	27
4 - GRUPOS VULNERÁVEIS ESPECÍFICOS.....	29
4.1 Migração, refúgio e apatridia.....	29
4.1.1 Operação Acolhida.....	32
4.1.2 Missões <i>in loco</i>	34
4.1.3 Outras medidas adotadas.....	36
4.2 Povos indígenas.....	43
4.2.1 Panorama geral.....	43
4.2.2 Medidas adotadas.....	44
4.3 Comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.....	47
4.3.1 Panorama geral.....	47
4.3.2 Medidas adotadas.....	51
4.4 População negra e políticas etnorraciais.....	55
4.4.1 Panorama geral.....	55
4.4.2 Racismo religioso.....	56
4.4.3 Medidas adotadas.....	57
4.5 Vítimas de tráfico de pessoas.....	58
4.5.1 Panorama geral.....	58
4.5.2 Medidas adotadas.....	61
4.6 Combate ao trabalho escravo e assistência aos trabalhadores(as) resgatados(as) em situação de escravidão.....	61
4.6.1 Panorama geral.....	61
4.6.2 Medidas adotadas.....	62
4.7 Identidade de gênero e cidadania LGBTQIA+.....	63
4.7.1 Panorama geral.....	63
4.7.2 Medidas adotadas.....	65
4.8 Mulheres e políticas de paridade de gênero.....	66
4.8.1 Panorama geral.....	66
4.8.2 Medidas adotadas.....	67

4.9 Pessoas privadas de liberdade e enfrentamento à tortura.....	70
4.9.1 Panorama geral.....	70
4.9.2 Privação de liberdade de grupos vulneráveis.....	73
4.9.3 Sistema Penitenciário Federal.....	75
4.9.4 Postura do Estado brasileiro quanto ao tema.....	76
4.9.5 Atuação da DPU no enfrentamento à tortura, tratamento cruel, desumano e degradante.....	77
4.9.6 Medidas adotadas.....	79
4.9.6.1 Inspeções e monitoramento de locais de detenção.....	79
4.9.6.2 Boas práticas.....	80
4.10 Pessoas idosas e pessoas com deficiência.....	81
4.10.1 Panorama geral.....	81
4.10.2 Medidas adotadas.....	83
4.11 Catadores e catadoras de materiais recicláveis.....	83
4.11.1 Panorama geral.....	83
4.11.2 Medidas adotadas.....	84
4.12 População em situação de rua.....	85
4.12.1 Panorama geral.....	85
4.12.2 Medidas adotadas.....	86
5 - CIDADANIA E DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	89
5.1 Moradia e reforma agrária.....	89
5.1.1 Medidas adotadas.....	91
5.2 Segurança alimentar e nutricional.....	92
5.2.1 Panorama geral.....	92
5.2.2 Medidas adotadas.....	94
5.3 Renda básica da cidadania.....	95
5.3.1 Panorama geral.....	95
5.3.2 Medidas adotadas.....	96
5.4 O direito à saúde e o Sistema Único de Saúde.....	97
5.4.1 Panorama geral.....	97
5.4.2 Medidas adotadas.....	98
6 - QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS, EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS..	101
6.1 Garimpo.....	101
6.1.1 Panorama geral.....	101
6.1.2 Medidas adotadas.....	106
6.2 Direitos humanos e empresas.....	108
6.2.1 Panorama geral.....	108
6.3 Rio Doce e Brumadinho.....	109
6.3.1 Panorama geral.....	109
6.3.2 Medidas adotadas.....	111

6.4 Altamira.....	112
6.4.1 Panorama geral.....	112
6.4.2 Medidas adotadas.....	113
7 - ACESSO À JUSTIÇA.....	115
7.1 Panorama geral.....	115
7.2 Ampliação do acesso à justiça.....	116
8 - CONCLUSÕES.....	119
ANEXOS.....	123



Lista de Abreviaturas

ACGIS	Assessoria para Casos de Grande Impacto Social
AASTF	Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNPCT	Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais
CONATRAE	Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
DNDH	Defensorias Nacional de Direitos Humanos
DPU	Defensoria Pública da União
DRDH	Defensorias Regionais de Direitos Humanos
FCP	Fundação Cultural Palmares
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GTPP	Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas
GTC	Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores
GTCI	Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
MPF	Ministério Público Federal
OGES	Observatório Nacional sobre o Garimpo e Efeitos Socioambientais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNE	Plano Nacional de Educação
PNMRA	Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas
PROVITA	Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas
REDESCA	Relatoria Especial para os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

RTID	Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação
SAE	Secretaria de Ações Estratégicas
SAJ	Secretaria de Acesso à Justiça
SASP	Secretaria de Atuação no Sistema Prisional
SGAI	Secretaria-Geral de Articulação Institucional
SISMIGRA	Sistema de Registro Nacional Migratório
SISTAC	Sistema de Audiência de Custódia
SPF	Sistema Penitenciário Federal
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - INTRODUÇÃO

A salvaguarda e a promoção de direitos humanos no Brasil constituem o objetivo primordial da Constituição Federal de 1988. Amplamente reconhecida como uma Carta Política de cunho democrático, social, dirigente e normativa, ela estabelece o respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana enquanto princípios fundamentais da República. Estes princípios são imprescindíveis para se alcançar o ideal de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse contexto, a Defensoria Pública da União (DPU) emerge como instituição nacional responsável pela promoção dos direitos humanos, permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com atuação em todo o território nacional, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

A DPU exerce diversas funções consultivas, de monitoramento, de investigação, de promoção de direitos humanos, assim como de representação perante os sistemas internacionais e regionais de direitos humanos. Para o cumprimento dessas funções nacionais e internacionais, a DPU dispõe de diversos instrumentos, recursos e atribuições, tais como o de expedir recomendações, notas técnicas, pareceres, relatórios e opiniões; requisitar documentos e diligências de órgãos públicos e entidades privadas; o de influenciar processos legislativos; o de convocar audiências públicas, o de atuar em ações abstratas no Supremo Tribunal Federal, como *amicus curiae* e *custus vulnerabilis*; ou o de ajuizar ações civis públicas (ações coletivas em todas as instâncias).

Conforme prevê a Lei Complementar nº 80/94, a Defensoria dispõe de um conjunto de instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para o cumprimento de suas funções institucionais, podendo valer-se de todas as medidas adequadas à defesa de grupos em situação de vulnerabilidade.

A atuação da DPU se dá, tradicionalmente, através das unidades distribuídas por todo o país, que funcionam como uma rede descentralizada para a escuta e processamento das demandas da população hipossuficiente e dos grupos sociais vulnerabilizados. Com a aprovação da Lei nº 14.726/2023, a DPU passou a atender mais 33 subseções do Judiciário, beneficiando as populações de mais de 600 cidades. Trata-se de uma ampliação de 40% da abrangência territorial do órgão, a maior desde 2006.

Há outras estruturas internas da instituição que promovem, de diferentes maneiras, a defesa dos interesses individuais e coletivos das populações vulnerabilizadas. A Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI) é responsável por, em diálogo com o poder público e com a sociedade civil, representar a DPU na defesa dos direitos humanos das populações vulneráveis.

Para tanto, é composta pela Secretaria de Ações Estratégicas (SAE), pela Secretaria de Atuação no Sistema Prisional (SASP), pela Secretaria de Acesso à Justiça (SAJ) e pela Assessoria para Casos de Grande Impacto Social (ACGIS).

Por meio da SAE são coordenados atualmente 16 (dezesseis) Grupos de Trabalho (GTs), os quais têm como atribuição a defesa e a promoção dos direitos humanos de populações em situação de vulnerabilidade: 1) Migrações, Apátrida e Refúgio; 2) Políticas Etnorraciais; 3) Comunidades Indígenas; 4) Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas; 5) Combate à Escravidão Contemporânea; 6) Pessoas em Situação de Rua; 7) Mulheres; 8) Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência; 9) Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura; 10) Moradia e Conflitos Fundiários; 11) Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional; 12) Identidade de Gênero e Cidadania LGBTQIA+; 13) Saúde; 14) Catadores e Catadoras; 15) Comunidades Tradicionais e 16) Crianças e Adolescentes.

A SASP possui a atribuição de coordenar, planejar e promover, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade. Bem como, coordena a participação dos membros da DPU nos Conselhos Penitenciários estaduais, possibilitando que a instituição colabore com a inspeção de locais de privação de liberdade sob a administração dos Estados. Além disso, a SASP também conduz a participação da defensoria em mutirões carcerários realizados em parceria com outros órgãos do sistema de justiça.

À SAJ compete, dentre outras funções, planejar as ações, implementar e monitorar os programas institucionais relacionados ao acesso à justiça. Nas missões itinerantes, a DPU realiza o atendimento à população vulnerabilizada, assistência e orientação jurídica, tanto individual quanto coletiva, além de promover educação em direitos para a população vulnerável em áreas remotas de pobreza onde a presença do poder público é limitada.

AACGIS se ocupa, dentre outras atribuições, da coordenação de 04 comitês temáticos especializados: Altamira, Rio Doce e Brumadinho, Pacaraima e Renda Básica Cidadão, assim como, do Observatório Nacional sobre o Garimpo e Efeitos Socioambientais (OGES).

Além dessa estrutura, foram criados os Observatórios sobre o Direito à Memória e à Verdade, e à Justiça de Transição, instituído pela Portaria GABDPGF nº 423/2023; de Supervisão do Cumprimento das decisões e recomendações dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, criado pela Portaria GABDPGF nº 1.413/2023; bem como o Observatório de Monitoramento do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) da DPU, instituído pela Portaria GABDPGF nº 1.595/2023.

A DPU dispõe, ainda, do Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos (Sistema DN/DRDHs), cuja missão reside na defesa coletiva de direitos, bem como na

atuação estratégica em questões sensíveis e de repercussão regional ou nacional. Sua estrutura física é composta por 27 (vinte e sete) Defensorias Regionais e pela Defensoria Nacional, compreendendo todo o território nacional.

O presente Informe Defensorial é um esforço coletivo dessas diferentes áreas da Defensoria Pública da União para uma análise ampla dos impactos diferenciados enfrentados por grupos sociais específicos que demandam proteção especial do Estado, assim como destacar a atuação da Defensoria Pública da União ao longo de 2023. A partir de dados, estudos, pesquisas e da atuação cotidiana de defensores e defensoras, buscamos avaliar os retrocessos e os progressos nas políticas públicas relacionadas à promoção e proteção dos direitos humanos, e ao direito à reparação e à garantia de não repetição das violações de direitos humanos.



2 - METODOLOGIA

A metodologia do trabalho consistiu na coleta de dados, primários e secundários, análise qualitativa e quantitativa da bibliografia sobre a matéria, e abordagem empírica a partir do permanente contato que a DPU tem com a sociedade civil, órgãos públicos e instituições parceiras.

Para a construção deste informe de monitoramento de direitos humanos no Brasil, foram extraídos dados da atuação em diferentes áreas institucionais, especialmente:

- Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos;
- Secretaria-Geral de Articulação Institucional e suas secretarias e assessorias: Secretaria de Ações Estratégicas, Secretaria de Acesso à Justiça, Secretaria de Atuação no Sistema Prisional, Assessoria para Casos de Grande Impacto Social;
- Escola Nacional da Defensoria Pública da União;
- Assessoria Internacional; e
- Órgãos de atuação perante a Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Trabalhista e Justiça Militar da União, em todas as instâncias.

A obra inicia abordando o contexto geral dos direitos humanos no Brasil, a partir da perspectiva da Defensoria Pública da União. Em seguida, realiza-se recorte temático para apresentar o contexto geral dos defensores e defensoras do sistema especializado de direitos humanos. Posteriormente, apresentam-se as particularidades referentes a grupos vulneráveis específicos. Em seguida, são abordados os temas de cidadania e direitos econômicos, sociais e culturais, além de discutir questões socioambientais, empresas e direitos humanos e o acesso à justiça. Por fim, são apresentadas conclusões e um anexo contendo o monitoramento de políticas públicas de direitos humanos e recomendações da DPU ao Governo Federal.

Para essa análise, à luz do princípio da federação, os atos dos Poderes Constituídos (Judiciário, Legislativo e Executivo) são avaliados como atos do Estado brasileiro. Portanto, ações e omissões foram analisadas sempre como um ato do Estado brasileiro, ainda que não tenha havido uma condenação formal a respeito. Nesse paradigma, o Estado brasileiro deve responder quando quaisquer de seus agentes ou órgãos públicos não adotem providências adequadas diante de situações de violações de direitos humanos.



3 - CONTEXTO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Abordar os direitos humanos na América Latina exige, primeiro, o reconhecimento e a compreensão do histórico processo de colonização que afetou profundamente os corpos, as mentes e a existência dos povos da região. Esse processo envolveu a exploração material e econômica dos colonizados, deixando cicatrizes profundas. Por isso, além de lidar com as violências inerentes a um modelo econômico que se sustenta na exploração e na desigualdade, os países latino-americanos enfrentam o desafio adicional de combater formas estruturais e institucionais de racismo e sexismo ao pensar e implementar direitos humanos.

No contexto brasileiro, ainda subsistem diversos desafios referentes à proteção dos direitos humanos. O Brasil, com sua vasta diversidade cultural e étnica, enfrenta particularidades que refletem os legados históricos da colonização e da escravidão, bem como as disparidades econômicas e sociais contemporâneas. A desigualdade no Brasil é uma das mais acentuadas do mundo. A concentração de riqueza e de oportunidades cria um cenário onde o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e moradia, ainda está muito distante da igualdade material.

Esse cenário está intimamente ligado a fatores históricos de discriminação étnico-racial que impactam de maneira desproporcional a população afrodescendente. Diante disso, jovens negros, majoritariamente pobres e residentes das periferias, seguem sendo alvo preferencial da letalidade policial: 83% dos mortos pela polícia em 2022 no Brasil eram negros, e 76% tinham entre 12 e 29 anos. Paralelamente, o perfil da população encarcerada é o mesmo da população que mais morre: jovens (62,6%) e negros (68,2%)¹.

As formas históricas de discriminação racial no país também podem ser observadas no racismo religioso que estigmatiza as religiões africanas e indígenas, bem como pelo racismo ambiental e climático. Conforme pontuado pela Relatoria Especial para os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH):

A Relatora Especial DESCA observa as diversas tragédias ambientais ocorridas no país em decorrência das mudanças climáticas e da falta ou inadequação de políticas públicas que acabam afetando desproporcionalmente populações historicamente vulneráveis, como povos indígenas, afrodescendentes, mulheres, crianças e adolescentes. De fato, desastres naturais como os que ocorreram em Pernambuco e recentemente em São Sebastião demonstram o racismo ambiental e os impactos desproporcionais sobre os direitos humanos que certos grupos populacionais têm de enfrentar, em que são afetados não apenas o direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade de expressão e à proteção da vida familiar,

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em 21 abr. 2024.

mas também o acesso à água potável, o direito à alimentação, à saúde, à moradia, ao trabalho decente e a um ambiente saudável (REDESCA, 2023, p.16).

O direito à saúde de pessoas em situação de discriminação histórica também é apontado pela REDESCA como ponto de especial preocupação, sendo igualmente permeado pelo contexto de racismo estrutural e institucional. De fato, os afrodescendentes, as comunidades quilombolas e os povos indígenas continuam a receber atendimento de menor qualidade, especialmente por residirem em áreas remotas e de baixa renda. A relatoria especial também demonstrou preocupação com os direitos à saúde física e mental da população LGBTQIA+, especialmente travestis e mulheres trans negras, que concentram a prevalência de mortes relacionadas ao HIV.

Houve a persistência, em 2023, de graves situações de violação dos direitos humanos das mulheres e da população LGBTQIA+. De acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV)², três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica. Segundo a pesquisa, essa tendência se agrava quanto menor a renda, sendo que mais da metade das agressões foram cometidas pelos maridos ou companheiros. Quanto à população LGBTQIA+, o Brasil segue sendo o país mais homotransfóbico do mundo, registrando em 2023 257 mortes violentas de pessoas desse grupo social³.

No mesmo Relatório, a REDESCA também pontuou a necessidade de implantação de estratégias destinadas ao combate à fome e insegurança alimentar, que “também impacta de maneira desproporcional as pessoas mais vulneráveis e historicamente discriminadas, como afrodescendentes, povos indígenas, pessoas que vivem em áreas rurais, mulheres, crianças e adolescentes”. Ressaltou, ainda, a necessidade de dar maior visibilidade aos pequenos agricultores, que desempenham papel fundamental na segurança alimentar do país e são invisibilizados em meio a políticas de cortes na reforma agrária e regularização fundiária.

O ano de 2023, não obstante, também marcou o retorno da centralidade das políticas públicas de direitos humanos, o que se expressa pela criação do Ministério da Igualdade Racial, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério das Mulheres, pela retomada da demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, pelo

² **DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>>. Acesso em: 02 ago. 2024

³ **Brasil registra 257 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ em 2023, uma a mais que 2022, e segue como país mais homotransfóbico do mundo.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/01/20/mortes-violentas-de-pessoas-lgbtqia-na-ba-2023.ghtml>>. Acesso em: 02 ago. 2024.

reinvestimento na agricultura familiar⁴, redução no percentual de mortes violentas⁵, expansão de programas sociais como o Bolsa Família⁶ e o Minha Casa, Minha Vida, entre outros.

Conforme descrito ao longo deste Informe, esses e outros temas nevrálgicos foram objeto de acompanhamento e atuação pela DPU em 2023, seja através da atuação individual, seja através do sistema DNDH/DRDH, dos Comitês Temáticos e dos Grupos de Trabalho – os quais, ressalta-se, atenderam demandas estratégicas e temáticas com potencial para beneficiar cerca de 89,6 milhões de pessoas⁷.

Nesse contexto, a DPU consolida seu papel enquanto instituição essencial para a promoção dos direitos humanos no país, cumprindo sua vocação constitucional de defesa de pessoas e grupos vitimados por processos estruturais de discriminação e exclusão, como é o caso dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, da população negra, das mulheres, da população LGBTQIA+ e da população em situação de rua, dentre outros.

3.1 Contexto geral dos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos

O Brasil é um dos países mais perigosos para defensoras e defensores de direitos humanos⁸, posto que frequentemente enfrentam ameaças, intimidações e até mesmo violência física em decorrência de seu trabalho. Além disso, a impunidade para os perpetradores dessas ameaças e violações permanece uma questão preocupante, minando a eficácia das leis de proteção existentes. Defensoras/es dos direitos indígenas, ambientais e de minorias enfrentam níveis ainda mais altos risco.

Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade premente de medidas mais robustas de proteção e apoio às/aos defensoras/es de direitos humanos no Brasil. A implementação prática dessas leis e políticas muitas vezes enfrenta desafios significativos, incluindo a insuficiência de recursos, resistência institucional e até mesmo violações dos próprios direitos humanos por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

⁴ **Plano Safra da Agricultura Familiar tem recorde de investimentos.** Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2023/08/31/plano-safra-da-agricultura-familiar-tem-recorde-de-investimentos-entenda-detalhes>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

⁵ **Monitor da Violência: assassinatos caem 4% no Brasil em 2023, mostra edição final do levantamento periódico.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2024/03/12/monitor-da-violencia-2023.ghtml>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

⁶ **Viver com dignidade: Bolsa Família atinge em 2023 recorde de famílias contempladas.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/viver-com-dignidade-bolsa-familia-atinge-em-2023-recorde-de-familias-contempladas>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

⁷ DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Relatório de Gestão de 2023. Brasília, DF, 2023.

⁸ **Brasil é um dos países mais perigosos para defensores de direitos.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-12/brasil-e-um-dos-paises-mais-perigosos-para-defensores-de-direitos>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

Apesar desses obstáculos, é necessário reforçar o arcabouço normativo e implementar políticas que apoiem efetivamente as pessoas defensoras dos direitos humanos em seu trabalho e incentivar a criação de mecanismos de proteção, como programas de proteção a defensores de direitos humanos e o estabelecimento de espaços de diálogo e consulta entre o governo e a sociedade civil.

O Brasil conta com o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), vinculado à Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos e desenvolve suas atividades, desde 2019, no âmbito da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). O PPDDH atua no atendimento e acompanhamento dos casos de defensoras/es de direitos humanos em situação de ameaça e de risco em todo território nacional, conforme previsto no Decreto nº 9.937/201922.

Em 2022, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso do advogado Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá (PA), assassinado em 1982, aos 27 anos, em decorrência de ações violentas ligadas às demandas de terra e reforma agrária no Brasil. O caso evidencia as lacunas no sistema judiciário brasileiro e a problemática envolvendo a situação dos defensores de direitos humanos no Brasil.

O assassinato brutal de Sales Pimenta ecoou por décadas sem que os responsáveis fossem devidamente responsabilizados. A decisão da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, proferida após quarenta anos do trágico evento, responsabilizou o Estado brasileiro pela omissão na punição dos responsáveis pelo assassinato do advogado. A sentença, representa não apenas um ato de justiça tardio para Pimenta e sua família, mas também um chamado contundente à reforma e fortalecimento do sistema judicial brasileiro, visando garantir a proteção dos direitos humanos e o combate efetivo à impunidade⁹. Pontua-se, que a sentença determinou o fortalecimento do Programa de proteção e adoção de novo marco legal.

Dessa forma, em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) instituiu o Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta (GTT), com o objetivo central de propor a criação de políticas de proteção para os defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas, entretanto, esse projeto não conta com a participação da Defensoria Pública.

O Decreto de 2023 previu a participação da Defensoria Pública da União como parte do Conselho Deliberativo do Programa, mas o GT Sales Pimenta, criado para, dentre outras atividades, propor um projeto de lei para instituir o PPDDH, não inclui a participação

⁹ **GT Sales Pimenta buscará medidas de combate à violações dos direitos humanos no campo.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gt-sales-pimenta-buscara-medidas-de-combate-a-violacoes-dos-direitos-humanos-no-campo/>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

da Defensoria Pública como membro. Em sua justificativa, o GT informou que a participação não é necessária, vez que não serão tratadas questões afetas à judicialização de demandas. Após ser oficiado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos, o GT aprovou a participação da instituição apenas como ouvinte¹⁰.

Não obstante, considerando que a missão constitucional da Defensoria Pública é a proteção, promoção e defesa dos direitos humanos nos âmbitos judicial e extrajudicial, verifica-se que a participação da Defensoria no debate, como membro com direito a influir diretamente na tomada de decisão, além de realizar sua missão constitucional, tem potencial de contribuir significativamente com os trabalhos e proposições, uma vez que recebe e acompanha casos de violência contra defensores de direitos humanos, monitorando as políticas públicas relacionadas.

Dessa forma, a DPU recomendou ao governo federal, durante a transição de governo de 2022/23, a proceder com a revogação dos Decretos nº 9.937/2019 e nº 10.815/2021, ambos afetos ao tema. O executivo editou o Decreto nº 11.861/2023, em 27 de dezembro de 2023, que apresenta mudanças no modelo e cumpre parcialmente com as recomendações da Defensoria.

A gestão democrática, pautada no amplo debate com a sociedade civil envolvida, é essencial para construção de políticas públicas efetivas e responsivas às necessidades dos diversos grupos e categorias sociais, bem como às conjugações de múltiplas vulnerabilidades, levando em conta a forma de atuação política, a relação com a terra, o local em que as medidas serão implementadas e outros vários fatores.

A ampliação do debate institucional para incluir a presença do Ministério Público Federal (MPF) e da DPU, bem como as organizações da sociedade civil e os/as defensores/as ameaçados/as, é medida necessária para a construção democrática e para a geração de resultados efetivos.

O programa de proteção não pode ser considerado propriamente uma política de estado do país, vez que é editado e regulamentado via decreto presidencial, instrumento político-normativo que pode ser alterado e revogado via novo decreto presidencial, a cada troca de governo, sem que haja debate democrático ou segurança jurídica quanto ao funcionamento do programa, o que atribui fragilidade à política pública a e à sua regulamentação.

A respeito da forma de execução, deve-se observar que o PPDDH é executado por meio de convênios firmados entre a União e os Estados, quando da existência de Programas Estaduais. Atualmente, no entanto, dos 27 estados brasileiros, apenas 11 (onze) Estados contam com convênios ativos: Pará, Amazonas, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Mato Grosso. Nos demais, os defensores e as defensoras de direitos humanos são acompanhados por uma Equipe Técnica contratada por meio

¹⁰ SEI 08038.009663/2023-79

de parceria realizada entre o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e alguma Organização da Sociedade Civil.

Esse formato de execução do programa, além de não possibilitar clareza e transparência sobre os requisitos de ingresso e permanência, ainda gera insegurança sobre o alcance e as medidas capazes de serem implementadas em cada estado para a proteção das pessoas ameaçadas, especialmente aquelas que precisam de proteção adequada ao local onde vive ou à forma de atuação, bem como fragiliza o controle e o acompanhamento da efetividade das providências adotadas por parte das autoridades centrais, tornando mais dificultosa a avaliação da política pública e a adoção dos ajustes necessários para que possa atingir seus objetivos e impactar positivamente os que dela dependem.

Em poucas palavras, o programa apresenta graves falhas e, em muitos casos, não consegue atender às necessidades das pessoas sob proteção por não levar em consideração as especificidades do local, do modo de vida ou da forma de atuação política.

Muitas/os defensoras/es de direitos humanos interseccionam vulnerabilidades por atuarem simultaneamente como líderes comunitários, defensores de povos indígenas e comunidades quilombolas, ativistas ambientais e estarem vinculados às questões relativas à gênero e raça, o que requer uma proteção especializada, a ser implementada no território tradicional que ocupam, sem que isso os/as revitalize.

Especificamente em relação à proteção de defensoras/es vinculados a povos Indígenas ou a comunidades quilombolas, o que se observa na forma de execução atual do programa é que as soluções adotadas importam em implementação de policiamento e da vigilância ostensiva da comunidade por meio de câmeras, sendo que nem sempre há tecnologia para que sejam instaladas e permaneçam em funcionamento.

Por outro lado, nas situações em que é necessário o afastamento da liderança do território, os trâmites burocráticos resultam na demora em retirá-la do local de ameaça e, por vezes, não consegue protegê-la antes do agravo à vida ou à segurança. As dificuldades e entraves de acesso ao programa nacional acabam obrigando às pessoas ameaçadas a buscarem por ONGs de direitos humanos ou organismos internacionais para que sejam retiradas do local de ameaça.

Importante anotar que problemas semelhantes afetam o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas (PROVITA) e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM).

O PPDDH apresenta deficiências e demanda medidas efetivas, especialmente no campo da prevenção (diagnósticos, mapeamentos e fortalecimento de estruturas e órgãos administrativos como a FUNAI e o INCRA); reparação (investigação e punição por responsáveis

por crimes contra defensores de DH) e promoção de cultura democrática e transversal de defesa e valorização dos Direitos Humanos, para transformações profundas e perenes na sociedade.

Além dos defensores dos povos tradicionais e dos ativistas ambientais, mulheres defensoras dos direitos humanos; crianças e jovens defensores; pessoas LGBTQIA+, pessoas afrodescendentes e as minorias também enfrentam desafios ainda mais acentuados na defesa dos direitos humanos.

Como exemplo recente, destaca-se o caso que envolveu a Mãe Bernadete, no estado da Bahia. Mãe Bernadete era mulher, afrodescendente, líder religiosa de religião de matriz africana, ambientalista, quilombola e lutava por justiça pelo assassinato de seu filho “Binho do Quilombo”, que ocorreu logo após vitória judicial contra a instalação de um aterro sanitário em seu território. Mãe Bernadete era protegida pelo PPDDH do estado da Bahia há 2 anos quando foi assassinada dentro de sua casa, na presença de seus netos. Segundo relatos da família, a casa possuía câmeras de vigilância instaladas pelo PPDDH, mas não estavam funcionando²⁴. Dos mais de 20 tiros que assassinaram a líder religiosa, 12 foram no rosto²⁵, o que indica a existência de motivação odiosa.

Esse fato destaca a existência de múltiplas interseccionalidades, motivações e discursos de ódio, conflitos com empresas em contexto de proteção ambiental, diversas vitimizações e intimidações sofridas pela família, bem como a ineficácia do PPDDH em proteger Mãe Bernadete.

Registra-se que as lideranças que defendem direitos humanos de grupos vulnerabilizados, enfrentam violências de toda ordem, merecendo destaque a violência política perpetrada por pessoas que não simpatizam com as pautas defendidas dentro do parlamento brasileiro, a violência institucional por parte da Administração Pública em períodos de instabilidade democrática e violência física, vez em que suas vidas e de seus familiares estão constantemente em risco.

Durante sua visita ao Brasil em agosto de 2023, a REDESCA expressou a preocupação com a situação dos defensores dos direitos humanos, especialmente aqueles que atuam na defesa dos direitos ambientais. A missão recebeu relatos contínuos que indicam um aumento significativo nos últimos anos de ameaças, assédio e situações que colocam suas vidas em risco. “De fato, de acordo com as informações disponíveis, 1171 casos de violência foram detectados entre 2019 e 2022, dos quais 169 foram assassinatos, com a região Norte tendo o maior número de mortes devido à alta taxa de conflitos territoriais, como apropriação de terras públicas, invasões de terras indígenas, desmatamento ou mineração ilegal” (REDESCA, 2023, p.18)¹¹

¹¹ **Observações finais e recomendações da REDESCA após sua visita ao Brasil.** Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2023/09/REDESCA_visitaBrasil_observaciones_POR.pdf>. Acesso em: 07/03/2024.

Ademais, só nos últimos quatro meses de 2023, o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (EACNUDH) registrou pelo menos 30 casos de ataques contra pessoas defensoras de direitos humanos, dos quais 10 foram assassinatos¹².

O Brasil ainda tem demandas estruturais relacionadas a minorias étnico-raciais, além de presença de machismo e homofobia como componentes estruturantes da sociedade. Nesse contexto, grupos e populações vulnerabilizadas estão sob especial risco quando assumem a posição de lideranças ou de defensoras de direitos humanos.

Uma grande dificuldade dos defensores de direitos humanos diz respeito à falta de amparo estatal. Além de terem que debater direitos básicos, compatíveis com a dignidade da pessoa humana, os defensores desses grupos vulnerabilizados, ainda são frequentemente hostilizados na sua atuação.

Entretanto, cumpre salientar que as medidas de proteção não devem se restringir às categorias apresentadas. O estudo das medidas a serem adotadas deve levar em consideração a realidade enfrentada por grupos marcados por mais de uma vulnerabilidade, como mulheres afrodescendentes, jovens afrodescendentes, líderes religiosos de religião de matriz africana, ambientalistas oriundos de comunidades tradicionais etc.

Para promover uma efetiva mudança na proteção dos defensores dos direitos humanos, é imprescindível uma atuação conjunta e intersetorial envolvendo diversos atores em colaboração com representantes do governo.

Para o ano de 2024, a DPU recomenda aos órgãos de proteção de pessoas defensoras de direitos humanos a visita em áreas rurais específicas, como, por exemplo, o extremo sul da Bahia para diálogo com lideranças Pataxó; atenção à questão do garimpo em terras indígenas, como nas regiões de Roraima (que também enfrenta crise migratória desde a Venezuela) e o Amapá; regiões conhecidas como “fronteiras agrícolas” que têm altos índices de violência contra lideranças comunitárias, destacando-se o norte do Mato Grosso, sul do Pará, e as áreas de conflito agrário em Goiás e Tocantins; o Quilombo Pitanga dos Palmares, na Bahia; a região amazônica, com atenção para a Volta Grande do Xingu, epicentro de violações de direitos humanos em razão de grandes empreendimentos (UHE Belo Monte e Mineradora Belo Sun).

No âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), cabe destacar que as ações voltadas à proteção e defesa dos defensores de direitos humanos vêm se dando por meio da interlocução com as instâncias governamentais responsáveis pela implementação de tal política. Nesse sentido, foi aberto procedimento para viabilizar as atuações de interlocução com a coordenação do PPDDH no Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, para fins de

¹² **CIDH: 2023 se encerra com altos índices de violência contra defensores de direitos humanos nas Américas.** Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/045.asp#:~:text=No%20Brasil%2C%20o%20Escrit%C3%B3rio%20do,dos%20quais%2010%20foram%20assassinatos.>>. Acesso em: 01/08/2024.

acompanhamento da execução do Plano Nacional do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos¹³. Ainda, existem procedimentos específicos para tratar da inserção da DPU no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), a partir de indicação a ser realizada pela Defensora Nacional de Direitos Humanos¹⁴.

A DPU também acompanha atentamente o processo de ratificação do Acordo de Escazú, que, embora encaminhado pelo governo federal, aguarda a aprovação do Congresso Nacional.

3.2 A influência da atividade empresarial na defesa dos direitos humanos

A influência da atividade empresarial na defesa dos direitos humanos é um aspecto significativo a ser considerado na análise da situação das/os defensoras/es no Brasil.

A resistência enfrentada por aqueles que defendem direitos contrários aos interesses de atividades empresariais é evidente, especialmente no caso dos defensores do meio ambiente. Um exemplo marcante ocorreu em outubro de 2023, quando a mineradora canadense Belo Sun apresentou queixa-crime contra mais de 30 agricultores e agricultoras acampadas em uma área parcialmente negociada entre o Inca e a empresa. A queixa-crime incluiu pedidos que visavam restringir a atuação das organizações e movimentos sociais, além de solicitar intervenção policial e prisão dos agricultores.

Além desse caso, o Brasil enfrenta conflitos de interesses entre atividades empresariais, preservação ambiental e o modo de vida de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, como evidenciado pelos impactos das instalações de parques eólicos no nordeste do país.

Continua sendo de extrema relevância mencionar as violações de direitos decorrentes de dois dos maiores desastres socioambientais ocorridos no país (Samarco – 2015 e Vale – 2019), cujos efeitos continuam a ser sentidos até o presente momento e frente aos quais ainda não foram implementadas as medidas para a reparação justa e integral.

Por essas razões, a DPU avalia como bastante positivo e vem acompanhando e participando das discussões, seja com a sociedade civil, seja com os órgãos governamentais, referentes ao tema Direitos Humanos e Empresas. Para além do Projeto de Lei nº 572, em trâmite na Câmara dos Deputados desde 2022, a partir de 2023, acompanhando uma tendência internacional e uma demanda crescente da sociedade, o governo federal constituiu o Grupo de

¹³ SEI 08038.021741/2021-41

¹⁴ SEI 08038.011754/2023-74

Trabalho Interministerial de Direitos Humanos e Empresas, coordenado pelo MDHC, com o objetivo de elaborar uma Política Nacional específica.

Foi realizado pelo referido Ministério o “Seminário Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas”, que contou com a participação da DPU, dando também início às chamadas “Oitivas com Especialistas”.

A DPU acompanha também a discussão do tema na esfera internacional, posto que existe o entendimento consensual de que os Princípios Orientadores da ONU (2011) são insuficientes para, de fato, proteger, preservar e reparar os direitos humanos perante as atividades empresariais. Nesse contexto, deu-se a participação desta Defensoria no “VIII Foro Regional sobre Empresas y Derechos Humanos”, ocorrido no Chile, em outubro de 2023, como etapa do “12º Fórum de Direitos Humanos e Empresas das Nações Unidas”.

4 - GRUPOS VULNERÁVEIS ESPECÍFICOS

4.1 Migração, refúgio e apatridia

De acordo com o Relatório Anual 2023, elaborado pela equipe de pesquisadores do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra)¹⁵, os deslocamentos populacionais e a situação dos refugiados se manifestam como um fenômeno cada vez mais complexo e intrínseco às grandes transformações internacionais. Na América do Sul e no Brasil, registra-se um aumento das migrações Sul-Sul, com os fluxos de indivíduos provenientes, principalmente, da Venezuela, Bolívia e Haiti assumindo um papel proeminente.

A migração internacional é um fenômeno que pode gerar diversas situações de vulnerabilidade e violação de direitos. Nesse contexto, a Defensoria Pública da União assume um papel relevante para a defesa de direitos de pessoas migrantes e refugiadas no país, por meio da oferta de assistência jurídica especializada em todas as unidades. Isso abrange tanto questões migratórias, como obtenção de autorizações de residência, naturalização e defesa em processos de deportação, além do acesso a serviços básicos como saúde, educação e trabalho.

Segundo os dados oficiais do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, no período de 2011 a 2022, houve registros de 1.340.266 imigrantes residentes e temporários originários de 193 países no Brasil. Quase 40% desse total é composto por pessoas imigrantes haitianas e venezuelanas.

Especificamente em relação ao refúgio, o OBMigra aponta que, nos últimos 10 anos, foi verificado um aumento significativo no número de solicitantes de refúgio e refugiados, especialmente a partir de 2017. Também foi observada maior presença de mulheres, crianças e adolescentes entre os solicitantes de refúgio e refugiados¹⁶.

Somente em 2023, o Brasil recebeu 77.193 pessoas como refugiadas, sendo esse o maior quantitativo de toda a série histórica iniciada em 2011, representando uma elevação de 1.232,1% em comparação ao ano de 2022, de acordo com a 9ª edição do Anuário Refúgio em Números (OBMigra)¹⁷.

Entre janeiro de 2017 a fevereiro de 2024, o Brasil recebeu o total de 1.059.778 migrantes venezuelanos nas principais rotas de entrada do país, os municípios de Pacaraima (RR), Guarulhos (SP) e Rio de Janeiro (RJ), sendo que o maior volume de entrada ocorre em Pacaraima (RR), com 77% de admissões. O controle migratório dos venezuelanos realizado pela

¹⁵ **Relatório Anual 2023.** Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/Relat%C3%B3rio%20Anual%202023.pdf. Acesso em 22/04/2024.

¹⁶ **Idem.**

¹⁷ **Refúgio em Números 2024.** Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%B3rio%20em%20N%C3%B3meros%20-%209ed/Ref%C3%B3rio%20em%20N%C3%B3meros%20-%20edicao%20-%20final.pdf. Acesso em 22/04/2024.

Operação Acolhida, contabilizou a entrada de 192.021 migrantes no ano de 2023, desse total, 103.987 migrantes registraram residência e 29.467 solicitaram reconhecimento de condição de refugiado¹⁸.

Com a crise humanitária na Venezuela, houve o deslocamento forçado de crianças e adolescentes migrantes, muitas vezes desacompanhados ou separados dos responsáveis e não portando documento de identificação, caracterizando a situação de indocumentado. A Missão Pacaraima atendeu em 2023 o total de 4.471 crianças e adolescentes venezuelanos que deram entrada pelo posto acolhida de Pacaraima (RR), sendo que 7% dos menores estavam desacompanhados e 26% encontravam-se separados dos responsáveis legais, nesse viés, a missão registrou a entrada de 1.455 crianças e adolescentes indocumentados¹⁹.

Em relação a migração afegã no Brasil, entre setembro de 2021 e fevereiro de 2024, foram registrados o total de 11.086 afegãos, conforme dados da OBMIGRA. No período citado, 13.133 vistos humanitários foram autorizados, 11.094 vistos humanitários foram emitidos, concederam 5.271 autorizações de residência, 1.047 afegãos foram reconhecidos como refugiados e registraram 728 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Por conseguinte, a principal rota de entrada no território nacional, ocorre em Guarulhos (SP), com 98% de afegãos chegando no Aeroporto Internacional de Guarulhos²⁰.

De acordo com os dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), representação vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no ano de 2023, o comitê analisou 140 mil solicitações de refúgio, o que representa aumento acima de 200% nos pedidos analisados em relação ao ano de 2022, no qual analisaram 42 mil requerimentos²¹.

Além da atuação por suas unidades, a DPU também promove, através do Grupo de Trabalho Migrações, Apátrida e Refúgio (GTMAR), ações em caráter nacional em favor da população migrante no Brasil a partir de diversos recortes (pessoas refugiadas, migrantes em conflito com a lei, infância migrante, indígenas migrantes etc.).

Paralelamente, tem-se, no âmbito da Secretaria-Geral de Articulação Institucional, o Comitê Temático Especializado de Pacaraima, responsável por planejar, coordenar e implementar ações estratégicas e estruturais voltadas à defesa dos direitos fundamentais e ao acesso à justiça

¹⁸ **Migração Venezuelana Janeiro de 2017 - Fevereiro 2024**, 2024. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-03/informe_migracao-venezuelana_jan2017-fev2024.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

¹⁹ Power BI report. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiOTUzYjliMTctNTM3NS00YTNiLWFmZDItMzNDUyZDk5NDgzliwidCI6IjU3ZDAxM2EwLTZiZjktNDQyZi05ZDRjLTE2MWRmMzE0MjNkZSJ9>. Acesso em: 18 abr. 2024.

²⁰ **Brasil - Migração Afegã**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-04/informe_migracao-afega_fev2024.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

²¹ **Conare/MJSP destaca aumento de 200% no número de casos analisados de pedido de refúgio em 2023**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-mjsp-destaca-aumento-de-200-no-numero-de-casos-analisados-de-pedido-de-refugio-em-2023#:~:text=Entre%20as%20principais%20realiza%C3%A7%C3%B5es%20do,mais%20de%2055%25%20dos%20pedidos.>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade no contexto do fluxo migratório em Pacaraima/RR (Operação Acolhida).

Apesar da avançada Lei de Migração (Lei 13.445/17), a implementação da política migratória brasileira ainda carece de aprimoramentos para efetivar acolhimento adequado a imigrantes e refugiados. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 5,5% dos municípios com a presença de imigrantes oferecem algum serviço de gestão migratória, o que impede o acesso a serviços básicos. Os imigrantes enfrentam, ainda, problemas como a xenofobia, a carência de acolhimento humanitário e a inexistência de projetos amplos de interiorização dos programas de recepção de migrantes.

Em 2023, o Brasil retornou ao Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular e instituiu, por meio da Portaria MJSP nº 290, de 23 de janeiro de 2023, Grupo de Trabalho voltado para a construção da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), cujo objetivo principal é “coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas” (art. 120, caput, da Lei de Migração).



Figura 1 - Atendimento presencial da DPU em Pacaraima/RR

4.1.1 Operação Acolhida

Criada em 2018, a Operação Acolhida consiste na resposta humanitária do Governo Feral para o fluxo migratório intenso de venezuelanos na fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Seu objetivo principal é a realocação voluntária, segura e ordenada e dos migrantes e refugiados venezuelanos, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil.

A Defensoria Pública da União atua como membro fixo da Operação através da Missão Pacaraima, oferecendo assistência jurídica e acolhimento humanitário aos migrantes e refugiados, notadamente crianças e adolescentes que possuem problemas relacionados à regularização migratória, de sorte a garantir o seu ingresso no país e a não devolução ao país de origem. Em 2023, 4.470 crianças e adolescentes foram atendidos pela DPU no âmbito da Missão.

Desde o início do programa, já foram realizados esforços notáveis para acomodar e oferecer assistência a mais de 300.000 (trezentos mil) migrantes venezuelanos/as, em coordenação com organizações internacionais, governos locais e a sociedade civil.



Figura 2- Posto de recepção e identificação em Pacaraima/RR

Dentre as demais medidas adotadas pela DPU por meio do Comitê Pacaraima em 2023, destacam-se as seguintes:

- Disponibilização do painel da Missão Pacaraima (<https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjoiOTUzYjliMTctNTM3NS00YTNiLWFmZDI0MzYzNDUyZDk5NDgzIiwidCI6IjU3ZDExMzEwLTZiZjktNDQyZi05ZDRjLTE2MWRmMzE0MjNkZSJ9>), observando o quantitativo de atendimentos mensais ocorridos na Operação;
- Expedição de ofícios para provocar e consolidar direitos aos migrantes;
- Produção de informativos sobre o fluxo e sobre violações de direitos humanos em Pacaraima/RR;
- Elaboração, em parceria com a OIM, de curso específico sobre a atuação em Pacaraima/RR;
- Apoio à produção do Lançamento do Guia de Proteção de Crianças Separadas e Desacompanhadas em Pacaraima/RR (dezembro de 2023), em conjunto com o Governo Federal, UNICEF, dentre outros;
- Instauração de processo para realização de recomendação ao Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI acerca das ações e serviços de atenção especializada aos povos indígenas;
- Monitoramento e articulação de ações para regularização migratória e documental das pessoas residentes na comunidade Tarau Paru, em Pacaraima/RR;
- Averiguação de denúncias acerca do tratamento que os migrantes venezuelanos recebem no Hospital HDOT e Posto de Saúde da Pedra;
- Registro e encaminhamento de denúncias apresentadas pelos migrantes venezuelanos em Pacaraima/RR que, ao tentarem confeccionar suas carteiras de trabalho, descobriram que seus CPFs estão sendo utilizados no INSS com o nome de outras pessoas para fins de recebimento ilegal de benefícios e empréstimos consignados;
- Registro e encaminhamento de denúncias relativas à gestão de abrigos em Pacaraima (dezembro de 2023);
- Apoio no requerimento administrativo de benefícios assistenciais e previdenciários aos imigrantes e refugiados acolhidos no Abrigo Janokoida da Operação Acolhida em Pacaraima/RR;
- Acompanhamento de relatos de violência contra adolescentes migrantes e refugiados, alunos do Colégio Estadual Militarizado Cicero Vieira Neto, em Pacaraima/RR;
- Participação em ação itinerante visando ao atendimento do público indígena da região (especialmente migrantes) em demandas relativas a benefícios previdenciários e assistenciais (outubro de 2023);

- Promoção de atendimento emergencial de crianças e adolescentes em Boa Vista e Manaus (dezembro de 2023);
- Participação em operação conjunta com a Polícia Federal e o Ministério Público de Trabalho em abrigo privado situado em Pacaraima/RR, resultando no resgate de 33 venezuelanos em situação análoga à escravidão, dentre os quais se encontravam crianças e adolescentes.

4.1.2 Missões *in loco*

Diante da intensificação do volume de entrada de migrantes advindos de países que passam por graves crises humanitárias e violações de direitos humanos, o GT MAR atuou em Mutirão de atendimentos de nacionais do Afeganistão alojados na colônia de férias do Sindicato dos Químicos em Praia Grande/SP. O mutirão ocorreu em 6 e 7 de julho de 2023 com o esforço conjunto de várias entidades e órgãos (DPU, MJ, CDHIC, ADUS, OIM, ACNUR, CIC do Imigrante e OAB/SP).

Na ocasião, a DPU prestou assistência jurídica aos 200 (duzentos) abrigados, dos quais 3 (três) adolescentes separados e desacompanhados tiveram Formulários para Análise e Proteção preenchidos, resultando na solicitação de expedição de CPF, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Praia Grande/SP.

Ao longo dos anos de 2022 e 2023, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) realizou visitas técnicas ao Aeroporto Internacional de Belo Horizonte-Confins para acompanhamento do desembarque dos brasileiros repatriados dos Estados Unidos. O objetivo das visitas técnicas foi verificar as condições humanas de chegada dos deportados, compreender suas necessidades no processo de retorno ao país e às suas cidades de origem, além de identificar possíveis violações de direitos humanos.

A partir das informações colhidas *in loco*, recomendou-se:

- a) Ao Ministério das Relações Exteriores (MRE): i) que diligencie para impedir o uso de algemas por parte das autoridades norte-americanas, bem como para assegurar a assistência consular aos brasileiros em centros de detenção nos Estados Unidos; e ii) que informe quais as medidas concretas estão sendo adotadas para tanto no prazo de 60 dias.
- b) Ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Governo do Estado de Minas Gerais: i) que apresentem plano de ação para que seja instalado Posto Avançado de Atendimento ao Migrante e Retornados, de caráter fixo, com equipe multidisciplinar no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, Confins-MG, para atender às demandas psicossociais e jurídicas que

se fizerem necessárias no acolhimento dos repatriados, retornados e deportados; ii) que criem um plano de ação a fim de viabilizar o transporte da pessoa retornada do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte para sua cidade de destino; e iii) que informem quais as medidas concretas serão adotadas para tanto no prazo de 60 dias.

Em dezembro de 2023, a DPU constatou, *in loco*, que ao menos 485 (quatrocentas e oitenta e cinco) pessoas migrantes estavam retidas na área restrita do Terminal 3 do Aeroporto de Guarulhos. Nesse sentido, verificou-se o cenário de violações de direito generalizadas, incluindo a presença de famílias com crianças pequenas dormindo no chão da área dos portões de embarque há pelo menos três dias, a presença de uma passageira gestante de 9 meses sem atendimento médico e também alocada no chão da área dos portões de embarque, pessoas detidas desde o dia 22 de novembro sem acesso a banho, menores desacompanhados sem o devido monitoramento dos órgãos de proteção à infância, entre outras situações graves.

Pontuou-se, na recomendação, a dispensabilidade da solicitação de refúgio para admissão em território nacional; a violação ao devido processo legal migratório pela demora excessiva de processamento da admissão excepcional; o dever de assistência material às pessoas retidas na área restrita e a existência de Grupo de Trabalho Interinstitucional e necessidade de seu acionamento com caráter de urgência.

Ao final, recomendou-se:

- c) ao Departamento de Polícia Federal: i) a supressão da exigência de preenchimento prévio do SISCONARE, de identificação biométrica e da emissão de protocolo de solicitação de refúgio para a admissão excepcional (art. 174, V do Decreto nº 9.199/2017) e ingresso no território das pessoas atualmente retidas na área restrita do Aeroporto Internacional de Guarulhos; ii) a criação de uma força-tarefa para aumento das estruturas de processamento do controle migratório, com estabelecimento de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para permanência de solicitantes na área restrita; iii) o estabelecimento de prioridades de atendimento no controle migratório de solicitantes de refúgio a partir de triagem, com ênfase em gestantes, mulheres com filhos e seus acompanhantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e casos de risco à saúde; e iv) a apresentação de relatório com identificação dos voos de proveniência dos viajantes em situação de retenção;
- d) AO CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados): i) a determinação à Polícia Federal de desnecessidade do processamento prévio das solicitações de refúgio com base na normativa interna do CONARE, com reforço da necessidade de admissão em prazo razoável e não superior a 24 (vinte e quatro) horas; ii) a criação de mesa técnica ou grupo de trabalho extraordinário, com participação da Polícia Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal e demais atores envolvidos no Grupo de Trabalho Interinstitucional de Monitoramento da Zona Restrita do Aeroporto Internacional de

Guarulhos, para acompanhamento específico do fluxo atual e do grupo de pessoas retidas; e iii) a apresentação em caráter de urgência do tema na reunião ordinária do CONARE em dezembro para discussão e deliberação; e

- e) à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil): i) a instauração de processo administrativo para apuração das condutas das empresas transportadoras aéreas vinculadas ao desembarque das pessoas identificadas pela Polícia Federal; ii) a determinação de que as empresas transportadoras, durante o processo de admissão excepcional, enquanto esta não ocorrer e as pessoas permaneçam em situação de retenção na área restrita, forneça alimentação adequada, com destaque para a alimentação infantil, estruturas de higiene (banho, banheiros e fornecimento de kits de higiene pessoal), disponibilização de hotel para mulheres, crianças e outros casos de vulnerabilidade, colchões, cobertores e todo o necessário para a garantia de padrão mínimo de dignidade e salubridade do espaço fornecido; e iii) no cumprimento do item anterior, o estabelecimento de critérios de prioridade para atendimento, conforme os indicadores já apontados.

4.1.3 Outras medidas adotadas

Além das atuações já mencionadas, a DPU adotou outras medidas extrajudiciais e judiciais na defesa de migrantes, apátridas e refúgio ao longo de 2023. A seguir elencamos as principais:

- **Recomendação N° 6346953/23 - DPGU/SGAI DPGU/GTMAR DPGU²² - Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos membros de suas Famílias**

Em recomendação dirigida à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a DPU solicitou a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos membros de suas Famílias, por meio da aprovação do PDL n° 405/2022.

Destacou-se que a ratificação da Convenção sinalizaria o comprometimento do Estado Brasileiro com a promoção de condições dignas de existência e subsistência a essa população que, por sua condição migratória, está mais suscetível a situações de vulnerabilidade e de exploração.

²² Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/recomendacao-ao-poder-legislativo-convencao-internacional-sobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-de-suas-familias-por-meio-da-aprovacao-do-pdl-no-405-2022/>

Ponderou-se também que, ainda que a Lei de Migração seja mais abrangente e mais protetiva em relação às trabalhadoras e trabalhadores migrantes em muitos aspectos, do ponto de vista internacional, a Convenção continua sendo um importante marco civilizatório do qual o Brasil deve fazer parte, em especial à vista da retomada da participação brasileira nos debates internacionais de defesa de direitos humanos.

- **Recomendação N° 6460282/2023 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU - Consideração da contagem do tempo de residência civil no País, e não de residência migratória, para fins de contagem do prazo de residência de 2 anos, exigido para a naturalização simplificada do apátrida reconhecido**

A DPU recomendou à Coordenação de Processos Migratórios do Ministério da Justiça que o prazo de residência de 2 anos, exigido para a naturalização simplificada do apátrida reconhecido, tenha em consideração a contagem do tempo de residência civil no País, e não de residência migratória.

Indicou-se, em suma, ser inconstitucional a interpretação de que a residência prevista como condição de naturalização seria a migratória, e não a de Direito Civil, sob os seguintes fundamentos: i) no contexto da naturalização simplificada destinada à pessoa reconhecida como apátrida, tal interpretação inconstitucional assume contornos mais dramáticos, porque, na prática, dificulta a naturalização dos apátridas e a aceleração do processo de naturalização, indo de encontro aos compromissos assumidos pelo Brasil no Artigo 32 da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, promulgada pelo Decreto 4.246, de 22 de maio de 2002; e ii) a interpretação inconstitucional prolonga, de maneira indevida, a condição naturalmente vulnerável do imigrante apátrida, que não pode se socorrer da nacionalidade de qualquer Estado.

Concluiu-se, assim, que por força da interpretação inconstitucional consolidada no artigo 221, caput, do Decreto 9.199/2017, a contagem do prazo de residência de 2 anos para a naturalização do apátrida inicia-se apenas quando reconhecida a apatridia, que é o momento em que se atribui a residência por prazo indeterminado (artigo 26, § 8º, c/c artigo 30, II, e, da Lei de Migração). Portanto, o apátrida fica sujeito a suportar tal condição de vulnerabilidade por 2 anos, pelo menos, até que possa fazer jus à nacionalidade brasileira.

- **Recomendação N° 6576316/23 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU - Revogação da Portaria Interministerial n° 678, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País**

A Defensoria Pública da União RECOMENDA à/os Ministro/as da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde a revogação da Portaria Interministerial n° 678, de 12 de setembro de 2022.

Destacou-se que, com acerto, as autoridades migratórias deixaram de aplicar a Portaria Interministerial nº 678, de 12 de setembro de 2022, justamente porque já não é dotada de qualquer razão de ser. Sem embargo, apesar de se ter observado o término da vigência do artigo 3º, VI, a, da Lei 13.979/2020, e da Portaria Interministerial nº 678, de 12 de setembro de 2022, por autodeterminação ou caducidade ou desuso, tem-se como indispensável a revogação formal da portaria.

- **Nota Técnica Nº 20 - DPGU/SGAI DPGU/GTMAR DPGU - Contrasta a Portaria nº 770, de 11 de outubro de 2019 MJSP com a Portaria MJSP nº 666, de 25 de julho de 2019, substituída pela Portaria MJSP nº 770/2019, à luz da Lei nº 13.445/2017, Lei de Migração**

A DPU expediu Nota Técnica para análise jurídica da Portaria nº 770, de 11 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O referido instrumento normativo tem como propósito regular “o impedimento de ingresso, a repatriação, a deportação de pessoa perigosa para a segurança do Brasil ou de pessoa que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”. Convém assinalar que Portaria anterior - Portaria n 666, de 25 de julho de 2019, a qual foi substituída pela Portaria 770/2019, foi objeto de análise pelo GTMAR na Nota Técnica nº 6 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU (SEI 3110797). Portanto, o conteúdo desta Nota Técnica, ainda que similar, considera pontos divergentes entre as Portarias supracitadas.

Em razão de inconstitucionalidades e ilegalidades, além da inconveniência da adoção da medida administrativa de controle para a execução dos objetivos necessários da política migratória brasileira segundo a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), o documento destaca os principais pontos inconformidade da Defensoria Pública da União quanto ao conteúdo desta Portaria: criação do conceito jurídico indeterminado de “pessoa perigosa”; descabida aplicação do instituto da deportação; criação, sem previsão em lei, de prisão cautelar para deportação e competência para decisão nos processos de deportação.

Concluiu-se, ao fim, que a Portaria MJ nº 770/2019 viola diversos dispositivos da Constituição, da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e da Lei nº 9.474/97 (Lei do Refúgio), especialmente pela violação à garantia do devido processo legal no âmbito migratório, ao contraditório e à ampla defesa.

- **Nota Técnica Nº 17 - DPGU/SGAI DPGU/GTMAR DPGU²³ - Realiza análise jurídica do Projeto de Lei nº 5326/2019, que visa incluir na Lei de Migração dispositivos outrora constantes da Portaria n. 666, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, revogada em 14/10/2019**

A DPU expediu Nota Técnica para análise jurídica do Projeto de Lei n. 5326/2019, de autoria do deputado federal José Medeiros (PODE-MT), apresentada em 02/10/2019.

O projeto de lei tem como propósito alterar o artigo 1º da Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração), “acrescentando dispositivos relativos ao impedimento de ingresso, à repatriação, à deportação sumária, à redução ou cancelamento do prazo de estada de pessoa perigosa para a segurança do Brasil ou de pessoa que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

Observou-se que o PL traz um recrudescimento do regime de fronteiras e alterações na seara processual em medidas de retirada compulsória. Em razão de inconstitucionalidades e ilegalidades, são destacados os principais pontos de inconformidade: sugestão ao conceito jurídico indeterminado de “pessoa perigosa”; restrição à publicidade e motivação dos atos administrativos; descabida aplicação do instituto da deportação e concentração de todos os atos dos procedimentos de repatriação e deportação na respectiva unidade da Polícia Federal.

Concluiu-se, ao fim, que o PL viola diversos dispositivos da Constituição, da própria Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e da Lei nº 9.474/97 (Lei do Refúgio), especialmente pela violação à garantia do devido processo legal no âmbito migratório, ao contraditório e à ampla defesa, pelas razões acima expostas.

- **Recomendação Nº 5916574/23 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU - Prorrogação do direito de visto e autorização de residência para fins de acolhida humanitária em favor de nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti**

A Defensoria Pública da União recomendou aos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho e Previdência Social: i) a prorrogação do direito de acolhida humanitária em favor de pessoas nacionais haitianas ou apátridas residentes na República do Haiti, com a concessão de autorização de residência independente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, nos termos já previstos pela Portaria Interministerial nº 33/2022, por tempo indeterminado ou pelo menos até 31 de dezembro de 2023; e ii) a concessão de isenção de visto para acolhimento humanitário em casos de reunião familiar.

²³ <https://direitoshumanos.dpu.def.br/nota-tecnica-no-17-dpgu-sgai-dpgu-gtmar-dpgu/>

Argumentou-se que, naquele momento, havia menos de um mês para o termo final de vigência da Portaria Interministerial nº 33/2022 paralelamente ao agravamento das crises social, política, econômica e institucional no Haiti, enquanto as hipóteses para a concessão da acolhida humanitária estabelecidas pelo Decreto nº 9.199/2017 seguiam vigentes. Assim, verificou-se a necessidade de renovação da acolhida humanitária, independentemente de condição migratória ou aquisição prévia de visto temporário.

- **Recomendação nº 6461838 - DPGU/DNDH/DRDH SC - “Protocolo de Solicitação de Refúgio” como documento de identificação oficial para pessoas inseridas na condição de refugiados**

Imigrantes residentes na cidade São Lourenço do Oeste reportaram à DRDH/SC dificuldades para obtenção de emprego de duas ordens: a primeira relacionada não aceitação do documento de refúgio para admissão como empregado e, também, a demora para agendamento na Polícia Federal daqueles que já possuem e desejam renovar o CRNM. Diante disso, a recomendação em questão ofereceu esclarecimento acerca da validade e admissibilidade, no tocante da viabilidade jurídica e administrativa, do documento de refúgio denominado “Protocolo de Solicitação de Refúgio”;

- **Recomendação nº 6714831 - Recomendação ao Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, ao Comando da Força Tarefa Logística Humanitária Operação Acolhida, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR e à Agência da Organização das Nações Unidas para Migrações em Roraima**

A DPU recomendou que toda e qualquer expulsão de beneficiário dos abrigos federalizados de acolhimento a migrantes sob responsabilidade da Força Tarefa Logística Humanitária Operação Acolhida fosse dada em função de infração previamente estabelecida em normativa pública, sendo precedida de procedimento escrito, ainda que simplificado e sumário, com possibilidade de defesa. Recomendou, ainda, que na hipótese de que a infração que ensejadora da expulsão constituir também infração penal, sejam asseguradas ao suposto infrator tais direitos, ressalvada a possibilidade de afastamento cautelar nos casos em que a sua permanência puder representar riscos a terceiros, devendo em qualquer caso a decisão final da autoridade gestora do estabelecimento ser devidamente motivada. Em resumo, exigiu-se a institucionalização do devido processo legal em procedimentos de expulsão de abrigos da Operação.

No âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), destacam-se, no ano de 2023 as seguintes atuações:

- **08038.020824/2021-13 – Procedimento instaurado para acompanhamento de procedimento administrativo do MPF/SP, em que se apura o déficit de atendimento e agendamento na DELEMIG/SP e a não prestação de serviço público**

Foi expedida recomendação à Diretoria-Geral do Departamento de Polícia Federal com o objetivo de aplicação do devido processo legal no âmbito dos processos de autorização de residência previstos na Lei de Migrações (13.445/2017). Em resposta, o Departamento informou que está trabalhando para a solução dos problemas apresentados. O procedimento segue sendo monitorado pela DNDH;

- **08038.020181/2021-16 - MRE - Visto humanitário de nacionais afegãos**

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito do GTMAR para atuação em relação à garantia do direito de reunião familiar para pessoas afegãs no exterior com familiares afegãos residentes no Brasil. A sugestão do GT é de elaboração de recomendação que sugere a edição de uma terceira portaria sobre o tema. O processo está concluso para a elaboração da recomendação por esta DNDH.

- **08038.009804/2022-72 - providência para mutirão de atendimento para requerimento administrativo de benefícios assistenciais e previdenciários aos imigrantes e refugiados acolhidos no Abrigo Janokoida da Operação Acolhida em Pacaraima/RR**

A partir da instauração do SEI pelo Comitê Temático Especializado de Pacaraima/RR, que constatou que um grupo de indígenas venezuelanos acolhidos no Abrigo Janokoida, na cidade de Pacaraima/RR, teve o processamento de suas solicitações do Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC) negado pelo CRAS sob o fundamento de que o BPC só pode ser solicitado por migrantes portadores da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). O INSS foi oficiado pela DRDH RR para responder acerca do fundamento legal interno que sustenta a referida exigência e ainda, no caso de inexistência deste último, a necessidade de retirada da exigência da apresentação do documento de seus protocolos.

- **08038.007874/2023-77 - Afegãos Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP**

Trata-se de SEI no qual o GTMAR expediu Recomendação direcionada ao Ministro das Relações Exteriores, Ministro da Defesa, Ministro do Trabalho e Previdência e Ministro da Justiça e Segurança Pública, postulando direitos migratórios em favor de afegãos. Nos autos foi noticiado que a ASBRAD informou que devido ao fechamento das embaixadas para a emissão de novos vistos humanitários aos afegãos, várias famílias se encontram com seus direitos à reunião familiar violados. O tema está sendo tratado de forma articulada por diversas áreas da DPU.

- **08133.000300/2023-90 - PAJ 2023/001-05476. Irã. Solicitação de visto**

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito do 3º Ofício Cível da 2ª Categoria do DF relatando que o demandante solicita visto humanitário já que se encontra em situação de perseguição continuada por grupo extremista Talibã. Através de despacho, está DNDH requereu a inclusão da demanda no processo SEI 08038.020181/2021-16, que trata do assunto em caráter coletivo.

- **08184.000746/2023-19 - Denúncia de Cobrança de Valores em acolhimento de migrantes venezuelanos**

Trata-se de SEI instaurado pela CTE PACARAIMA DPGU, acerca de Denúncia de Cobrança de Valores em acolhimento de migrantes venezuelanos, na cidade de Pacaraima/RR. Foi realizada ação que teve como resultado o fechamento do abrigo. O arquivamento do SEI foi promovido em 07/05/2024 pela DPGU/SGAI DPGU/CTE PACARAIMA DPGU.

- **08038.009710/2022-01 - PAJ 2022/020-08062. Afeganistão. Negativa de visto**

Cuida-se de processo instaurado pela CAJI a fim de viabilizar a adoção de tratativas acerca da concessão de visto humanitário para cidadão Afegão, que o teve indeferido. Analisados os documentos constantes do processo SEI, verificou-se a expedição de Ofício ao embaixador do Brasil em Teerã solicitando informações sobre (1) se os nacionais afegãos mencionados de fato entraram com o requerimento de visto e, caso positivo, (2) sobre a atual situação desses pedidos de visto. Aguarda-se o retorno aos ofícios expedidos.

- **08038.003529/2023-64 - Demandas Previdenciárias - Comunidade Cubana**

Cuida-se de processo instaurado pelo DRDH/DF após reunião tratando sobre questões migratórias relacionadas a pessoas de nacionalidade Cubana, para viabilizar a adoção de providências quanto ao tratado entre Brasil e Cuba para fins previdenciários. Foi noticiado pela CCRPrev, que a ausência de acordo previdenciário entre Brasil e Cuba impede o reconhecimento, perante o INSS, do tempo de serviço praticado naquele país. Esta DNDH proferiu Despacho 6533656, em 10/10/2023, para aguardar o regular trâmite do feito, considerando que o PAJ ainda estava em fase de coleta de informações. O SEI foi concluído até novas atualizações.

- **08166.000190/2022-06 - Agendamento no setor de migração da PF/Curitiba**

Cuida-se de procedimento instaurado no âmbito da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Paraná (DRDH/PR) e encaminhado à Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) da DPU por meio do OFÍCIO - n. 5560784, reportando denúncia de cobrança para agendamento no setor de migração da PF/Curitiba. A DNDH expediu Ofício 5589496, em 14/10/2022, para o Delegado Superintendente da PF do Paraná, oportunidade na qual reportou que há investigação criminal por meio do Procedimento Preparatório n. 1.25.000.001202/2022-

68 instaurado pela Procuradoria da República de Curitiba, e entendeu que a atuação há de ser local, perante o DPF em Curitiba, dada a regionalidade do fato. Por fim, solicitou informações. Esta DNDH ainda não obteve resposta.

4.2 Povos indígenas

4.2.1 Panorama geral

A Constituição Federal de 1988 reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las e protegê-las. No entanto, como forma de reafirmar um posicionamento anti-indígena e integracionista, os dois últimos governos (2016 a 2018 e 2019 a 2022) não efetivaram a demarcação de nenhuma terra indígena, acarretando invasões violentas às terras indígenas motivadas, principalmente, por atividades extrativistas e especulação imobiliária.

É oportuno refletir sobre o respeito da cosmovisão acerca da terra indígena que possui lógicas espaciais diversas da sociedade majoritária, bem como distintas formas de organização territorial, fundadas em outras noções de viver e usar o espaço físico. Na interpretação indígena, a terra é o espaço físico necessário para que determinada sociedade indígena desenvolva suas relações sociais, políticas e econômicas, segundo suas próprias bases culturais.

Em 2023, tramitou no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 490/2007, que tinha como objetivo original a mudança da Lei nº 6.001/1973 quanto à competência para demarcação de terras indígenas, transferindo-a do Poder Executivo ao Poder Legislativo. O PL ainda tem como objeto principal a adoção do marco temporal, que é a tese jurídica segundo a qual os povos indígenas somente têm direito às terras que ocupavam na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

As violações de direitos dos Povos Indígenas têm ocorrido de forma sistemática, inclusive por parte do Estado brasileiro em se omitir a produzir dados que subsidiam a formulação e implementação de políticas públicas específicas para esses povos.

Diante de tal conjuntura, a DPU contribui na elaboração de políticas públicas de assistência jurídica às comunidades indígenas, na homologação e demarcação das terras indígenas e na salvaguarda de indígenas em situação de prisão, por meio do Grupo de Trabalho Povos Indígenas (GTPI), o qual também é responsável por promover a defesa dos interesses das comunidades indígenas, a educação em direitos indígenas e a assistência aos povos impactados por grandes empreendimentos.

Paralelamente, a DPU acompanha, através do Comitê Altamira, os impactos sofridos pelas comunidades indígenas do Médio Xingu em razão de grandes empreendimentos (Usina Hidrelétrica Belo Monte e Mineradora Belo Sun).

Em relação à grave crise humanitária que assola o povo Yanomami, a DPU atuou, ao longo de 2023, em articulação com órgãos como o Ministério da Defesa, Ministério de Portos e Aeroportos, Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/MS) e FUNAI, a fim de buscar soluções a entres burocráticos de modo a acelerar a resposta emergencial necessária.

Os principais desafios enfrentados pelos povos indígenas no Brasil permanecem os mesmos dos últimos anos. Nesse contexto, a invasão e a ocupação ilegal de terras indígenas por garimpeiros, madeireiros e grileiros; a falta de acesso a serviços de saúde adequados; a ausência de escolas e programas educacionais culturalmente sensíveis; e as pressões econômicas advindas do avanço do agronegócio, da mineração e de outros projetos de desenvolvimento, dentre outros problemas, representam ameaças contínuas à integridade territorial, ao modo de vida tradicional e à subsistência dos povos indígena.

4.2.2 Medidas adotadas

A DPU adotou diversas medidas em prol dos povos indígenas brasileiros em 2023, dentre as quais destacam-se:

- Visita técnica à Terra Indígena Vale do Javari junto com a Comissão Temporária Externa - CTE Norte;
- Participação em itinerante de atendimento em prol do Povo Pataxó do Sul da Bahia;
- Participação em inspeção na CASAI Yanomami em Roraima, na qual constatou-se uma violação generalizada e sistemática de direitos humanos dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Ao final, foram expedidas 46 recomendações referentes à proteção territorial, assistência à saúde e segurança alimentar;
- Ingresso como amicus curiae na ADI nº 7.377, pretende obter declaração da inconstitucionalidade do inciso III do art. 42 da MP 1.154/23, referente à definição de atribuição do Ministério dos Povos Indígenas sobre reconhecimento, demarcação, defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;
- Visita Técnica à Terra Indígena Enawenê-Nawê;
- Ação Itinerante com favor do Povo Tupinambá na Aldeia Patiburi (município de Belmonte/BA);
- Participação em de documentação básica indígena na emissão de Registro Geral gratuito para os indígenas da Terra Indígena Alto Turiaçu;
- Participação em itinerante de atendimento em prol do Povo Guarani-Kaiowá;

- Participação a Sala de Situação nacional sobre Indígenas Isolados e de Recente Contato, TIs Yanomami, Arariboia e Piripkura;
- Participação efetiva no Comitê Interministerial de Coordenação, Planejamento e Acompanhamento das Ações de Desintrusão de Terras Indígenas, liderado pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- NOTA TÉCNICA N° 11 DPGU/SGAI DPGU/GTI DPGU explicita que, mediante os vícios de constitucionalidade e convencionalidade que inquina a proposta normativa, bem como os vícios formais de um procedimento que não observou o direito à consulta livre, prévia e informada, a aprovação do Projeto de Lei 490/2007 representaria grave violação de direitos humanos e contrariaria os deveres do Estado brasileiro explícitos na Convenção da ONU sobre a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio e, também, afrontaria precedentes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;
- RECOMENDAÇÃO N° 5747286 endereçada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para que, no âmbito das suas atribuições institucionais, realize o censo demográfico em todas as comunidades indígenas dos povos Yanomami e Wajãpi, ainda que não acessíveis por transporte fluvial ou terrestre;
- NOTA TÉCNICA N° 04 DPGU/OGES DPGU propondo ao Estado brasileiro ações urgentes de enfrentamento à crise humanitária Yanomami como a intensificação das operações de combate ao garimpo nos núcleos que ainda persistem; a criação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, com protocolo definido para entrega equânime de cestas básicas nas comunidades remotas e identificadas com os maiores índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar; a reativação dos Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena fechadas; a criação de uma força tarefa especial para combater a malária em todo território Yanomami; a reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami dentre outras ações expressas na referida nota Técnica.
- Ação civil pública (1008315-73.2022.4.01.4200): objetiva compelir a FUNAI a emitir Certidão de Exercício de Atividade Rural (CEAR) em favor de indígenas venezuelanos residentes em Roraima, tendo em vista as séries de barreiras enfrentadas por esse grupo, a fim de que tenha o direito aos benefícios previdenciários que lhe são justos por lei
- Visita Técnica - Volta Grande do Xingu/PA (janeiro/2023): por meio do Comitê Temático Especializado Altamira, a DPU realizou visita técnica in loco e reuniões de articulação institucional com o Conselho Ribeirinho, prefeitura, NESA, MPF/Altamira, DPE/PA, ISA, Equatorial Energia, Funai e membros da TI Paquiçamba, para tratar de assuntos como educação, serviço de energia elétrica e relocação e indenização das famílias.
- Recomendação n° 4679103 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA para fosse garantido o direito de Consulta Livre, Prévia e Informada dos indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu no licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração.

No âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, unidade da DPU responsável pela atuação coletiva/estrutural na defesa, proteção e promoção de direitos humanos, foram adotadas as seguintes medidas, no ano de 2023:

- **Atuação Judicial - Etnia Cinta Larga - Rondônia/RR (08171.000155/2023-91)**

Trata-se de SEI instaurado para no âmbito da Unidade da DPU/Porto Velho, juntamente com o GT Povos Indígenas, que participaram de audiência pública com lideranças indígenas da etnia Cinta Larga, no dia 04/07/2023, na Aldeia Roosevelt, Terra Indígena Parque do Aripuanã, Município de Espigão do Oeste/RO, por solicitação da Coordenação das Organizações do Povo Cinta Larga (PATJAMAAJ). Através do Despacho 6339159 esta DNDH informou ciência da atuação, e informou estar a disposição para participar de tratativas administrativas junto à FUNAI, para evitar a judicialização da demanda.

- **CATRAPOVOS/BA - Projeto Piloto - assessoria PNAE - Povos Indígenas Tupinambás de Belmonte/BA (08038.007504/2023-30)**

Trata-se de procedimento instaurado por esta DNDH em acompanhamento as denúncias e solicitações de assistência jurídica à comunidades indígenas situadas na Região Extremo Sul do Estado da Bahia. A DPU, em conjunto com diversas instituições parceiras, realizou Missão Interinstitucional entre os dias 21/08/2023 e 25/08/2023, sediada especificamente na aldeia Patiburi. Foi elaborado o Relatório 6436221, contendo a sugestão dos encaminhamentos compreendidos como pertinentes. Em especial, esta DNDH ficou responsável pelas providências necessárias no tocante à proteção da cacica Cátia, inserida no PPDDH. Foi instaurado processo SEI específico, sob o nº 08038.009663/2023-79. Após tratativas extrajudiciais, a DNDH conseguiu aprovação para participação do GT Sales Pimenta e, assim, contribuir para a reformulação do PPDDH e está em contato com a execução do programa no estado da Bahia para adotar providências acerca da proteção da Cacica em 2024.

- **Acampamento do MST dentro da TI Tumbalalá - MS (08038.003794/2023-42)**

O referido SEI foi instaurado pela Secretaria Geral de Articulação Institucional (SGAI), a partir do recebimento de e-mail enviado pela DSEI-BA/SESAI/IMIP/MS à Defensoria Pública da União (DPU), solicitando providências em relação ao Acampamento do Movimento dos Sem Terras (MST), que segundo denúncias, se encontra instalado dentro da Terra Indígena Tumbalalá. Através do Despacho 6529224, em 29/09/2023, esta DNDH informou interlocução estabelecida pela FUNAI com o MPI, bem como que aguarda informações solicitadas para tomar outras providências. A DNDH ainda não obteve resposta dos Ofícios.

- **Acampamento Terra Livre 2023 - Indígenas (08038.003831/2023-12)**

Trata-se de processo instaurado para registro das diligências e tratativas visando articular com os movimentos indígenas a realização do Acampamento Terra Livre no ano de 2023, entre os dias 24 a 28 de abril, em Brasília.

- **Demandas dos povos indígenas Katukina da aldeia Varinawa/Acre (08038.010273/2023-41)**

Cuida-se de Carta Denúncia enviada pelo Povo Katukina, da Aldeia Varinawa, localizada, atualmente, a 64km de Cruzeiro do Sul/Acre. A Aldeia Varinawa vem enfrentando a insuficiência de recursos naturais para a manutenção da condição de vida com dignidade. Considerando que a região está situada nas proximidades de Cruzeiro do Sul, local onde não há sede da DPU, esta DNDH, através do Despacho 6493794, encaminhou os autos à ACGIS e à SGAI para análise conjunta da situação e construção das possíveis formas de incidência da DPU no caso.

4.3 Comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais

4.3.1 Panorama geral

O Estado brasileiro, comparado aos anos de 2019 a 2022, que foram marcados por uma forte paralisação, retomou a condução das políticas públicas destinadas à população quilombola, em 2023. Isso pode ser exemplificado pelo aumento significativo do número de certidões de autodeclaração emitidas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) - 104, mais que o dobro do total de certidões publicadas em 2022, 66 - e pelo número de títulos expedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a comunidades quilombolas (ao todo, foram 10 títulos, em benefício de 1.163 famílias quilombolas de seis territórios²⁴). Além desses, a Presidência da República editou 51 portarias de reconhecimento de territórios quilombolas e a autarquia fundiária emitiu 12 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID)²⁵.

Contudo, o ritmo ainda é muito lento para efetivar o direito previsto pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando as mais de 3.700 comunidades até hoje certificadas pela FCP. De acordo com a ONG Terra de Direitos, caso “o Estado brasileiro mantenha o atual ritmo de regularização fundiária dos territórios quilombolas serão necessários

²⁴ **Balanco Terras Quilombolas: como foi o primeiro ano do Governo Lula?** Disponível em: <<https://www.cedefes.org.br/balanco-terras-quilombolas-como-foi-o-primeiro-ano-do-governo-lula/>>. Acesso em: 02/08/2024

²⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Acompanhamentodosprocessosderegularizaaoquilombola_07.02.2024.pdf>. Acesso em 20/02/2024.

2.188 anos para titular integralmente os 1.802 processos abertos no momento no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).”²⁶

A Instrução normativa nº. 57 do INCRA, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinstituição, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme o disposto no Artigo 68 do ADCT da CF/88 contribui para a morosidade de todo o processo até chegar a titulação e registro das terras.

O RTID, cujo fim é definir o território quilombola, é composto por seis peças: a) relatório histórico e antropológico, b) levantamento fundiário, c) planta e memorial descritivo do perímetro da área, d) cadastro das famílias quilombolas, e) parecer conclusivo das áreas técnica e jurídica.

Após concluído, o RTID passa pela aprovação do Conselho Diretor Regional do INCRA e é publicado no diário oficial da unidade federativa onde está localizada a área e no diário oficial da União, havendo duas fases recursais. Após notificação dos ocupantes não quilombolas com título de domínio, há um prazo de noventa dias para apresentação de contestações, que são julgadas nas superintendências regionais do INCRA. Caso sejam indeferidas, cabe ainda recurso, que é julgado pelas equipes técnica e jurídica do INCRA Sede.

Nesse caso, há uma longa fila de recursos procedentes de todas as superintendências regionais, e pode levar até mais de um ano para que seja concluído o julgamento. Se houvesse apenas uma fase recursal, como acontece nos casos de desapropriação para reforma agrária, seria evitado esse acúmulo de processos estacionados na sede. Fator importante para a demora na conclusão dos julgamentos é o considerável déficit de servidores tanto nas superintendências regionais quanto na sede, que aumenta a cada ano. Concluída a fase recursal, é publicada portaria de reconhecimento e declaração dos limites da terra quilombola no diário oficial da unidade federativa e no diário oficial da União. Então, há um longo percurso para a demarcação e a titulação da terra quilombola, que envolve outras alçadas, além do INCRA. O decreto de desapropriação é encaminhado ao MDS, para que encaminhe à Casa Civil e à Presidência da República para assinatura, obedecendo ao trâmite legal.

No início da atual gestão do Governo Federal, foi anunciada a criação do Programa Aquilomba Brasil, que é, basicamente, uma reedição do antigo Programa Brasil Quilombola. Dentre as poucas inovações contidas no Decreto nº 11.447, de 21 de março de 2023, está o plano de ação para o desenvolvimento de uma agenda nacional de titulação. Esse, até o presente

²⁶ Disponível em: <<https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871#:~:text=Caso%20sejam%20consideradas%20tamb%C3%A9m%20as,realizado%20pela%20Terra%20de%20Direitos>>. Acesso em 20/02/2024.

momento, contudo, não foi efetivado, o que reforça a tendência de que os direitos territoriais quilombolas sejam garantidos “a conta gotas”, com melhoras pontuais.

Entende-se que se faz necessária uma revisão da referida Instrução Normativa, de forma a reduzir a quantidade de peças técnicas, simplificando-as de um modo geral; prever a possibilidade de adoção de ritos sumários quando os territórios quilombolas estiverem inseridos em terras públicas; reduzir etapas e prazos recursais; priorizar a destinação de recursos humanos e financeiros para o fortalecimento da política de regularização fundiária quilombola; e prever o pagamento de indenização apenas para as propriedades que estejam cumprindo integralmente sua função social, conforme prevê o art. 186 da Constituição Federal.

Além disso, para ser, de fato, assumida enquanto política de Estado, a titulação quilombola precisa estar organizada em torno de metas plurianuais, com a devida replicação nas peças de planejamento e orçamento do Governo.

Outra expectativa criada com a assunção da atual gestão era quanto à revogação, que não ocorreu, da Instrução Normativa INCRA nº 111, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe “sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas”. Esse normativo administrativo foi alvo de fortes críticas quando de sua edição, posto que foi feito sem a realização de qualquer processo de consulta livre, prévia e informada, e por fragilizar o direito à consulta das comunidades quilombolas impactadas por empreendimentos e obras no contexto do licenciamento ambiental, limitando seu exercício apenas àquelas que possuem RTID publicado.

À época, como se verá no próximo tópico, a Defensoria Pública da União elaborou o Parecer nº 3 - SGAI DPGU, contendo recomendações ao INCRA. A persistência dessa situação expõe as comunidades quilombolas a elevado grau de vulnerabilidade, considerando, especialmente, o agudo desequilíbrio de forças perante grandes empresas de logística, infraestrutura e mineração, cujas atividades atingem seus modos de vida, territórios e recursos naturais neles situados.

O avanço mais notório no que diz respeito aos direitos das comunidades quilombolas do Brasil se deu a partir do anúncio pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos dados obtidos a partir do Censo Demográfico 2022. A inclusão de quesitos específicos no Censo nos permite ter uma melhor noção do universo da população quilombola brasileira, bem como de sua distribuição pelo território nacional.

A pesquisa, que conferiu importante visibilidade aos quilombolas perante toda a sociedade, graças ao forte destaque dado pela imprensa, revelou que 1,32 milhão de pessoas,

cerca de 0,65% da população, se autodeclaram quilombolas. O Censo 2022 ainda ressaltou que dos 5.568 municípios do país, 1.696 possuem população quilombola.

Com o refinamento dessas informações, o Estado terá maior capacidade de elaborar e implementar políticas públicas mais eficientes, eficazes e pertinentes às necessidades dessa população. Todavia, é indispensável a destinação de recursos em volume proporcional às carências e demandas dos quilombolas.

Um caso emblemático que ganhou grande notoriedade em 2023, devido ao julgamento do caso pela CIDH, é o que envolve as comunidades quilombolas do Território Étnico de Alcântara e o projeto de expansão do Centro de Lançamento de Alcântara, operado pelo Comando da Aeronáutica da Força Aérea Brasileira.

O conflito, que dura mais de 40 anos, iniciou-se com o deslocamento de dezenas de comunidades e centenas de famílias quilombolas de seus territórios, que foram reassentadas em agrovilas, onde se viram impossibilitadas de reproduzir suas práticas culturais, produtivas e de sociabilidade tradicionais.

O referido projeto de expansão, ensaiado desde o final da década de 1990, se propõe a repetir o mesmo itinerário do período da Ditadura Militar, o que levou o caso à Corte Interamericana. As entidades peticionárias, dentre as quais se encontram o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial, a ONG Justiça Global e esta DPU, trazem entre suas demandas a titulação integral do território, incluindo a área ocupada pelo Centro, a compensação às famílias reassentadas e garantias de não repetição, isto é, o abandono do projeto de expansão.

O Governo Federal, em paralelo ao julgamento, editou, novamente sem consulta prévia, o Decreto nº 11.502, de 25 de abril de 2023, que traz entre seus objetivos “propor alternativas para a titulação territorial das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Alcântara, que compatibilize os interesses dessas Comunidades e do Centro Espacial de Alcântara”, em flagrante contradição com o que pleiteiam os quilombolas, cujos direitos territoriais são garantidos pela Constituição Federal e estão embasados em estudos antropológicos.

Esse é o caso de maior repercussão pública, contudo, existem cerca de 600 processos de licenciamento ambiental acompanhados pelo INCRA por potencial ou efetivamente afetarem comunidades quilombolas, o que dá a dimensão das potenciais violações de direito a que estão submetidas.

Portanto, assim como os povos indígenas, as demais comunidades tradicionais brasileiras continuam enfrentando diversos desafios referentes ao direito ao território (e conflitos por terra); negligência na saúde e educação e impactos ambientais (especialmente em razão do avanço da exploração ilegal de recursos naturais, como o desmatamento, garimpo e poluição).

Conforme dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais são denominadas comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Art. 3º, I, Decreto nº 6.040/2007), Trata-se de normativo fortemente influenciado pelas disposições da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A definição nele expressa contempla o que esse mesmo organismo da ONU classifica como critério objetivo para a identificação do que se denomina “povos tribais”, a saber: a) a distinção de suas condições sociais, econômicas e culturais em relação a outros setores da coletividade nacional; e b) o fato de estarem regidos total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições, ou mesmo por uma legislação especial.

Não obstante, aos povos e comunidade tradicionais, não indígenas e não quilombolas, os quais foram identificados pelo Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 201674, não são reconhecidos os direitos contidos nessa Convenção, ratificada pelo Brasil desde 2002.

Esses grupos enfrentam repetidas negações de direitos, especialmente os direitos territoriais e ambientais (art. 7º, I e IV; art. 13, I e II; art. 14, I, II e III; art. 15, I), o direito à participação (art. 2º, I; art. 7º, I), o direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, sempre que medidas legislativas e administrativas (como a emissão de licenças ambientais) possam afetá-los diretamente (art. 6º, I e II), e o direito de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento (art. 7º I e III).

Neste cenário, destaca-se a situação dos povos e comunidades tradicionais não indígenas e não quilombolas, uma vez que no Brasil não há, para além da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), normativo que estabeleça, de forma clara, o direito à consulta livre, prévia e informada. Até finais de 2023, ainda vigia a Orientação Jurídica Normativa (OJN) nº 56/2022 da Procuradoria Federal Especializada (PFE) do IBAMA, a qual informava a não aplicação da Convenção nº 169 da OIT às comunidades tradicionais não quilombolas. Após atuação da DPU, a OJN 56/2022/PFE/IBAMA foi revogada.

4.3.2 Medidas adotadas

Ao longo do ano de 2023, a DPU atuou em favor de comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade com o objetivo de garantir o bem-estar, a autodeterminação, a defesa do território, dentre outros. Dentre as medidas adotadas, merecem destaque:

- Lançamento da “Agenda Quilombola: Coletânea de Normas e Modelos de Atuações”²⁷ que trata de uma forma de apresentação à sociedade, no geral, e às comunidades quilombolas, em específico, do arcabouço normativo vigente a respeito dos direitos dessa população, bem como de um instrumento capaz de replicar práticas jurídicas pelo país na defesa dos direitos humanos;
- Provocação da reunião com Ministério da Pesca e Aquicultura para diálogo sobre pescadoras e pescadores e garantias de proteção social específica às pessoas atingidas no cenário do desastre-crime ocorrido em Mariana/MG;
- Nota Técnica nº 22, sobre o Estatuto dos Povos Ciganos;
- I Seminário Conflitos Fundiários, Direito de Acesso à Terra e Direitos Territoriais, organizado em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- Participação efetiva nas Reuniões do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT;
- Realização da Audiência Pública sobre “Políticas Públicas às Pescadoras e Pescadores Artesanais” (18 de julho de 2023);
- Realização do Ciclo de Debates sobre Direito à Consulta, com lideranças, organizações da sociedade civil;
- Provocação para a certificação de comunidades autodeclaradas remanescentes de quilombos em Porto de Moz/PA;
- Produção da Nota Técnica referente a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às comunidades quilombolas de Brumadinho-MG;
- Acompanhamento da Reunião sobre o Projeto de regularização fundiária da área urbana do município de Brumadinho/MG e os direitos das comunidades quilombolas à titulação coletiva de seus territórios;
- Acompanhamento, junto com outras organizações e movimentos populares, e elaboração de estudos sobre a efetividade do direito de consulta dos povos e comunidades tradicionais do Brasil;
- Realização de diversas visitas em comunidades quilombolas, contribuindo com a elaboração de Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada; com a realização de palestras acerca de educação escolar quilombola; e com o fornecimento de informações a respeito da responsabilidade dos procedimentos relativos aos licenciamentos ambientais de empreendimentos que causem ou passam causar impactos;
- No que se refere especificamente às comunidades quilombolas, população que corresponde a mais de 1.330.186 quilombolas em todo o Brasil, segundo dados do IBGE²⁸, a DNDH atuou na promoção de direitos, reparação e inclusão de lideranças no PPDDH em diversos casos de ameaça ou assassinatos ocorridos no ano de 2023. Paralelamente, as DRDHs atuaram em demandas de âmbito local,

²⁷ Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/12/prodoc_dpu_pnud_ods10_ag_quilomb_colet_de_modelos_de_atuacao_final.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2024.

²⁸ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/censo-2022-populacao-quilombola-tem-perfil-jovem-e-maioria-masculina>. Acesso em 10/05/2024.

como é de destaque a atuação da DRDH/BA em face da construção de *resort* em área reivindicada como remanescente de quilombo em Boipeba²⁹ sobreposição de valores econômicas ante a ancestralidade da ocupação tradicional, direito de consulta e de obtenção do direito à terra, cujo padrão repete as violações ocorridas no Caso Quilombolas de Alcântara vs. Brasil, em trâmite perante a CIDH e, em cujo procedimento o DRDH/MA realizou sustentação oral no Chile³⁰.

Ainda, após o assassinato da líder quilombola Bernadete Pacífico, a DPU e o Ministério Público Federal (MPF) enviaram ofício ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e ao governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues (PT), cobrando medidas urgentes que assegurem a proteção aos territórios tradicionais, seus povos e lideranças. Dentre os pedidos, destacam-se a criação de uma unidade de investigação especializada em casos relacionados a povos tradicionais e a suspensão de licenças para obras e empreendimentos em que as comunidades impactadas não tenham sido previamente consultadas³¹.

Em relação ao assassinato da liderança quilombola José Alberto Moreno Mendes (Doka), a DNDH entrou em contato com entidades locais para oferecer suporte à família da vítima e solicitou a realização de missões *in loco* para avaliar a possibilidade de inclusão dos familiares no programa de proteção³².

Em resposta à solicitação da EDUCAFRO para atuação nos casos de assassinatos de quilombolas, a DNDH realizou análise conjunta³³ com a demandante sobre a pertinência de atuar em ações civis públicas movidas por aquela entidade, bem como para buscar indenizações reparatórias pela omissão do Poder Executivo Federal na titulação de territórios quilombolas.

A regularização fundiária do Quilombo Campo Grande/MG, discutida no processo, foi acompanhada pela DNDH em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais³⁴, visando garantir os direitos territoriais da comunidade.

Nos casos das comunidades quilombolas de Croatá (08038.002734/2022-21) e Rio dos Macacos (08038.023859/2021-12), a DNDH buscou defender os direitos territoriais e de consulta livre, prévia e informada dessas comunidades, solicitando informações e intervenções junto aos órgãos competentes.

Em se tratando de Comunidades Tradicionais, destaca-se a atuação da DNDH junto aos representantes da Campanha Mar de Luta, que milita pelos direitos dos pescadores artesanais que foram diretamente afetados pelo derramamento de óleo na costa brasileira, cujos

²⁹ PAJ 2023/014-01100. Disponível em: <<https://oeco.org.br/salada-verde/mpf-e-dpu-cobram-de-jeronimo-rodrigues-pt-cancelamento-de-megaprojeto-em-boipeba/>>. Acesso em 17/01/24.

³⁰ Processos SEI 08038.009817/2023-22; 08038.000490/2021-61 e 08038.000490/2021-6.

³¹ Processo SEI 08038.009466/2023-50

³² Processo SEI 08038.011659/2023-71.

³³ Processo SEI 08038.012061/2023-07.

³⁴ Processo SEI 08038.010960/2022-86.

efeitos ao Meio Ambiente subsistem até os dias atuais³⁵. A DNDH também atuou para garantir o cadastramento de pescadoras e pescadores artesanais no sistema de Registro Geral de Pescadores (SisRGP 4.0), essencial para obter a permissão legal para a prática da profissão e que possibilita que esses profissionais acessem benefícios sociais, incluindo o seguro-defeso, pago durante o período de reprodução dos peixes (momento em que a atividade pesqueira é proibida).

A DNDH enviou ofício ao Ministério da Pesca e Aquicultura, buscando soluções extrajudiciais para regularizar os RGPs dos pescadores das Comunidades Caiçaras Ilha Grande/RJ que enfrentam problemas com seus registros. Importa destacar que, de acordo com os dados do Acompanhamento Nacional de Licenças de Pescadores Profissionais do Ministério da Pesca e Aquicultura³⁶, em 17 de janeiro de 2024, há 1.058.090 pescadores registrados, sendo 1.056.683 com licença ativa, 352 com suspensão e 1.055 com cancelamento.

Como resultado dessa ação, beneficiários/demandantes formalizaram à DPU as dificuldades enfrentadas para receber benefícios previdenciários, assistenciais e o seguro-defeso, para o qual estavam sendo solicitadas provas de vida. Essa exigência persistia devido à suspensão do cadastro biométrico no Tribunal Regional Eleitoral, uma medida relacionada à pandemia de Covid-19³⁷. Tal atuação possui efeito multiplicador para todas as regiões do país, podendo beneficiar os mais de 2 milhões e meios de profissionais e suas famílias³⁸.

Em colaboração à DRDH/RJ, foi expedida recomendação ao Ministério da Pesca e da Agricultura indicando e pleiteando medidas que assegurem o acesso ao registro geral de pescadoras e pescadores por pessoas em situação de exclusão digital, bem como a dilação dos prazos previstos nas normativas³⁹.

A DRDH/MT e a DNDH editaram a Nota Técnica nº 1 - DPU MT / DRDH MT/ DNDH, que apontou violações constitucionais e de direitos humanos, afetando modos de vida tradicionais, direitos previdenciários, consulta prévia (Convenção 169 da OIT) e direitos do trabalho⁴⁰, ante a inconstitucionalidade da Lei Ordinária nº 12.197/2023 do Estado do Mato Grosso, que proíbe transporte, armazenamento e comercialização de pescados entre 2024 e 2029, impactando ao menos os 6.959 pescadores registrados e suas famílias⁴¹.

³⁵ Processo SEI 08038.009770/2023-05.

³⁶ Disponível em: <<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/acompanhamento-nacional-de-licencas-de-pescadores-profissionais>>. Acesso em 10/05/2024.

³⁷ Processo SEI 08038.008399/2022-75

³⁸ Disponível em: <<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/acompanhamento-nacional-de-licencas-de-pescadores-profissionais>>. Acesso em 10/05/2024.

³⁹ Processo SEI 08038.007917/2023-14

⁴⁰ Processo SEI 08038.011396/2023-08

⁴¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/brasil-tem-mais-de-1-milhao-de-pescadores-profissionais-e-49-sao-mulheres>>. Acesso em 10/05/2024.

4.4 População negra e políticas etnorraciais

4.4.1 Panorama geral

A Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, garante à população a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O dispositivo ainda define discriminação racial ou etnorracial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

No ano de 2023, a DNDH apresentou ⁴² algumas das atuações mais emblemáticas do sistema de Defensoria Nacional e Regionais de Direitos Humanos da DPU na promoção de justiça e equidade racial nos últimos anos. Dentre as principais atuações, aponta-se a produção de Nota Técnica para subsidiar atuação da AASTF na ADPF nº 973, que trata de Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional e à Política de Morte à População Negra⁴³.

Corroborando a atuação institucional contra a estigmatização de jovens negros e primando pela eliminação do preconceito e práticas discriminatórias, reflexo da estruturação racista da sociedade brasileira, a DRDH/RS, por meio de acordo celebrado entre a DPU, o Carrefour e outras instituições, logrou que a rede de supermercado invista recursos em bolsas de estudo para 883 estudantes negros matriculados em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado de universidades públicas e privadas do Brasil. O investimento de R\$ 68 milhões é resultado de um acordo assinado com a Defensoria Pública da União (DPU) e outros órgãos depois do assassinato de João Alberto Silveira Freitas, homem negro que foi espancado até a morte na unidade da multinacional do bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre, em 2020⁴⁴.

Por meio de outro acordo judicial firmado junto com diversas instituições, entidades negras e com a empresa Atakarejo, homologado em setembro de 2023, quase dois anos e meio após o assassinato de dois jovens negros que furtaram carne dentro de uma das unidades dessa rede de supermercados, em Salvador (BA), ficou determinado que a rede de atacado vai pagar R\$ 20 milhões de indenização por dano moral coletivo e terá que adotar diversas medidas de combate ao racismo⁴⁵.

⁴² Processo SEI 90510.000083/2023-74.

⁴³ Processo SEI 8038.011784/2023-81

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.dpu.def.br/noticias-rio-grande-do-sul/58-noticias-rs-geral/73059-apos-acordo-com-a-dpu-carrefour-vai-investir-em-bolsas-para-estudantes-negros>>. Acesso em 10/05/24.

⁴⁵ Disponível em: <<https://www.dpu.def.br/noticias-bahia/24-noticias-ba-geral/76934-atakarejo-tera-que-pagar-r-20-milhoes-por-morte-de-jovens-que-furtaram-carne-em-salvador>>. Acesso em 10/05/2024

No que diz respeito ao direito à saúde a DPU contribuiu com Projeto de Recomendação Geral nº 37 sobre Discriminação Racial no Direito à Saúde.

A DNDH elaborou uma proposta de regulamentação das candidaturas de pessoas negras para o TSE, em resposta a uma demanda do Ouvidor da DPU, com a elaboração de uma Minuta de Nota Técnica (SEI 6856617) sobre o tema. O material visa discutir e subsidiar futura atuação da DPU sobre a necessidade de implementação de mecanismos rigorosos de avaliação de candidaturas e fiscalização na distribuição de recursos, considerando dispositivos legais do TSE, normas constitucionais brasileiras e compromissos internacionais no que se refere a candidatura de pessoas negras e pardas no processo eleitoral brasileiro.

Em favor de emblemático caso de ativismo encampado por pessoa negra, a DNDH realizou reuniões com o Ministério da Igualdade Racial para tratar do Caso Jorge Lázaro Samba. Após esgotadas as possibilidades de atuação judicial, a DNDH está colaborando na submissão do caso ao sistema ONU. A mesma demanda ensejou a discussão de programas de capacitação de defensores de direitos humanos na DPU, projeto este que está em andamento⁴⁶.

4.4.2 Racismo religioso

A discriminação e o racismo se manifestam em diversas facetas, dentre elas está o racismo religioso. A liberdade religiosa é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e o art. 23 do Estatuto da Igualdade Racial prevê que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. No entanto, cada vez mais registra-se práticas de racismo contra os povos de terreiro e comunidades tradicionais de religiões de matriz africana.

Nesse sentido, e entendendo como dever do Estado em promover políticas de proteção que garantam a liberdade de crença e culto, a igualdade de oportunidades, a proteção dos adeptos e das organizações contra a discriminação e a violência, o reconhecimento e a valorização das culturas, tradições e religiosidades afro-brasileiras, bem como reparar os danos causados pelos ataques sofridos, o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais – GTPE atuou ativamente em 2023 em desenvolver ações de combate à intolerância de religiões de matriz africana.

Como forma de atuação, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a DPU, Museu da República, Ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania e Universidades Federais para a análise de inquéritos policiais registrados no sistema informatizado do Arquivo Nacional (SIAN), relativos às apreensões de peças religiosas de matriz africana no Estado do Rio de Janeiro entre 1890 e 1946, que atualmente compõem o acervo “Nosso Sagrado”, localizado

⁴⁶ Processo SEI 08038.001056/2024-41

no Museu da República. Ressalta-se a importância de ações deste tipo para a desconstrução da criminalização de condutas e práticas religiosas.

Em compromisso com o objetivo de promover ações que transmitam as narrativas e os saberes das religiões de matrizes africanas que são apagados e distorcidos, a DPU em parceria com a fotógrafa e professora Stela Guedes Caputo, realizou a Exposição Fotográfica Infância nos Terreiros – crianças plurais, morada singular que ilustra a forma como as crianças se inserem nos terreiros em uma relação identitária de aprendizado e de pertencimento etnoracial. A exposição buscou através de um patrimônio imagético contra colonial combater a ideologia do racismo e reconstruir através do protagonismo das crianças e dos adolescentes um discurso de resistência e orgulho da tradição viva desses espaços.

Ainda como forma de atuação no combate ao racismo religioso, a DPU promoveu o curso Direitos dos Povos de Terreiros na intenção de ampliar o conhecimento na defesa e garantias de direitos de pessoas seguidoras das religiões de matriz africana e discriminação racial, em particular, sobre enfrentamento à intolerância religiosa e apoio o lançamento do II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe elaborado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP) e Observatório das Liberdades Religiosas (OLR).

4.4.3 Medidas adotadas

- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a DPU, Museu da República, Ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania e Universidades Federais para a análise de inquéritos policiais registrados no sistema informatizado do Arquivo Nacional (SIAN), relativos às apreensões de peças religiosas de matriz africana no Estado do Rio de Janeiro entre 1890 e 1946, que atualmente compõem o acervo “Nosso Sagrado”, localizado no Museu da República. Ressalta-se a importância de ações deste tipo para a desconstrução da criminalização de condutas e práticas religiosas;
- Realização do II Encontro em Defesa dos Povos de Terreiro, no Ilê Iyá Nassô Oká em Salvador/BA. O evento objetiva capacitar ativistas sociais, praticantes de religiosidades de matriz africana e profissionais da área do Direito na temática de direitos dos povos de terreiro, visto que têm sido recorrentes as graves violências e ameaças contra religiosidades de matriz africana;
- Nota Técnica nº 15 para subsidiar pedido da Defensoria Pública da União de ingresso como amicus curiae na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 973 em trâmite no Supremo Tribunal Federal;
- Acordo de Cooperação Técnica entre DPU, Universidade Federal do Paraná, Faculdades Católicas (PUC-RIO), Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) com a finalidade de realizar ações conjuntas de pesquisa e prática jurídicas;

- Participação efetiva no Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer) do CNJ;
- Exposição Itinerante “A DPU no combate ao racismo religioso pelo olhar da infância nos terreiros”, com o objetivo de promover a difusão e a conscientização da importância da defesa de direitos dos povos de religiões de matriz africana, evidenciando a atuação da DPU na temática;
- PAJ instaurado pelo DRDH/AL visando o acompanhamento, fiscalização e promoção das medidas necessárias para a tutela dos direitos das comunidades tradicionais de matriz africana de celebrarem o evento histórico chamado Quebra de Xangô mediante a realização da festividade Dia do Quebra/Xangô Rezado Alto, medida que abrange ao menos as 1.142 pessoas candomblecistas em Maceió.

4.5 Vítimas de tráfico de pessoas

4.5.1 Panorama geral

A Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas (GTPP), desenvolve atividades em âmbitos nacional e internacional para prevenir o tráfico de pessoas, reprimir o crime e oferecer assistência e proteção às vítimas.

O Brasil é signatário do Protocolo de Palermo, que estabelece estratégias de atuação e cooperação jurídica internacional para a prevenção, repressão e proteção as vítimas de tráfico de pessoas. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está centrada na assistência completa à vítima, ressaltando o direito de acesso facilitado aos órgãos de justiça.

De acordo com a ONU, o crime de tráfico de pessoas aflige cerca de 2,5 milhões de pessoas no mundo e movimenta em média 32 bilhões de dólares por ano, tornando-se uma atividade ilícita extremamente lucrativa.

Essa atividade criminosa está intimamente ligada a uma série de desigualdades estruturais, como a social, econômica, racial e de gênero. São desigualdades que perduram pelo tempo e colaboram para que grupos de grande vulnerabilidade, como mulheres, migrantes e refugiados, sejam atraídos como vítimas de tráfico de pessoas. As finalidades para o tráfico podem ser exploração sexual, trabalho em condição análoga à de escravo, servidão, remoção e venda de órgãos e adoção ilegal.

A DPU, desde 2010, tem mantido contato com o UNODC e, a partir daí, foram estabelecidas diversas parcerias com órgãos internos, instituições internacionais e sociedade civil. O GTPP tem como objetivo prestar assistência à DPU na temática.

O GTTP realizou, em parceria com a UNODC, OIM e organizações da sociedade civil e outros parceiros da rede de proteção às vítimas de tráfico de pessoas, diversos projetos relativos à qualificação de Defensores, agentes públicos e sociedade civil, bem como projetos direcionados à prevenção e assistência de vítimas de tráfico de pessoas.

Nesse linear, no ano de 2023, o GTTP atuou também no atendimento e na assistência jurídica propícia a vítimas de 10 (dez) denúncias de tráfico de pessoas e grave violação de direitos humanos recebidos pela Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI).

Em consideração ao disposto no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 200 de 2018, que estabelece como atribuição dos grupos de trabalho “promover a realização de seminários para estudo e mobilização na área de especialidade, congregando membros de outras instituições do sistema de justiça, do meio acadêmico, gestores e integrantes da sociedade civil” e aos encaminhamentos tomados a partir do “I Encontro de Defensores Públicos Representantes de Colegiados Nacionais, Regionais e locais de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas e Acolhimento às Vítimas”, ocorrido em junho de 2022, o GTTP incluiu no seu Plano de Ação para o ano de 2023, o projeto “Ciclo de Encontros de Representantes da DPU nos Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”.

A partir dos encontros virtuais ocorridos bimestralmente, a ação do Ciclo de Encontros tem como objetivo promover o debate sobre temas sensíveis ao enfrentamento ao tráfico humano, especialmente sob a ótica da proteção às vítimas. Ao mesmo tempo, a finalidade do projeto também é aproximar e fomentar a atuação estratégica e cooperada entre os representantes da DPU nos Comitês Estaduais, Regionais e Municipais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o suporte do Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas.

Foram realizados no total quatro encontros durante o ano de 2023, todos divulgados internamente na DPU, bem como para as demais instituições que compõem a rede de proteção das vítimas de tráfico de pessoas em nível nacional.

O primeiro Ciclo de Encontros ocorreu em 14 de junho de 2023 e abordou o tema “A defesa de vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas”, teve como representante convidada a Dra. Nara de Souza Rivitti, Defensora Pública Federal.

O segundo Ciclo de Encontros ocorreu em 02 de agosto de 2023 e tratou sobre “O tráfico de pessoas não é ficção: desafios dos dados de vítimas no território nacional para realização de políticas públicas no Brasil em favor de prostitutas, travestis e pessoas trans”, contou com a presença da Sra. Beth Fernandes, representante da ONG Astral Goiás.

O terceiro Ciclo de Encontros ocorreu em 19 de outubro de 2023 e versou o tema “Atuação da DPU na Operação Acolhida e prevenção ao tráfico de pessoas na fronteira”, que

contou com a participação do Defensor Público Federal, Dr. Ronaldo de Almeida Neto, atuante na temática de migração.

O quarto Ciclo de Encontros ocorreu em 06 de dezembro de 2023 e debateu a respeito do “Tráfico de Pessoas e Medidas Policiais na Assistência às Vítimas” e contou com a presença da Delegada de Polícia Civil do Rio Grande do Sul Dra. Patrícia Tolloti e do Delegado Federal Dr. Cristiano Eloi, envolvidos nessa temática.

No ano de 2023, o GTTP continuou as tratativas para a construção do Fluxo Interno para Atendimento de Vítimas de Tráfico de Pessoas em parceria com o PRODOC PNUD. Foram realizadas quatro reuniões, nas quais a equipe apresentou o termo de referência para a elaboração do fluxo e orientou as revisões a partir do produto apresentado pelo parceiro. Após as referidas reuniões, a consultora entregou parcialmente o conteúdo inicialmente solicitado, com foco na assistência social que envolve a temática do tráfico de pessoas, o produto será lançado em 2024.

Além disso, o GTTP realizou, nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2023, o Curso de Capacitação no Tema Tráfico de Pessoas presencialmente, em Brasília/DF. O objetivo do curso foi fortalecer as capacidades da Defensoria Pública da União em relação à assistência jurídica de vítimas e grupos vulneráveis ao crime de tráfico de pessoas no Brasil de acordo com a legislação nacional e a normativa internacional do tráfico de pessoas e no acolhimento de vítimas. O curso abordou temas, como: “Conceito, legislação, modalidades de exploração, consentimento, contrabando de migrantes, vítima responde por outros crimes”, “Perspectivas transversais sobre o Tráfico de Pessoas”, “A importância do trabalho em rede” e “Escuta Qualificada para grupos vulneráveis ao Tráfico de Pessoas – MÓDULO I e II”. No mais, contou com a realização de atividades práticas de simulação de Escuta Qualificada e o Debate dos Resultados. No total, participaram do curso 40 pessoas, dentre Defensores Públicos Federais e servidores da DPU. Contou com a parceria da OIM e da ONG Footprint to Freedom.

O GTTP também deu sequência ao segundo ano de convênio com a ONG Footprint to Freedom. O intuito da parceria é reforçar as iniciativas de prevenção e proteção às vítimas de Tráfico de Pessoas através do compartilhamento de experiências da referida ONG, formada por sobreviventes do tráfico de pessoas. Em 2023, a ONG forneceu o vídeo de abertura do Curso de Capacitação no Tema Tráfico de Pessoas, no qual apresentou depoimentos de vítimas com seus relatos de erros e acertos nos seus resgates e o que elas esperam do atendimento que recebem das instituições que atuam combatendo esse crime.⁴⁷

⁴⁷ BRASIL. Senado Federal. **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>>. Acesso em: 17 abr. 2024. BASTOS, Fernanda. **Tráfico de pessoas: Brasil teve um caso por dia em 2024, diz Ministério dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/04/15/trafico-de-pessoas-brasil-teve-um-caso-por-dia-em-2024-diz-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>>. Acesso em: 17 abr. 2024.

4.5.2 Medidas adotadas

Além disso, foram adotadas as seguintes ações:

- Projeto “Ciclo de Encontros de Representantes da DPU nos Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”. Foram realizados no total quatro encontros durante o ano de 2023, com os seguintes temas: “A defesa de vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas”; “O tráfico de pessoas não é ficção: desafios dos dados de vítimas no território nacional para realização de políticas públicas no Brasil em favor de prostitutas, travestis e pessoas trans”; “Atuação da DPU na Operação Acolhida e prevenção ao tráfico de pessoas na fronteira”; e “Tráfico de Pessoas e Medidas Policiais na Assistência às Vítimas”;
- Construção do Fluxo Interno para Atendimento de Vítimas de Tráfico de Pessoas em parceria com o PRODOC PNUD;
- Realização de Curso sobre Tráfico de Pessoas e Fluxos Migratórios para Defensores Públicos Federais em Brasília/DF;
- Nota Técnica nº 4 - DPGU/SGAI DPGU/GTTP DPGU, sobre interpretação da Lei 13.445/2017 em consonância com a Lei 13.344/2016 e com o Protocolo de Palermo;
- Participação na construção do IV Plano Nacional Tráfico de Pessoas - 14ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- No âmbito da DNDH, em março de 2023, foi realizada atuação em processo de tráfico de pessoas, cujo resultado, com apoio do ACNUDH, foi a transferência da pessoa de volta para sua família. Por questões de privacidade e segurança, o processo é sigiloso e não poderá ter o número divulgado.

4.6 Combate ao trabalho escravo e assistência aos trabalhadores(as) resgatados(as) em situação de escravidão

4.6.1 Panorama geral

Desde 2010, defensoras e defensores públicos federais têm participado das ações de fiscalização. A participação da DPU teve início na cidade de São Paulo e se consolidou a partir de 2015, quando a instituição passou a integrar as ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que é coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e foi criado no ano de 1995.

Em 2022, a partir da construção conjunta de diversos órgãos e entidades da sociedade civil, incluindo-se a DPU, a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e as Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAES) -, foi lançado o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, publicizado pela Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atualmente Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

Com o lançamento do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, a DPU formalizou a criação do Grupo Especializado de Assistência a Trabalhadores/as Resgatados/as de Situação de Escravidão (GETRAE), por meio da Portaria GABDPGF n. 320/2022, que previu a assistência jurídica ampla em prol dos trabalhadores, para além das questões trabalhistas, incluindo “o encaminhamento à rede de proteção, o atendimento de demandas previdenciárias, assistenciais e relacionadas à regularização migratória e/ou documental” (art. 2º, §2º).

Atualmente, o crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo é caracterizado no artigo 149 do Código Penal como sendo composto por quatro elementos, que podem ou não estar presentes de forma simultânea: trabalho forçado; jornada exaustiva; condições degradantes; restrição de locomoção em razão de dívida.

De acordo com dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o total de 3.190 trabalhadores foram resgatados de estabelecimentos rurais e urbanos no ano de 2023. A partir dos resgates, possibilitou o pagamento das indenizações trabalhistas no montante de R\$ 12.877.721,82 para as vítimas⁴⁸.

A região com maior incidência de trabalhadores sob condição análoga à escravidão resgatados pelas operações é a Sudeste, seguida das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sul. Os estados com maiores resgates são Goiás, Minas Gerais e São Paulo. No âmbito do cultivo de café, o total de 302 trabalhadores foram resgatados no último ano, caracterizando o setor agrícola como o maior em ocorrência de trabalho escravo⁴⁹.

4.6.2 Medidas adotadas

Em 2023, a DPU participou de cerca de 88 ações de fiscalização e combate ao trabalho escravo, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (Auditoria Fiscal do Trabalho), Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal, obtendo-se os resultados abaixo detalhados:

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/mte-resgata-3-190-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%20e,salariais%20e%20rescis%C3%B3rias%20aos%20trabalhadores>>. Acesso em: 05/04/2024.

⁴⁹ Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/mte-resgata-3-190-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%20e,salariais%20e%20rescis%C3%B3rias%20aos%20trabalhadores>>. Acesso em: 05/04/2024.

Atuação nas ações de combate ao trabalho escravo - 2023	
Quantidade de ações	88
Quantidade de municípios objeto de atuação	165
Distribuição das ações segundo a região do país	Norte: 11 Nordeste: 14 Centro-oeste: 11 Sul: 12 Sudeste: 40
Quantidade de trabalhadores atendidos	2.174
Quantidade de trabalhadores resgatados	1.050
PAJs instaurados	372
Verbas trabalhistas pleiteadas a partir da atuação da DPU	R\$ 16.830.568,58

No âmbito do Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea, foram adotadas as seguintes medidas:

- Assinatura de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Fundo Panamericano para o Desenvolvimento - PADF;
- Realização, em parceria com a PADF, de Workshop de Capacitação para Defensores Públicos Federais com objetivo de especializar a atuação da DPU na prevenção e combate à escravidão contemporânea, sobretudo na identificação de casos e no atendimento e acolhimento de sobreviventes resgatados e vulneráveis ao trabalho análogo ao de escravo. Ao final do workshop, foram colhidos elementos suficientes para a construção de um protocolo para subsidiar à atuação de Defensores/as Públicos/as Federais que atuam com essa temática.

4.7 Identidade de gênero e cidadania LGBTQIA+

4.7.1 Panorama geral

As pessoas LGBTQIA+ enfrentam diariamente barreiras que impedem o exercício pleno de seus direitos humanos e fundamentais. Essas barreiras são baseadas na ideia de que apenas um comportamento é considerado correto, enquanto qualquer desvio é visto como inadequado e imoral, muitas vezes negando sua existência ou buscando eliminá-la. Além das violências e estigmas perpetrados por indivíduos, ações ou omissões do Estado podem gerar ou reforçar a discriminação contra pessoas LGBTQIA+, seja em razão de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

Por não se conformarem às normas de gênero culturalmente estabelecidas, pessoas LGBTQIA+ estão sujeitas a graves violações de direitos humanos, tais como: violência, incluindo abuso sexual, tortura ou assassinato por parte de atores estatais, comunitários ou familiares; falta de proteção policial; discriminação e exclusão do acesso aos sistemas de saúde, moradia, educação, trabalho e outros serviços sociais; prisão arbitrária, detenção ou extorsão, principalmente em países que criminalizam relações entre pessoas do mesmo gênero; banimento social da família ou comunidade, bem como de outros mecanismos de apoio.

No Brasil, as limitações na coleta de dados sobre violência contra a população LGBTQIA+ representam o principal obstáculo técnico para a implementação de políticas públicas voltadas para esse grupo. As mudanças institucionais ocorrem de forma lenta e desigual, tanto no setor da Segurança Pública quanto no da Saúde⁵⁰.

Em 2023, o Brasil registrou 145 assassinatos de pessoas trans (BENEVIDES, 2023, p. 43)⁵¹, representando um aumento de 10,7% em comparação a 2022, quando ocorreram 131 assassinatos. Tais dados representam a manutenção do Brasil no topo do ranking de países que mais matam pessoas em razão da sua identidade de gênero na América Latina e Caribe com 29% dos casos registrados (TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA, 2022)⁵². A idade das vítimas movidas por transfobia é variada, mas a maior concentração (52,1%) se encontra na faixa etária de 18 e 29 aos anos (BENEVIDES, 2023, p. 33).

Se de um lado os índices da violência fundada na orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero no Brasil são alarmantes, do outro, o Estado parece não se preocupar em resolver o problema, principalmente se considerarmos a inércia do Poder Legislativo em aprovar uma lei de proteção a este grupo vulnerável. Frente a essa realidade, o STF precisou criminalizar os atos homotransfóbicos a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº 4733.

Os julgamentos em comento equipararam os atos discriminatórios fundados na identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero aos crimes de racismo, nos termos da Lei nº 7.716 de 1989 (Lei do Racismo). Ademais, a injúria racial prevista no art. 140, §3º do Código Penal também foi equiparada ao crime de racismo previsto no art. 20 da Lei do Racismo através da Lei nº 14.532/2023, tornando a pena mais severa, além de que tornou impossível a fiança e prescrição. Seguindo essa inteligência, a homotransfobia e a injúria homotransfóbica, equiparadas ao racismo e injúria racial respectivamente, são crimes inafiançáveis e imprescritíveis.

⁵⁰ **Atlas da Violência 2023: População LGBTQIA+**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/282/atlas-2023-populacao-lgbtqi>. Acesso em: 02/06/2024.

⁵¹ BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 02/06/2024.

⁵² TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA. **TMM Update: trans day of remembrance 2022**. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2022/>. Acesso em: 02/06/2024.

Já no âmbito internacional, é importante pontuar a existência de diversos tratados que possuem em seu escopo o direito à não-discriminação. A Convenção Americana dos Direitos Humanos, por exemplo, prevê diversos direitos que se relacionam com o respeito à identidade de gênero, dentre eles podemos mencionar o direito à vida (artigo 4), direito à integridade pessoal (artigo 5), direito à liberdade pessoal (artigo 7), proteção da honra e da dignidade (artigo 11), direito ao nome (artigo 18) e direito à igualdade perante a lei (artigo 24). Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos determina em seu artigo 1º que todos nascem iguais e livres em dignidade e direitos, além de que todos devem agir com espírito de fraternidade um para com os outros (artigo 1º). Já o artigo 7º apresenta a regra de não discriminação.

A CIDH já decidiu de forma favorável ao respeito à identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero em vários casos, dos quais podemos citar: Caso Flor Freire vs. Equador, Caso Atala Riffo e Crianças vs. Chile, Caso Olivera Fuentes vs. Perú, Caso Duque vs. Colômbia e Caso Azul Rojas Marin vs. Perú. Em todos esses casos os Estados foram responsabilizados por variadas violações de direitos humanos relacionadas a efetivação e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Também a Corte IDH, em exercício da sua função consultiva, emitiu a Opinião Consultiva nº 24, que trata dos direitos humanos relacionados às pessoas LGBTQIA+.

4.7.2 Medidas adotadas

No âmbito do Grupo de Trabalho LGBTQIA+, foram adotadas as seguintes medidas:

- Proposta de Resolução para Inclusão de Cotas para Pessoas Trans nos Concursos da Defensoria Pública da União;
- Organização de audiência pública para abordar o direito previdenciários das pessoas transgêneras;
- Participação ativa no Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;
- Cartilha de orientação jurídica “Direitos da População LGBTQIA+”;
- Elaboração de diversas notas técnicas para subsidiar atuação em ações coletivas ou em tribunais superiores, como a responsabilização por falas homofóbicas, utilização de banheiros públicos por pessoas transgêneras, dificuldades ou discriminações cadastrais em documentos públicos etc.

4.8 Mulheres e políticas de paridade de gênero

4.8.1 Panorama geral

O reconhecimento da vulnerabilidade das mulheres tem como objetivo evidenciar as inúmeras violações de direitos. Busca-se combater a violência de gênero e garantir a efetividade de seus direitos fundamentais, possibilitando que as mulheres atuem de forma igualitária e democrática tanto no âmbito institucional quanto no privado.

Em que pese o Brasil seja um Estado com leis de proteção às mulheres e políticas públicas de incentivo à participação feminina em todos os espaços, é certo que também é um país com o índice de violência fundada no gênero elevado, além de outras formas de discriminação.

Em 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública lançou a quarta edição da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, revelando que quase 30% das brasileiras foram vítimas de algum tipo de violência ou agressão ao longo de 2022.

Segundo dados do Atlas da Violência (2023), somente em 2021, 3.858 mulheres foram assassinadas. Especificamente durante o período pandêmico, entre 2020 e 2021, 7.691 vidas femininas foram perdidas no país. Com mais de 10 mortes por dia, as mulheres se tornam um dos grupos mais afetados pela violência cotidiana no Brasil. Observou-se que, enquanto a taxa de homicídios da população em geral apresenta retração, a de homicídios de mulheres aumentou 0,3% de 2020 para 2021⁵³.

A violência sexual é uma realidade alarmante no Brasil, com estimativas de 822 mil casos de estupro por ano, o equivalente a 2 casos por minuto. No entanto, apenas 8,5% desses casos chegam ao conhecimento das autoridades policiais, e outros 4,2% são identificados pelos serviços de saúde (IPEA, 2023). Entre os motivos para a falta de conhecimento das autoridades sobre esses casos está a responsabilização da própria vítima, um processo conhecido como “revitimização”, o que resulta na relutância das mulheres em denunciar (SANTOS e SANTOS, 2019, p. 5).

Já no mercado de trabalho, foi constatado que as mulheres recebem até 21% menos que os homens que ocupam os mesmos cargos e tem as mesmas qualificações, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC/IBGE) para o terceiro trimestre de 2022 (AGÊNCIA BRASIL, 2023). Essa tendência se repetiu em anos anteriores e em 2020 o Brasil ficou no 92º lugar do ranking de países com maior desigualdade salarial do mundo, sendo que foram avaliados 152 (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021, p. 9).

⁵³ Dashboard Violência Contra a Mulher - Atlas da Violência. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1504-dashmulherfinalconferido.pdf>>. Acesso em: 28/03/2024.

Nos espaços de poder também é possível perceber a discriminação fundada no gênero e um exemplo é na política. No ano de 2022, a cada 30 dias, sete casos de violência política de gênero foram registrados no Brasil (CNJ, 2022). Embora as mulheres sejam maioria em nossa sociedade, correspondendo 51,1% do povo brasileiro (PNAD, 2021), a apenas 17,7% das parlamentares são do gênero feminino. Frente essa realidade foi necessária a edição da Lei nº 14.192 de 2021, que altera o código eleitoral, com vistas a prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

4.8.2 Medidas adotadas

- Seminário Saúde e Bem-estar da Mulher: Diálogos entre o ODS 3 e o ODS 5 da Agenda 2030 da ONU”: na oportunidade, diversos debates importantes foram realizados, dentre eles sobre a necessidade de um políticas públicas voltada para atenção da mulher na menopausa, a melhoria dos serviços integrais de saúde voltados para as mulheres, a relação do acesso à água e o saneamento básico com os direitos humanos e fundamentais das meninas e mulheres.
- Elaboração da Nota Técnica nº 20, fundamentando o ingresso da Defensoria Pública da União na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 989, por meio da qual entidades da sociedade civil pedem ao STF que determine a adoção de providências para assegurar a realização do aborto nas hipóteses permitidas no Código Penal e no caso de gestação de fetos anencéfalos.
- Já no contexto de reconhecimento social da mulher, diante da inclusão em pauta do julgamento da ADPF 442⁵⁴, a DNDH realizou sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal, argumentando em favor da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, com fundamento na autonomia dos corpos das mulheres, do direito à integridade física, planejamento familiar e à vida, ressaltando que mulheres negras apresentam maiores chances de morrer em procedimentos clandestinos caseiros ou sem supervisão médica por ausência de recursos financeiros que as possibilite busca por ajuda médica especializada. No Brasil, cerca de 800 mil mulheres praticam abortos todos os anos. Dessas, 200 mil recorrem ao SUS para tratar as sequelas de procedimentos malfeitos. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a situação pode ser ainda mais alarmante: o número de abortos pode ultrapassar um milhão de mulheres⁵⁵.
- Ação indenizatória por danos extrapatrimoniais em razão de violência obstétrica e psicológica praticadas nas dependências do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), em desfavor da assistida, que teve a sua filha recém-nascida retirada de seu convívio e entregue para acolhimento institucional sem que houvesse ordem judicial expressa para tal medida⁵⁶, o que evidencia o

⁵⁴ SEI 08038.000768/2019-86.

⁵⁵ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/tv/445740-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil/#:~:text=No%20Brasil%2C%20cerca%20de%20800,ultrapassar%20um%20milh%C3%A3o%20de%20mulheres>>. Acesso em 18/04/2024.

⁵⁶ SEI 08038.019054/2021-66 e PAJ 2021/031-03822.

tratamento conferido à intersecção de vulnerabilidades, visto que a assistida é mulher, negra, pobre, que vivia em situação de rua.

- Contribuições com vistas a subsidiar os relatórios de 2023 do Relator Especial da ONU – A imprescindibilidade da igualdade de gênero para o alcance do direito ao desenvolvimento.
- Realização de sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal (ADPF 442). A arguição de descumprimento de preceito fundamental, requerida pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, almeja seja declarada a não recepção parcial dos arts. 124 e 126 do Código Penal, para excluir de seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas, de forma a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem a necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento.

Cabe ressaltar a atuação do Grupo de Trabalho Mulheres (GT MLR) da Defensoria Pública da União. Dentre tantos outros temas importantes que foram tratados pelo GT MLR, destaca-se o evento ocorrido nos dias 31 de agosto de 2023 e 01 de setembro de 2023, intitulado “Seminário Saúde e Bem-estar da Mulher: Diálogos entre o ODS 3 e o ODS 5 da Agenda 2030 da ONU”. Na oportunidade, diversos debates importantes foram realizados, dentre eles sobre a necessidade de um políticas públicas voltada para atenção da mulher na menopausa, a melhoria dos serviços integrais de saúde voltados para as mulheres, a relação do acesso à água e o saneamento básico com os direitos humanos e fundamentais das meninas e mulheres.

Acerca do evento, importa esclarecer inicialmente que fazia parte da programação uma mesa sobre o aborto legal. O objetivo era discutir as hipóteses de aborto legal (art. 128 do Código Penal c/c ADPF nº 54 do STF) a partir de uma perspectiva de saúde pública, mas, em razão de interferência política externa, a mesa foi cancelada unilateralmente na noite anterior ao evento, o que foi repudiado através de nota pública emitida pelo GT mulheres, bem como em notas emitidas por outras entidades comprometidas com o direito das mulheres.

O Seminário em comento resultou na Carta de Brasília, uma manifestação pública de compromisso da Defensoria Pública da União com a pauta de saúde da mulher. A Carta de Brasília, que foi elaborada com um breve resumo dos ocorridos no evento e em seguida passou a expor os encaminhamentos que restaram, foi submetida para análise do Gabinete do Defensor Público Geral Federal e posterior publicação e colheita de assinaturas de atores externos.

Por fim, ressalta-se que o GT MLR tem notória atuação em litigância estratégica na pauta de gênero e, em dezembro de 2023, foi elaborada a Nota Técnica nº 20, fundamentando o ingresso da Defensoria Pública da União na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 989. Em apertada síntese, a ADPF em comento, ajuizada pela Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) em litisconsórcio ativo com a Associação Brasileira de Saúde

Coletiva (ABRASCO), objetiva o “reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema de saúde pública brasileiro quanto à realização do aborto no caso de gestação decorrente de estupro”.

O GT MLR sustentou, dentre outras coisas, o aporte normativo nacional acerca do aborto, sobretudo os casos em que se exclui a ilicitude do tipo penal previsto no art. 128 do Código Penal, isto é, os casos de gestação decorrente de estupro (art. 128, II), gravidez de risco (art. 128, I) e gestação de fetos anencéfalos (ADPF 54). Ainda, fundamentou o posicionamento da Defensoria Pública da União na Lei nº 12. 845, de 2013, sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no Sistema Único de Saúde, e a ADPF nº 442 em que a saudosa Ministra Rosa Weber proferiu um voto paradigmático acerca da “necessidade de se desvincular do debate sobre o direito ao aborto questões relativas à moralidade privada, incabíveis para justificar a restrição a direitos fundamentais no Estado de Direito”.

Já no contexto de reconhecimento social da mulher, diante da inclusão em pauta do julgamento da ADPF nº 442 , a DNDH realizou sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal, argumentando em favor da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, com fundamento na autonomia dos corpos das mulheres, do direito à integridade física, planejamento familiar e à vida, ressaltando que mulheres negras apresentam maiores chances de morrer em procedimentos clandestinos caseiros ou sem supervisão médica por ausência de recursos financeiros que as possibilite busca por ajuda médica especializada. No Brasil, cerca de 800 mil mulheres praticam abortos todos os anos. Dessas, 200 mil recorrem ao SUS para tratar as sequelas de procedimentos malfeitos. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a situação pode ser ainda mais alarmante: o número de abortos pode ultrapassar um milhão de mulheres.

Destaca-se, ainda, no contexto de atuações voltada à promoção de um status social de igualdade das mulheres, a ação indenizatória por danos extrapatrimoniais em razão de violência obstétrica e psicológica praticadas nas dependências do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), em desfavor da assistida, que teve a sua filha recém-nascida retirada de seu convívio e entregue para acolhimento institucional sem que houvesse ordem judicial expressa para tal medida , o que evidencia o tratamento conferido à intersecção de vulnerabilidades, visto que a assistida é mulher, negra, pobre, que vivia em situação de rua.

Já no âmbito internacional, foi usado como referencial normativo as Recomendações nº 19 e 35 do Comitê para monitoramento da Convenção para eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, os dispositivos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar da Violência Contra a Mulher, além dos Objetivos para Desenvolvimento

Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial as ODS 3 (saúde e bem-estar) e 5 (igualdade de gênero)⁵⁷.

4.9 Pessoas privadas de liberdade e enfrentamento à tortura

4.9.1 Panorama geral

O Brasil conta com inúmeros problemas no sistema prisional brasileiro, com violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade e o enfrentamento à tortura, à violência institucional e a outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante, destacando os seguintes: superlotação, alto índice de encarceramento, tortura, violência, condições degradantes, saneamento, assistência médica e psicológica precária, violação de leis internacionais, condições degradantes enfrentadas por pessoas vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e pessoas LGBTQIA+.

A construção da política criminal brasileira, na forma como conhecemos, é resultado de um processo de criminalização baseado no racismo, higienismo e violência. Nesse contexto, o sistema prisional foi desenvolvido para funcionar como mecanismo de exclusão social e segregação daquelas pessoas indesejáveis ao sistema político e econômico vigentes.

Na contramão das funções a que se propõe, relacionadas à ideia de “ressocialização” e de redução da violência, a política de encarceramento não é capaz de conter o aumento da

⁵⁷ BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>>. Acesso em: 16/04/2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Mulheres têm rendimento 21% inferior ao dos homens, mostra pesquisa: Trabalhadoras recebem menos até em setores onde são maioria**. São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/mulheres-tem-rendimento-21-inferior-ao-dos-homens-mostra-pesquisa#:~:text=Texto%20alterado%20%C3%A0s%2014h20%20do,eles%2C%20como%20tinha%20sido%20publicado>>. Acesso em: 16/04/2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2020**. Genebra, 2021. Disponível em: <https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf>. Acesso em: 16/04/2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto**. Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto#:~:text=Desenvolvimento%20Social-,Brasil%20tem%20cerca%20de%20822%20mil%20casos%20de,cada%20ano%2C%20dois%20por%20minuto>>. Acesso em: 16/04/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias**. Brasil, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>>. Acesso em: 16/04/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – 2021**. Brasil, 2021. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,mudando%20quando%20comparamos%20grupos%20e%C3%A1rios>>. Acesso em: 16/04/2024.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra as mulheres em dados**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/>. Acesso em: 16/04/2024.

SANTOS, Larryssa. SANTOS, Joyce. **A revitimização da mulher perante o sistema de justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção a mulher**. Maranhão: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2019. Artigo digital. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1532_15325cca1cbf4a315.pdf>. Acesso em: 16/04/2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Seminário Saúde e Bem-estar da Mulher: Diálogos entre o ODS 3 e o ODS 5 da Agenda 2030 da ONU**. 2023, Brasília – DF. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XepzozYF90>>. Acesso em: 16/04/2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 16/04/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 de 2004**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=136389880&ext=.pdf>>. Acesso em: 16/04/2024.

criminalidade, ao contrário, alimenta um ciclo de violências que contribui para a manutenção das desigualdades sociais existentes.

É importante destacar que o perfil das pessoas encarceradas consiste, em grande maioria, em pessoas pobres, negras, jovens, com pouco acesso à educação, que cometeram crimes patrimoniais ou relacionados à Lei de Drogas (nº 11.343/2006), destacando-se a falibilidade da política de drogas. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023⁵⁸, em 2022, 68,2% dos presos brasileiros se identificavam como negros e 48,6% possuíam entre 18 e 34 anos.

Em reconhecimento ao estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluía a primeira etapa do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, na qual a mais alta Corte do país reconheceu oficialmente o “quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falências de políticas públicas”. Em dezembro de 2023, foi publicado acórdão onde o STF, na ADPF 347, firma a seguinte tese de julgamento:

Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos.

Outro ponto que deve ser destacado são as audiências de custódia. Grande avanço trazido para o sistema judicial com o intuito de coibir as prisões ilegais ou as desnecessárias, como nos casos em que a pessoa detida pode responder em liberdade por não ter cometido crime com violência. Nesse momento, a autoridade judicial deverá avaliar eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades que possam ter ocorrido no ato da prisão.

Porém, conforme dados disponíveis no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) do CNJ, observa-se que entre os meses de janeiro a novembro do ano de 2023, no âmbito da justiça federal, foram realizadas 373.126 audiências de custódias em todo o país, tendo sido decretada 225.333 prisões preventivas, de modo que o número de prisões preventivas decretadas supera o de liberdade concedidas. Além disso, foram relatados, durante as audiências de custódia, 31.195 casos de tortura/maus-tratos.

⁵⁸ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 02/08/2024.

Vale esclarecer que as prisões decretadas sem a realização do ato aumentam as cifras ocultas dos casos de tortura e maus-tratos, além de dificultarem a identificação de potenciais beneficiários de medidas alternativas à prisão, que permanecem injustificadamente segregados. Preocupa também a realização de parcela das audiências de custódia que ainda são realizadas por videoconferência sem justificativa, em total desvirtuamento do instituto.

É preciso ressaltar que o efetivo diagnóstico da situação prisional do Estado brasileiro esbarra na escassez quantitativa e qualitativa de dados e informações acerca do sistema prisional brasileiro e da justiça criminal, o que caracteriza grande entrave para a elaboração de políticas públicas efetivas ao cumprimento de medidas desencarceradoras e prevenção e combate à tortura, maus tratos e toda forma de violência institucional.

Outra preocupação na questão penitenciária são os temas relativos à prisão e cumprimento de pena. Por vezes, identificam-se falhas de comunicação entre diferentes órgãos e instâncias, acarretando cumprimento de penas mais longas do que o estabelecido. São situações graves, observadas com frequência e para as quais não se verifica a construção de soluções.

Cumprir trazer aqui a iniciativa do Governo Federal, através do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, que instituiu a Caravana de Direitos Humanos, que tem por objetivo fazer uma série de viagens pelo Brasil, para avaliar a situação da população carcerária. O objetivo do projeto é iniciar pelas unidades prisionais ou socioeducativas com medidas provisórias da CIDH. Em 2023, a Caravana visitou o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, o Complexo Prisional do Curado, em Pernambuco, e as unidades socioeducativas de São Francisco, São Miguel, Dom Bosco e Patativa, no Ceará.

Importante pontuar, também, alguns projetos legislativos, que levarão a um agravamento dos problemas relacionados ao sistema penitenciário brasileiro. Destaca-se a PEC nº 45/2023, que criminaliza a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins. De acordo com os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cerca de 28% da população carcerária brasileira está presa por tráfico de drogas, com a criminalização dessa modalidade este certamente número será maior.

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 2253/2022, que altera a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, a previsão de realização de exame criminológico para progressão de regime e extinção do benefício da saída temporária, o Brasil será palco de um aumento sem precedentes da população carcerária, já que o exame criminológico e uso de tornozeleira se tornarão obrigatórios para a progressão de regime. A ressocialização dessas pessoas também restará prejudica na medida em que as saídas temporárias para presas/os em regime semiaberto serão extintas.

4.9.2 Privação de liberdade de grupos vulneráveis

Outro ponto importante a ser abordado é o encarceramento de grupos vulneráveis, tais como mulheres, indígenas e LGBTQIA+. Apesar de as mulheres corresponderem a menos de 5% da população privada de liberdade no país, causa preocupação o aumento proporcionalmente maior nesse segmento da população encarcerada.

É notório como o encarceramento de mulheres, que são historicamente mais encarregadas dos trabalhos de cuidados de pessoas dependentes (como filhos menores ou com deficiência, idosos), afeta diretamente essas pessoas. Também é notório como o paradigma do encarceramento é masculino, o que deixa as mulheres muito mais desassistidas em temas como saúde física e mental, maternidade, alimentação, vestimentas. A todos esses problemas enfrentados pelas mulheres no encarceramento se soma o risco de sofrer violência sexual.

Nesse contexto, aponta-se como destaque o Habeas Corpus coletivo nº 143.641/SP, impetrado pela Defensoria Pública da União, em que foi concedida a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar – sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP – de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, mães e responsáveis por crianças e deficientes, enquanto perdurar tal condição, bem como às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave. Em dezembro de 2018, o Congresso Nacional positivou a decisão do STF aprovando a Lei nº 13.769/18, que inseriu o art. 318-A ao Código de Processo Penal (CPP).

Contudo, ainda se observa, por parte do Judiciário, persiste resistência à aplicação de medidas alternativas ao encarceramento de mulheres. Muitos juízes e tribunais seguem determinando a prisão preventiva de gestantes ou mães de crianças em casos em que a substituição seria cabível alegando que configuram situações excepcionalíssimas. Desse modo, permanece ampla no Brasil a discricionariedade judicial relativa à substituição da prisão provisória de gestantes e de mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência.

A prisão domiciliar limitada às hipóteses de segregação cautelar afasta um universo importante de famílias que poderiam se beneficiar da ampliação da alternativa.

Observa-se, ainda, o rigor na política de drogas no país, que também vai na contramão de diversos outros países que trabalham com perspectivas descriminalizadoras para ao menos algumas substâncias. Tal cenário afeta especialmente as mulheres, considerando que cerca de 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, em 2016, estão relacionadas ao tráfico de drogas⁵⁹.

⁵⁹ **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf>. Acesso em: 07/08/2024.

Todo esse contexto de política de “guerra às drogas” tende a se tornar ainda mais danoso para as populações que são tradicionalmente alvejadas, especialmente os homens negros jovens, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2023, que torna crime o porte de qualquer quantidade de drogas, borrando ainda mais a diferenciação entre usuário e traficante.

No que tange ao tratamento penal e prisional reservado às pessoas indígenas no Brasil, além dos processos de criminalização a que estão submetidos, importante mencionar a reiterada inobservância pelo judiciário - e demais atores do sistema de justiça criminal - das legislações nacionais e internacionais que asseguram a proteção e garantia de indígenas acusados/as, réus/rés ou condenados/as no Brasil, a saber: a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Regras de Bangkok, o Estatuto dos Povos Indígenas (Lei 6001/1973).

Outrossim, no âmbito do próprio Poder Judiciário, é frequente a não aplicação das práticas e diretrizes formuladas pelo CNJ no bojo da Resolução nº 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, prevendo, inclusive, medidas voltadas ao desencarceramento deste grupo específico de acentuada vulnerabilidade.

Há de se ressaltar que a prisão de uma pessoa indígena gera consequências individuais e coletivas na perspectiva de sua cultura e vivência perante suas comunidades. Por tal motivo, a Resolução nº 287 e legislação correlata estabelecem que a prisão deve ser uma resposta punitiva excepcionalíssima, devendo-se levar em consideração as formas próprias de resolução de conflitos dos povos indígenas, dando-se, em qualquer hipótese, preferência a formas alternativas ao cárcere.

No que se refere à população LGBTIA+, em Nota Técnica do Departamento Penitenciário Nacional, divulgou-se o quantitativo desta população encarcerada no Brasil: total de 12.356 pessoas (dados de 2022).

O que se percebe é que há um vasto campo normativo em relação à temática e uma série de violações de direitos humanos generalizadas e sistemáticas que ainda seguem pendentes de enfrentamento.

Atualmente, existem diversas normas que tratam sobre a população LGBTIA+ em situação de cárcere no âmbito nacional e internacional, por exemplo: os Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e/ou na identidade de gênero; a Resolução Conjunta nº 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT).

Frisa-se, por seu turno, que houve uma alteração substancial da Resolução nº 348 do CNJ, que foi reeditada no dia 25 de janeiro de 2021 pela Resolução nº 366 do CNJ, para retirar o direito das travestis e pessoas intersexo manifestarem a escolha sobre o local da privação da liberdade. Em 2021, foi proferida decisão pelo ministro Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na ADPF nº 527, assegurando que mulheres trans/travestis decidam sobre o local de custódia (onde querem cumprir a pena), seja em estabelecimentos masculinos ou femininos. Porém, em novembro de 2023, o STF, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, em vista da alteração substancial do panorama normativo descrito na inicial.

4.9.3 Sistema Penitenciário Federal

O Sistema Penitenciário Federal (SPF) brasileiro foi inaugurado no ano de 2006, inspirado no modelo prisional norte-americano de super máxima segurança, denominado *Supermaximum Security Prisons* ou apenas *Supermax*.

Esse modelo foi estabelecido no Brasil sob o argumento de promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso (art. 3º, do Decreto nº. 6.049/07).

Configura-se como um regime excepcional de cumprimento de pena mediante segurança máxima, isolamento e monitoramento, erigido sob o discurso do combate ao crime organizado, isolando suas lideranças e presos de alta periculosidade, a fim de inviabilizar a gestão e articulação de atividades criminosas.

O desafio da Defensoria Pública da União, consiste em questionar e propor uma reflexão acerca da realidade de extrema rigidez apresentada nas penitenciárias submetidas à administração da União, que dispõem de celas individuais, lotação inferior à capacidade, alimentação adequada, organização e limpeza, que não registra fugas ou rebeliões.

Esse estado de coisas inconstitucionais se releva pelo seu regime extremamente restritivo; a permanência prolongada no sistema, que desencadeia diversos efeitos desproporcionais e extremamente prejudicial à saúde mental das pessoas presas; a total falta de sigilo e privacidade nas conversas entre internos e seus familiares e defensores; o caráter visita sem qualquer contato físico, nem mesmo de crianças, o que prejudica não somente os internos, mas o desenvolvimento das crianças. A deterioração da saúde mental de internos e profissionais do SPF é ponto que merece especial preocupação.

Questiona-se, ainda, a efetividade do modelo na persecução da finalidade proposta inicialmente, uma vez que, desde a sua implementação, não foi possível verificar uma expressiva desarticulação das organizações criminosas, pelo contrário. Interroga-se, ainda, o perfil de internos incluídos, transferidos ou que permanecem no SPF, que nem sempre se amolda à necessidade de resguardar a segurança pública (artigo 3º, caput, da Lei 11.671/2008) ou mesmo aos critérios mais específicos detalhados no artigo 3º do Decreto 6.877/2009.

Além desse contexto de alteração legislativa e de recrudescimento do regime, persistem outras medidas, igualmente rigorosas e que são ilegais, as quais são chanceladas pela jurisprudência do STJ e que acabam por nortear o entendimento dos órgãos judiciários com competência criminal e de execução penal.

Há tempos defensoras e defensores que atuam no Sistema Penitenciário Federal apontam para a inconsistência dos critérios de inclusão e manutenção das pessoas no Sistema Penitenciário Federal e para a fragilidade do controle sobre tais inclusões e manutenções, que, em decorrência de entendimento jurisprudencial, é realizado apenas pelas autoridades que pedem a inclusão, sem controle por parte do juiz que acompanha a execução da pena no Sistema Penitenciário Federal.

Insta destacar, ainda, medidas adotadas pela DPU com o escopo de fiscalizar e reduzir os danos do regime de cumprimento de pena no âmbito do SPF, a exemplo das inspeções periódicas nas unidades do Sistema Penitenciário Federal e providências adotadas perante a SENAPPEN a fim de assegurar direitos e assistências previstas na legislação à população privada de liberdade no âmbito do Sistema Penitenciário Federal.

4.9.4 Postura do Estado brasileiro quanto ao tema

O que se observa no atual sistema carcerário brasileiro é o descumprimento reiterado das garantias e direitos fundamentais assegurados pela Carta Magna de 1988. Geralmente, os estabelecimentos de privação de liberdade se tornaram grandes aglomerados de pessoas esquecidas pela sociedade, marcados pelas ausências de um Estado, sendo cediço que a situação de superlotação é fator de agravamento de todos os problemas identificados nesta seara.

Como obstáculo ao aumento dos números absolutos de pessoas privadas de liberdade e entrave à reversão do quadro de superlotação crônica no sistema prisional brasileiro, aponta-se o recrudescimento da legislação penal, em regra sem qualquer análise de impacto humano, político-criminal ou orçamentário das medidas propostas. Aqui repetimos dois projetos legislativos, que levarão a um colapso do sistema penitenciário, quais sejam, PEC nº 45/2023, que criminaliza a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins, e o Projeto de Lei nº 2253/2022, que altera a

Lei de Execução Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

No que diz respeito a medidas adotadas no âmbito do Judiciário para combater o encarceramento indiscriminado e a consequente superlotação das prisões, destaca-se o julgamento de ações relevantes que reconhecem a situação crítica da realidade brasileira, como a conhecida ADPF 347.

Cabe pontuar que o indulto natalino de 2023, teve uma abrangência muito maior do que vinha tendo nos últimos anos, revelando-se importante instrumento desencarcerador, para a redução da população carcerária.

4.9.5 Atuação da DPU no enfrentamento à tortura, tratamento cruel, desumano e degradante

Salienta-se, inicialmente, que a Constituição Federal de 1988 atribuiu às Defensorias Públicas um papel primordial na promoção de direitos humanos e na defesa de direitos individuais e coletivos de pessoas em situação de vulnerabilidade, consoante se verifica expressamente do art. 134 da Lei Maior.

A partir da previsão constitucional, a Lei Complementar nº 80 de 1994 estabeleceu uma série de funções institucionais às Defensorias Públicas, sendo oportuno destacar a atuação em “estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (art. 4º, XVII); e na “preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas” (art. 4º, VXIII).

Cabe lembrar que, desde 2019, a DPU passou integrar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), em conformidade com o art. 2, §2º, V, da Lei nº 12.847/2013, de modo a fortalecer, por meio de articulação e atuação cooperativa, a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, em especial os das pessoas privadas de liberdade. De igual modo, com esteio no art. 7º, § 4º, da Lei n. 12.847/2013, participa do SNPCT com o status jurídico de convidada permanente e com direito a voz, participando das deliberações e debates do colegiado.

Outrossim, ante as constatações de violações pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), os especialistas preparam informações com recomendações a outras autoridades competentes, que podem usá-las para a realização de medidas apropriadas. Nesse caso, tratando-se de atos ilegais praticados por agentes que estão vinculados ao Poder

Público Federal (União), também compete à DPU o dever de promover a reparação dos direitos das pessoas que são vítimas de tortura ou outros tipos de violência institucional.

Para o exercício dessa e de outras funções institucionais, além do atendimento ordinário de assistência jurídica integral e gratuita prestado por suas unidades espalhadas em todos os entes da federação, a DPU também estruturou órgãos específicos para atuação nas temáticas de direitos humanos e, particularmente, prevenção e combate à tortura.

No que concerne à atuação do órgão na prevenção e combate à tortura, a DPU possui em sua estrutura regimental a Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário e Conselhos Penitenciários (SASP), que integra a Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI). Dentre as atribuições desta Secretaria, está a de coordenar a participação em mutirões carcerários realizados em parceria com outros órgãos do sistema de justiça, bem como planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade.

A SASP também coordena a participação dos membros da DPU nos Conselhos Penitenciários estaduais, o que possibilita à instituição participar da inspeção de locais de privação de liberdade sob administração dos Estados.

Além da atuação territorial especializada em direitos humanos, o Defensor Público-Geral Federal regulamentou, via Portaria nº 200, de 12/03/2018, a criação de Grupos de Trabalho de âmbito nacional, com o objetivo de fomentar a assistência jurídica prioritária da DPU a grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Dentre eles, destaca-se a existência do Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura, composto por 5 (cinco) defensores/as públicos/as federais das 5 (cinco) macrorregiões brasileiras, com a missão, dentre outras, de “realizar a integração da Defensoria Pública da União aos demais órgãos componentes do sistema nacional de prevenção e combate à tortura, dentro dos limites de sua competência legal e constitucional”. O referido Grupo de Trabalho também promove inspeções periódicas nas unidades do Sistema Penitenciário Federal. Em conjunto com a SASP, o Grupo de Trabalho também fomenta e colabora para a formulação de políticas públicas voltadas à defesa da população em prisão.

A DPU conta, ainda, com a Defensora Nacional de Direitos Humanos e escritórios de Defensores Regionais de Direitos Humanos (DRDH), distribuídos em todos os Estados do Brasil e ocupados por defensores públicos federais que, afastados de suas atribuições ordinárias, têm a função de promover a tutela coletiva de direitos e, na seara individual, prestar assistência jurídica em hipóteses de graves violações a direitos humanos, na promoção de medidas para proteção a vítimas de crimes e na assistência à acusação em toda sua região de atuação.

Ainda, a Defensoria Pública da União (DPU) firmou com o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (STJ) o Acordo de Cooperação Técnica destinado a atribuir à DPU o tratamento das cartas de pessoas privadas de liberdade que aportam tanto no STF como no STJ.

No atual estágio de execução do acordo, a DPU recebe as cartas e analisa seu conteúdo. Além de relatos de questões jurídicas e processuais dos casos individualizados/pessoais, muitas dessas correspondências trazem denúncias genéricas sobre tortura, violência ou condições prisionais inadequadas do estabelecimento no qual o cidadão está segregado.

4.9.6 Medidas adotadas

Durante o ano de 2023, a atuação da DPU ocorreu de forma estratégica em várias esferas relacionadas a pessoas em situação das pessoas em situação de cárcere e enfrentamento à tortura.

Para tanto, atuou na seara extrajudicial e judicial para a efetivação dos direitos e garantias afetos a essas temáticas, em diversas frentes que se convergem e dialogam entre si, visando promover atuações coordenadas e estratégicas, inclusive em articulação com outros atores do sistema de justiça e entidades voltadas à defesa de direitos humanos.

Destacam-se, neste contexto, as seguintes medidas relevantes adotadas pela DPU no ano de 2023:

4.9.6.1 Inspeções e monitoramento de locais de detenção

- Atuação da GTPSP em parceria com a SASP, de inspeções aos Estabelecimentos Penitenciários Federais de, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Catanduvas/PR, Mossoró/RN e Porto Velho/RO;
- Participação dos membros da DPU nos Conselhos Penitenciários estaduais, possibilitando à instituição participar da inspeção de locais de privação de liberdade sob administração dos Estados;
- Providências adotadas no âmbito desta SASP a respeito das denúncias, recebidas através das Cartas que são encaminhadas por força do Acordo de Cooperação entre a DPU e o STF, que versam sobre condições prisionais inadequadas: durante todo ano de 2023, a SASP atuou buscando informações a respeito das denúncias recebidas através das Cartas que são encaminhadas à DPU por força do Acordo de Cooperação firmado com o STF e com o STJ, que versam sobre condições prisionais inadequadas. Com o objetivo de instruir as demandas e subsidiar a adoção de eventual medida extrajudicial e/ou judicial, a SASP diligenciou

informações mais detalhadas e atualizadas junto aos órgãos de fiscalização locais (em especial, a Defensoria Pública e Conselho Penitenciário Estaduais);

- Através do Projeto Defensoria nas Fronteiras, a DPU fez atendimento às pessoas privadas de liberdade, bem como inspeção nas unidades prisionais de municípios de regiões de fronteira. A atuação se deu nos seguintes municípios do país: Porã/MS, Guajará-Mirim/RO, Cruzeiro do Sul/AC, Tarauacá/AC, Tabatinga/AM.

4.9.6.2 Boas práticas

- ADPU acompanha os tramites para a assinatura do Decreto, que institui o Programa Defensoria e Cidadania. Ele substituirá o antigo Defensoria Sem Fronteira e é destinado a viabilizar o efetivo acesso à justiça às pessoas privadas de liberdade, por meio de esforço conjunto e voluntário entre o Poder Executivo Federal e a Defensoria Pública da União, as Defensorias Estaduais e Distrital. A minuta do Decreto ainda se encontra no Ministério da Justiça para analisar viabilidade do Programa;
- Foi enviada proposta de indulto especial e comutação de penas às mulheres privadas de liberdade. A proposta foi enviada à Presidência da República em 06/03/2023, para que fosse assinada por ocasião do dia das mulheres de 2023. Porém, até o momento não houve conclusão;
- A DPU apoiou, com a publicação da Cartilha Indígena – Os Direitos das Pessoas Indígenas em Conflito com a Lei, em língua Nheengatu;
- Participou das Caravanas de Direitos Humanos realizada pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, que fez viagens pelos estados do Espírito Santo, Pernambuco e Ceará, para visita às unidades de privação de liberdade consideradas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em situação de extrema gravidade e urgência devido às condições humanitárias, de infraestrutura e de atenção à saúde física e psicológica de pessoas presas;
- Realização de visitas virtuais, firmadas por portaria conjunta com o SENAPPEN, para que pessoas privadas de liberdade nos presídios federais, presos em cidade diversa do local onde moram seus familiares, possam ter contato com sua família;
- Coordenação e apoio técnico à realização de visita virtual internacional, tendo sido realizada visita entre cidadão migrante custodiado no Brasil e a suas famílias que se encontram no exterior.

4.10 Pessoas idosas e pessoas com deficiência

4.10.1 Panorama geral

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem a sua população formada por 14,7% de pessoas idosas (maiores de 60 anos nos termos do art. 1º da Lei 10.741/2003), isto é, o Brasil tem aproximadamente 31,23 milhões de idosos residentes no país (CENSO DEMOGRÁFICO, 2022)⁶⁰. Reconhecendo a vulnerabilidade acentuada em que se encontra este grupo, desde 2003 o Brasil possui em seu corpo normativo uma lei própria sobre os direitos das pessoas idosas - Estatuto das Pessoas Idosas (Lei nº 10.741).

Contudo, mesmo com essa legislação e algumas políticas públicas adotadas pelo Brasil, é importante ressaltar que a situação das pessoas idosas está distante do adequado, sendo que o etarismo (ou ageísmo ou idadeísmo) está presente no cotidiano das pessoas idosas de diversas formas.

O etarismo é um termo cunhado por alguns pensadores para caracterizar os atos discriminatórios, tais como falas e comportamentos, em desfavor das pessoas idosas em razão da idade (BUTLER, 1969, p. 243)⁶¹. Para Erdman Ballagh Palmore, o etarismo compõe a tríade de “ismos” existentes nas sociedades ocidentais, ao lado do racismo e sexismo (PALMORE, 2004, p.41-46)⁶².

A ONU trata a questão a partir da perspectiva do idadeísmo, que inclui a discriminação contra as pessoas idosas. Neste sentido, o etarismo existe em três dimensões: institucional, interpessoal e o idadeísmo contra si próprio. O primeiro se refere às leis, normas sociais, políticas e práticas institucionais que dificultam o acesso e exercício dos direitos das pessoas idosas em diferentes instituições como na saúde, assistência social, trabalho, judiciário etc. (OPAS, 2022, p. 24)⁶³. O idadeísmo interpessoal, por sua vez, se refere às atitudes discriminatórias perpetradas entre sujeitos, levando em consideração as experiências percebidas entre as culturas e países (OPAS, 2022, p. 34). Por fim, o idadeísmo contra si próprio, como o nome sugere, é a discriminação auto praticada em razão da idade, sendo causadora de grande impacto na saúde das pessoas (OPAS, 2022, p. 40).

⁶⁰ **Crescimento da população idosa traz desafios para a garantia de direitos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos#:~:text=O%20Censo%202022%2C%20divulgado%20recentemente,per%C3%ADodo%20de%202012%20a%202021.>>. Acesso em: 07/08/2024.

⁶¹ Butler, R. N. (1969). **Age-ism: Another form of bigotry.** *The Gerontologist*, 9(4, Pt. 1), 243–246.

⁶² Palmore, E. B. (2004). **Research note: Ageism in Canada and the United States.** *Journal of Cross-Cultural Gerontology*, 19, 41-46.

⁶³ Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/relatorio-mundial-sobre-idadismo>. Acesso em: 07/08/2024.

Por conseguinte, é de se destacar que a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos recebeu, no primeiro semestre de 2023, cerca de 35 mil denúncias, número que representa um crescimento de 38% comparado ao mesmo período de 2022⁶⁴.

Noutro viés de discriminação, agora em desfavor das pessoas com deficiência, tem-se o capacitismo, ou seja, a discriminação contra a pessoa com deficiência e é bastante comum no Brasil. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º, “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

O capacitismo pode ser expressado de várias formas, desde comentários preconceituosos até ações ou omissões que restringem as pessoas com deficiência de viver com dignidade e em pleno gozo dos seus direitos humanos e fundamentais.

Estima-se que apenas 28,3% das pessoas com deficiência se encontram inseridas no mercado de trabalho, isto é, menos da metade que a porcentagem das pessoas sem deficiência⁶⁵. Aqui, o trabalho ultrapassa a mera característica de fonte de renda, mas consubstancia-se como instrumento de dignidade, no romper dos ciclos de impossibilidades e limitações (DANTAS, 2018, p. 3)⁶⁶.

Todavia, a contradição do avanço legislativo e a efetividade da norma se repetem também no contexto aplicado às pessoas portadoras de deficiências. Como exemplo, o avanço normativo, principalmente observável pelos Decretos nº 3.298/99 e nº 3.956/01, reverberam o interesse do legislador em positivar as demandas das pessoas com deficiência. Em contraponto, nos primeiros nove meses de 2023 foram recebidas cerca de 52 mil denúncias de violações dos direitos humanos das pessoas com deficiência, por meio das quais foram registradas 307.484 violações, o que representa um aumento de 150% comparado ao mesmo período do ano anterior⁶⁷.

⁶⁴ Disponível em: <[⁶⁵ **Justiça debate inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** Disponível em: <\[⁶⁶ DANTAS, Taísa Caldas. **Empoderamento e Trabalho:** análise da experiência de um jovem com deficiência intelectual em atividades laborais. Revista **COCAR**, Belém, Pará. V.12. N.24, p. 372 a 394 – Jul./Dez. 2018. Programa de Pós-graduação em Educação da UEPA. Disponível em: <http://paginas.uepa.br/seer/index.php/cocar>. Acesso em: 01 de out. 2023.\]\(https://www.cnj.jus.br/justica-debate-insercao-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho/#:~:text=A%20taxa%20de%20participa%C3%A7%C3%A3o%20das,%C3%A9%20de%2066%2C3%25>. Acesso em: 07/08/2024</p>
</div>
<div data-bbox=\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2023/12/cdh-violencia-contra-idosos-cresceu-38-no-primeiro-semester-de-2023#:~:text=Dados%20da%20Ouvidoria%20Nacional%20de,mil%20den%C3%Bancias%20em%20todo%20pa%C3%ADs.>. Acesso em: 07/08/2024</p>
</div>
<div data-bbox=)

⁶⁷ Disponível em: <[82](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/brasil-registra-quase-52-mil-denuncias-de-violacao-de-direitos-contra-pessoas-com-deficiencia-nos-primeiros-nove-meses-de-2023#:~:text=DISQUE%201-00-,Brasil%20registra%20quase%2052%20mil%20den%C3%Bancias%20de%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos,primeiros%20nove%20meses%20de%202023&text=Dados%20indicam%20aumento%20de%20150,Banco%20de%20Imagens%2FInternet.>. Acesso em: 07/08/2024</p>
</div>
<div data-bbox=)

4.10.2 Medidas adotadas

O Grupo de Trabalho Atendimento à Pessoas Idosas e à Pessoa com Deficiência, no exercício do ofício constitucionalmente incumbido à Defensoria Pública da União, realizou as seguintes atuações no ano de 2023:

- NOTA TÉCNICA Nº 7 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU - manifestação acerca do direito das pessoas com deficiência ao embarque com acompanhamento de animais de suporte emocional em viagens aéreas e internacionais;
- MANIFESTAÇÃO Nº 6639245 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU - incorporação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. A referida Convenção é de 2015 e foi assinada pelo Brasil no dia 15 de junho de 2015, contudo, resta pendente para a sua incorporação no ordenamento jurídico interno a Ratificação e, por fim, o Depósito;
- MANIFESTAÇÃO Nº 6313480 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU - Projeto de Lei nº 4.438 de 2021 (doravante, PL), elaborado pela então Senadora da República Simone Tebet, para alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. O objetivo do PL, conforme ementa é: “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-las.”;
- MANIFESTAÇÃO Nº 6175215 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU - manifestação em repúdio às declarações prestadas pelo Desembargador Raimundo Boga, em sessão de julgamento realizada na data de 17 de maio de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sobre pedido de teletrabalho de magistrado local (pai de criança com deficiência);
- MANIFESTAÇÃO Nº 5831783 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU - manifestar repúdio a manifestações imprecisas divulgadas nas redes sociais e que podem ensejar confusão quanto aos motivos da revogação do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial.

4.11 Catadores e catadoras de materiais recicláveis

4.11.1 Panorama geral

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/10, é norma geral e constitui patamar mínimo que deve ser concretizado pelos entes federativos sobre gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Assim, sobre a natureza jurídica dos resíduos sólidos, os princípios, a aplicação e a função socioambiental da propriedade desses materiais, dois recortes da lei nacional já seriam suficientes para apontar a direção do caminho. O primeiro está na consagração do princípio protetor-recebido, constante no artigo 6º, II; o segundo é a atribuição legal da natureza jurídica aos resíduos sólidos recicláveis

e reutilizáveis (artigo 6º, VIII). Ambos destacam o trabalho da catadora e do catador, impondo obrigações ao poder público (nas três esferas) e ao setor empresarial para com essa categoria (protagonismo qualificado pelo reconhecimento de direitos).

A regra inserta no artigo 6º, VIII, da lei de regência funciona, em verdade, como uma espécie de título de propriedade dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis em favor da catadora e do catador. Ainda, traduz-se no que denominamos princípio *in dubio pro catador*.

Embora a PNRS seja pautada em valores e princípios ambientais, os aspectos sociais e humanos que envolvem a temática não foram esquecidos, em especial as figuras da catadora e do catador e a sua necessária inclusão social e emancipação econômica.

Nesse sentido, a inclusão social e emancipação econômica das catadoras e catadores é responsabilidade de todos os entes da federação (ex vi dos artigos 1º, caput; 4º; 7º, VIII; 8º, VI e XIX; 10; 12, caput; 15, V e VI; 17, V e VI; 19, XI; 25; 29, caput e 222 parágrafo único; 42, caput; 44, caput; 51, todos da Lei nº 12.305/2010). Esclarece-se que a inclusão não se resume apenas à contratação direta (artigo 24, XVII, Lei nº 8.666/99).

Ademais, conforme previsão expressa da PNRS, o encerramento das atividades nos lixões deve ser associado à inclusão social e econômica das associações e cooperativas de catadoras e catadores (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX)

4.11.2 Medidas adotadas

A DPU conta com um Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores da (GTC). O GTC acompanha de perto o processo de encerramento dos lixões, assegurando que medidas de inclusão social sejam aplicadas para beneficiar as catadoras e catadores. Nesse contexto, merecem destaque as seguintes medidas adotadas:

- Elaboração de Petição sobre “Reivindicações Setoriais das Catadoras e dos Catadores de Recicláveis no Distrito Federal” ao Gabinete de Transição Governamental;
- Elaboração de Nota Técnica nº 03 “Apontamentos sobre a legislação federal e proposições legislativas no congresso nacional relacionada às catadoras e aos catadores de recicláveis”;
- Realização de tratativas sobre a coleta seletiva no âmbito do Distrito Federal e doação não-onerosa dos resíduos sólidos descartados pela administração pública distrital para as cooperativas e associações de catadoras e catadores;
- Minuta de Regulamento para a destinação da coleta seletiva nos edifícios ocupados pela Administração Pública Federal no Distrito Federal;

- Envio de ofícios à Secretaria-Geral da Presidência da República com sugestões de alteração da minuta do Termo de Adesão do Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular.

4.12 População em situação de rua

4.12.1 Panorama geral

Pessoas em situação de rua, que frequentemente perderam a maioria de seus vínculos sociais, enfrentam constantes violações dos poucos direitos que ainda têm, tornando-se um dos grupos mais vulneráveis assistidos pela Defensoria Pública da União.

O termo “pessoas em situação de rua” destaca a natureza temporária dessa condição e sua abordagem coletiva, substituindo designações pejorativas que culpam o indivíduo pela sua situação. Isso ajuda a combater estigmas, discriminação e preconceitos.

As causas que levam alguém a viver nas ruas são diversas, incluindo fatores sociais, econômicos, culturais, jurídicos, familiares e pessoais. Podem ser resultado de crises econômicas, falta de recursos financeiros, violência doméstica ou comunitária, falta de acesso a direitos básicos, desemprego, ruptura de laços familiares, perdas pessoais, dependência química, doença mental, entre outros.

As pessoas em situação de rua enfrentam violações cotidianas de direitos humanos, e a maioria delas não é alcançada pelos programas governamentais. A Defensoria Pública da União atua para garantir direitos e acesso a políticas públicas, seja por meio de ações judiciais ou pedidos administrativos, visando permitir que essas pessoas reconstruam suas vidas com dignidade e autonomia.

Segundo estimativa divulgada pelo Ipea, a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas. Durante o período de 2012 a 2022, esse segmento da população registrou um crescimento de 211%. Tal expansão é significativamente maior do que a observada na população brasileira como um todo, que foi de apenas 11% entre 2011 e 2021, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁶⁸.

Recentemente, o Ministro Alexandre de Moraes, em decisão liminar proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, determinou que os Estados, o Distrito Federal e os municípios passem a observar, imediatamente e independentemente

⁶⁸ **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022) - Nota Técnica nº 103/2023**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf>. Acesso em: 05/06/2024.

de adesão formal, as diretrizes do Decreto Federal 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Pontuou-se, na ocasião, a necessidade de construção de uma solução consensual e coletiva, incumbindo à União a elaboração do plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, com a participação, entre outros órgãos, do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Defensoria Pública da União (DPU) e do Movimento Nacional da População em Situação de Rua.

4.12.2 Medidas adotadas

- Expedição de Recomendação, pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos, de Recomendação ao Governo Federal (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério da Fazenda, Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério do Planejamento e Orçamento), para a implementação da política pública denominada MORADIA PRIMEIRO⁶⁹ como forma de buscar a efetiva superação da situação de rua, mediante atuação articulada e intersetorial entre os ministérios responsáveis e com reserva de recursos orçamentários suficientes para que essa política possa ser realidade para todos os estados da federação;
- Expedição de Recomendação, pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos, ao Presidente da Confederação Nacional de Municípios para tratar do plano de ação para execução das verbas federais destinados a mitigar os efeitos da Pandemia de Covid-19 em conta municipal, priorizando-se demandas específicas de públicos hipervulneráveis, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, nos termos da Portaria nº 884/2023, do Ministério de Desenvolvimento Social;
- NOTA TÉCNICA Nº 3 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU: manifestação pela inconstitucionalidade do ato administrativo que obstaculizou, com fundamento no art. 9º, I, da Lei 14.204/2021, candidato com histórico de rua e antecedentes criminais dali advindos o acesso a cargo em comissão ou função de confiança, porque em absoluta afronta ao princípio fundamental da dignidade humana;
- Elaboração de propostas para a construção do plano de ação e monitoramento da implementação da Política Nacional para a População de Rua do Conselho Nacional de Direitos Humanos;
- Participação em reuniões sobre a ADPF nº 976;

⁶⁹ O projeto Moradia Primeiro, baseado no modelo Housing First, parte do princípio do acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua (mais de cinco anos na rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental) a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade.

- Participação nos Mutirões Registre-se!;
- Elaboração de um banco de petições voltadas ao atendimento da população em situação de rua nos mutirões Pop Rua Jud;
- Atuação perante o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP Rua) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos;
- Participação, na condição de convidada, na Comissão Eleitoral do Processo Seletivo do CIAMP Rua, destinado à escolha das entidades e movimentos da sociedade civil interessadas em compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua no biênio 2023-2025;
- Manifestação nº 6421488 DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU: apresenta contribuições à elaboração do plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da PNPSR. As sugestões apresentadas foram as seguintes: (a) adoção como marco normativo das disposições da Resolução 40, de 13/10/2020, do CNDH; (b) Medidas de descriminalização das pessoas em situação de rua e formação de rede de atenção específica de atendimento das pessoas em situação de rua durante a persecução penal; e (c) Medidas de acolhimento e acompanhamento de mulheres gestantes em situação de rua, antes e após o parto, a fim de assegurar a boa saúde da mãe e da criança, bem assim condições materiais e emocionais para que consiga permanecer com seu filho após o nascimento;
- Atuação em conjunto com Tribunais de Justiça (Estaduais e Federais) e demais órgãos de assistência social (INSS, CRAS, Centros Pop Rua) para realizar os “mutirões PopRuaJud” a fim de garantir o amplo acesso à justiça das pessoas em situação de rua;
- Realização, no Paraná, de curso de capacitação ao atendimento de grupos vulneráveis, especialmente da população em situação de rua;
- Webinário em comemoração ao Dia Nacional da População de Rua no dia 24 de agosto de 2023⁷⁰.

⁷⁰ Disponível em: <<https://www.youtube.com/live/l5SRrjA5PUQ?si=j4kig9gHREh6BzQQ>>. Acesso em: 02/02/2024.



5. CIDADANIA E DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

5.1 Moradia e reforma agrária

O direito à moradia adequada e a reforma dos regimes agrários com vistas a uma melhor distribuição dos métodos de produção de gêneros alimentícios constituem compromissos internacionais de Direitos Humanos formalmente assumidos pelo Brasil a partir da ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que prevê tais obrigações em seu artigo 11.

Antes disso, ambos foram alçados ao plexo de direitos constitucionais sociais do Estado brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde se encontram expressamente previstos nos artigos 6º e 186, juntamente ao princípio da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII), que orienta a política urbana e agrícola do país (Título VII, Capítulos II e III).

A despeito da inegável relevância normativa do direito à moradia e da reforma agrária no Brasil, e passados mais de 30 anos da edição das principais legislações relacionadas a esses compromissos de Direitos Humanos, tanto a política habitacional urbana quanto a agrária seguem enfrentando severos desafios no país.

Em relação à moradia, dados compilados até 2019 indicaram a existência de um déficit habitacional – ou seja, da necessidade de substituição de habitações inadequadas (seja por precariedade, coabitação ou ônus excessivo de aluguel) – da ordem de 5,9 milhões de domicílios, um aumento de 3,73% em relação ao verificado em 2016⁷¹. Apesar disso, o último Censo Demográfico de 2022 aponta a existência de 12 milhões de domicílios vazios no país, mais que o dobro verificado no censo anterior, de 2010⁷²

Em situação semelhante, o acesso a terras agrícolas é brutalmente desigual no país. Dados referentes ao ano de 2017 indicam que as propriedades rurais com dimensão superior a 1.000 hectares, apesar de corresponder a 1% do total de imóveis rurais registrados no país, respondem por 47,6% das áreas agrícolas. Do outro lado, pequenas propriedades rurais, de até 50 hectares, malgrado correspondam a 81,4% do total dos imóveis no campo e empreguem 71,4% da mão de obra agropecuária no país, só cobrem 12,8% das terras cultivadas no Brasil⁷³.

Tal desigualdade vem alimentando um quadro de persistente violência no meio rural. Dados preliminares apontam que, apenas no 1º semestre de 2023, foram registrados 973 conflitos

⁷¹ Disponível em: <<https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>>. Acesso em: 28/02/2024.

⁷² Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/07/12/numero-de-casas-vazias-renova-debate-sobre-deficit-habitacional.ghtml>>. Acesso em: 28/02/2024.

⁷³ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/atlasrural/pdfs/02_00_Texto.pdf>. Acesso em: 28/02/2024.

no campo, um aumento de 8% em relação ao mesmo período do ano anterior, colocando o ano de 2023 como o segundo mais violento dos últimos dez anos⁷⁴.

Logo, tanto o acesso à moradia adequada quanto à terra cultivável reclamam forte atuação do Estado brasileiro para reverter o quadro de brutal desigualdade verificado no gozo de tais direitos sociais de índole constitucional e internacional no país.

O principal programa habitacional do Governo Federal, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), foi reeditado via Medida Provisória nº 1.162, de 14/02/2023, convertido pelo Parlamento na Lei nº 14.620/2023. Com orçamento inicial de R\$ 10 bilhões⁷⁵ para medidas direcionadas à facilitação e subvenção de aquisição de imóveis financiados pelas faixas mais baixas de renda do país, o programa levou à negociação de mais de 100.000 unidades habitacionais até novembro de 2023⁷⁶.

De outro giro, a principal política de justiça fundiária rural, o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) sofreu com subfinanciamento herdado pelo governo anterior, que desde 2019 zerou as dotações orçamentárias para aquisição de novas terras para a Reforma Agrária. Com orçamento de apenas R\$ 256 milhões, o Governo Federal logrou assentar apenas 753 famílias em todo país no ano em análise⁷⁷.

Em relação à violência no campo, dados divulgados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) informa da atuação do Órgão no ano de 2024 em 470 visitas a áreas com situações conflituosas em assentamentos, territórios quilombolas e acampamentos, distribuídas em 127 localidades⁷⁸.

No âmbito da Defensoria Pública da União, o Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários foi estabelecido com o objetivo de defender o direito à moradia adequada e proteger as vítimas de remoção forçada. Este grupo monitora os casos relacionados à moradia adequada dentro do escopo da DPU e reúne os dados necessários para subsidiar mecanismos de acompanhamento da política de direitos humanos, especialmente a Relatoria Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o Direito à Moradia Adequada.

⁷⁴ Disponível em: <<https://cimi.org.br/2023/10/comissao-pastoral-da-terra-cpt-divulga-dados-parciais-de-conflitos-no-campo-brasileiro-do-1o-semester-de-2023/>>. Acesso em: 19/04/2024.

⁷⁵ Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/minha-casa-minha-vida-15-mil-unidades-serao-entregues-em-2023-diz-ministro/>. Acesso em: 28/02/2024;

⁷⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/02/28/puxadas-pelo-minha-casa-minha-vida-vendas-de-imoveis-crescem-30percent-ate-novembro-de-2023.ghtml>. Acesso em: 28/02/2024.

⁷⁷ Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2023/10/19/orcamento-previsto-para-reforma-agraria-e-o-menor-de-todas-gestoes-petistas-negociacoes-entre-governo-e-mst-seguem#:~:text=Com%20um%20or%C3%A7amento%20de%20R,%20%E2%80%9Cprocesso%20de%20assentamento%E2%80%9D..> Acesso em: 19/04/2024.

⁷⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/ano-de-2023-e-marco-no-programa-nacional-de-reforma-agraria#:~:text=Um%20deles%2C%20hist%C3%B3rico%3A%20quase%2050,21%20assentamentos%20tamb%C3%A9m%20foi%20destaque.> Acesso em: 19/04/2024.

Além disso, uma das atribuições do grupo é incentivar a criação de espaços participativos na elaboração das políticas de moradia em nível nacional, estadual e municipal, garantindo a prevalência da função social da propriedade nos conflitos fundiários. O GT Moradia também defende os direitos dos trabalhadores rurais nos processos administrativos em andamento no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

5.1.1 Medidas adotadas

Eis as principais medidas adotadas pela DPU no âmbito da temática em análise:

- Acordo de cooperação técnica com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), com o objetivo de promover a defesa dos direitos das pessoas e das comunidades em situação de vulnerabilidade frente ao acirramento da violência no campo, abrangendo direitos relacionados à Reforma Agrária, Demarcação de Terras Indígenas, Titulação das Comunidades Quilombolas e ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Graças a tal acordo, ainda nos primeiros meses de 2023, o Grupo de Trabalho de Moradia e Conflitos Fundiários da DPU iniciou o acompanhamento de conflitos rurais verificados em mais de 20 (vinte) localidades do interior do país, onde não há núcleo da Defensoria instalado, promovendo efetiva interiorização da atuação do órgão para promoção de direitos e proteção de garantias fundamentais da população do campo;
- Organização do 1º Seminário sobre Conflitos Fundiários, Direito de Acesso à Terra e Direitos Territoriais, em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), no intuito de promover a troca de experiências sobre a defesa de direitos no campo com diversos atores governamentais e da sociedade civil com destaque na promoção da Reforma Agrária no país;
- Restabelecimento de diálogo institucional com a Administração Superior do INCRA, trabalhando em conjunto com aquela Autarquia para retomada de novos projetos de assentamento da Reforma Agrária no país, notadamente em imóveis federais indevidamente ocupados;
- Articulação junto aos órgãos federais de política fundiária no campo para revisão de normativas como a Portaria Conjunta MAPA e INCRA 01/2020, da Portaria MAPA 26/2020, da Instrução Normativa INCRA 105/2021, por apresentarem elementos de retrocessos à política de regularização fundiária e reforma agrária, consubstanciando-se em fomento aos conflitos fundiários, favorecendo grileiros e latifundiários. A transformação de assentamentos em ativos financeiros, como esvaimento da política de reforma agrária, também justificou a recomendação da revogação da Instrução Normativa INCRA 112/2021. Por fim, quanto ao Decreto nº 9.311/2018, recomendou-se a inclusão de ressalva quanto à renda per capita que ultrapassa um salário-mínimo, em razão de serviço público remunerado no interesse e no interior da comunidade;
- NOTATÉCNICA Nº 15 - DPGU/SGAIDPGU/GTMDPGU: elaborada no contexto da ADPF 973, apresenta sugestões de medidas que possam ser contempladas no

Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional e à Política de Morte à População Negra, com foco nos seguintes pontos: a) o combate à pobreza e à miséria, como fator de exclusão social da pessoa negra e de condições dignas de habitação; b) a necessidade de adoção de políticas ambientais efetivas, de forma a se atenuar o racismo ambiental e; c) a atenção aos efeitos da gentrificação e a garantia do acesso à cidade na implementação de programas públicos de habitação, como o Programa Minha Casa, Minha Vida;

- Produção de material de orientação à/os defensores em conflitos fundiários no Município de Aveiro/PA;
- Requisições de informações sobre demandas de comunidades beneficiárias da reforma agrária ou com pretensão de acesso a essa política pública, após mapeamento de informações através de formulários online preenchidos pelas próprias comunidades;
- Acompanhamento da constituição das Comissões de Conflito Fundiário em todos os TRFs, para diálogo e conciliação prévios a ordens de reintegração de posse coletivas, conforme decisão do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 828;
- Acompanhamento de regularização de ocupações;
- Atuações em relação a anulações de contratos de alienação de terras públicas (CATPs).

5.2 Segurança alimentar e nutricional

5.2.1 Panorama geral

Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos e todas ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, conforme preceitua o art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) - Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

É um direito humano universal, reconhecido tanto no âmbito internacional, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (art. 25) e do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (art. 11), quanto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos através do Protocolo de San Salvador, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 3321 de 30 de dezembro de 1999 (art. 12).

O relatório “O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2023”, produzido em parceria entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), o Fundo das Nações Unidas para

a Infância (Unicef), o Programa Mundial de Alimentos (PMA), e a Organização Mundial da Saúde (OMS), aponta que a fome global, permaneceu relativamente inalterada de 2021 para 2022, mas ainda está muito acima dos níveis pré-pandemia de COVID-19, afetando cerca de 9,2% da população mundial em 2022. Estima-se que entre 691 e 783 milhões de pessoas no mundo enfrentaram fome em 2022. Considerando a média (aproximadamente 735 milhões), 122 milhões a mais de pessoas enfrentaram fome em 2022 do que em 2019, antes da pandemia⁷⁹.

Nesse sentido, o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN) aponta que, entre 2004 e 2013, políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza e da miséria conseguiram reduzir a fome para menos da metade do índice inicial, passando de 9,5% para 4,2% dos lares brasileiros. No entanto, lamentavelmente, a situação atual do país é outra: ao final de 2020, a fome havia voltado aos níveis de 2004, e, em 2022, o percentual de domicílios com moradores enfrentando fome aumentou de 9% para 15,5% — o equivalente a 33,1 milhões de brasileiros/as.

A pesquisa também indica como a fome afeta desproporcionalmente a população negra: a segurança alimentar está presente em 53,2% dos lares em que a pessoa de referência se autodeclara branca, porém, nos domicílios liderados por pessoas de raça/cor preta ou parda, esse índice cai para 35%. Em outras palavras, cerca de 65% dos lares chefiados por pessoas pretas e pardas enfrentam restrições alimentares⁸⁰.

O recorte de gênero também incide sobre a problemática: Seis em cada dez lares liderados por mulheres enfrentam insegurança alimentar. Nos domicílios em que a mulher é a pessoa de referência, a prevalência da fome aumentou de 11,2% para 19,3%. Por outro lado, nos lares chefiados por homens, a fome aumentou de 7,0% para 11,9%. Essa disparidade ocorre, entre outros fatores, devido à desigualdade salarial entre os gêneros.

Verifica-se, portanto, que a fome é sobretudo um fenômeno social, que acontece em todo território nacional, em condições endêmicas (constantes e nem sempre visíveis) e epidêmicas (situações de calamidade).

No âmbito da DPU, o Grupo de Trabalho para a Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional foi estabelecido com o propósito de defender os direitos das cidadãs, cidadãos e comunidades em situação de insegurança alimentar e nutricional. Este grupo monitora casos de violações do direito à alimentação adequada e colabora de maneira integrada com a Comissão Especial “Direito Humano à Alimentação Adequada”, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Suas atividades também incluem diálogo institucional com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

⁷⁹ **The State of Food Security and Nutrition in the World 2023**. Disponível em: < <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc3017en>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

⁸⁰ Disponível em: <<https://olheparaafome.com.br/>>. Acesso em: 23/02/2024.

5.2.2 Medidas adotadas

No decorrer do ano de 2023, o GT Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional atuou em diversas frentes de ofício, cabendo o destaque para o seguinte:

- Visita técnica para verificar a situação do atendimento aos indígenas em Boa Vista (RR) (Povos Yanomami e Ye'kwana), organizada pelo Observatório Nacional sobre o Garimpo e Efeitos Socioambientais, a visita contou com membros do GT Indígena, do GT Saúde, do GT Segurança Alimentar, da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Roraima (DRDH/RR) e da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH);
- Expedição dos ofícios 68/2023 - DPU-RR/DRDH RR (5878324) e 92/2023 - DPU-RR/DRDH RR (5899304), que relatavam a situação de desnutrição grave das crianças, ausência de fornecimento de refeições saudáveis e culturalmente adequadas, bem como a ausência de acesso à água potável;
- Expedição dos Ofícios nº 5882838/2023 - DPU/OGES DPGU, do Ofício Conjunto DPU/CNDH/MPF (5949286), do Ofício Conjunto DPU/CNDH/MPF (5971310) e do Ofício Conjunto DPU/CNDH/MPF (5992736) endereçados, dentre outros, ao Ministério da Defesa, com a finalidade de reforçar o quantitativo de meios aéreos, bem como para a reforma das pistas;
- NOTA TÉCNICA Nº 4 - DPGU/OGES DPGU- exortava responsabilidade governamental por quase um ano após o início dos esforços do governo federal para o enfrentamento à situação de fome e desnutrição no território, verificou-se poucos avanços na redução dos casos de mortalidade infantil por desnutrição e outras causas decorrentes da fome e insegurança alimentar;
- Publicação do Guia de orientação de Defensoras e Defensores para atuação no PNAE em parceria com a FIAN BRASIL⁸¹. O Guia de Atuação para Exigibilidade do Direito à Alimentação Escolar tem como objetivo orientar a atuação da Defensoria Pública na temática. Ele é o resultado direto do Curso de capacitação “A Proteção e a Promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas” realizado em Brasília nos dias 24 e 25/10/2022;
- Reunião com a Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA) para tratar do Programa Cisternas, Lei nº12.873/2013;
- Participação no Seminário de Convergência: Agrotóxicos como armas químicas no Cerrado, Brasília –DF;
- Participação no 1º Encontro de Advogadas e Advogados Populares no Combate aos Agrotóxicos;
- NOTA TÉCNICA Nº 5 - DPGU/SGAI DPGU/GTGSAN DPGU (6235393), por meio da qual apresentou considerações técnicas a respeito da discussão jurídica sobre a constitucionalidade de leis municipais que tratam da proibição da atividade de pulverização de defensivos agrícolas objeto de Arguição de Descumprimento

⁸¹ Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/05/guia_de_atuacao_para_exigibilidade_do_direito_amp_alimentacao-1.pdf>. Acesso em: 23/02/2024.

de Preceito Fundamental - ADPF 667 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal – STF;

- Implementação da Mesa de Diálogos Catrapovos Brasil no estado da Bahia;
- Missão itinerante na Aldeia Patiuri localizada em Belmonte/BA. A missão transcorreu entre os dias 21/08/2023 e 25/08/2023 e teve como objetivo, dentre outras diversas ações, o fomento da venda local de alimentos aos programas de alimentação, neste caso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Participação no Seminário Saúde e Bem-Estar da Mulher: diálogos entre ODS3 (Saúde e Bem-estar) e o ODS5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030 da ONU;
- Acompanhamento da Comitativa do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) à região do Arquipélago de Marajó/PA;
- Participação em reunião com a Ministra da Educação de Angola no Programa Mundial de Alimentos;
- Expedição do OFÍCIO - Nº 6655831/2023 - GTGSAN DPGU endereçado à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar -CGPAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE), solicitando informações sobre os municípios baianos que atendem o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

5.3 Renda básica da cidadania

5.3.1 Panorama geral

Desde o início do século, o Brasil vem combatendo a pobreza por meio de programas de transferência de renda que visam assegurar repasses monetários às pessoas mais vulnerabilizadas de sua população. Desde 2004, o programa que mais se destacou no combate à pobreza e extrema-pobreza foi o Bolsa-Família, mas também serve como exemplo de política de transferência de renda o Benefício de Prestação Continuada.

A finalidade dos programas assistenciais de transferência de renda é garantir condição mínima de vida por meio de recursos pagos de forma mensal ou anual. Tais programas têm por pretensão assegurar que as necessidades materiais básicas sejam minimamente supridas, garantindo cidadania e o mínimo existencial aos brasileiros em situação de vulnerabilidade econômica e social. Entretanto, em regra o maior desafio é orçamentário e financeiro.

Em que pese os desafios, a Lei nº 10.835/2004 instituiu o programa Renda Básica Cidadã, objetivando a transferência de renda de caráter universal a ser concretizado mediante o pagamento de benefício de valor igual a todos os cidadãos independentemente de renda, cujo cerne é cobrir os custos materiais mínimos referentes à alimentação adequada, educação e saúde, direitos fundamentais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Pela lei aprovada em 2004, deveria ter sido instituída, a partir de 2005, uma “renda básica de cidadania” para todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos, não importando sua condição socioeconômica. O benefício monetário, nos termos da lei, deve ser anual, de igual valor para todos, e suficiente para atender às “despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do país e as possibilidades orçamentárias”. A lei não fixou valores, mas definiu que a abrangência do programa seria alcançada por etapas, começando pelas “camadas mais necessitadas da população”.

Diante da situação de omissão do Estado em regulamentar a Lei nº 10.835/2004, a Defensoria Pública da União, usando de suas atribuições legais e constitucionais, impetrou o Mandado de injunção (MI 7.300), buscando o provimento jurisdicional para a concessão do pagamento do benéfico Renda Básica Cidadã.

A judicialização foi bem-sucedida e, em abril de 2021, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora legislativa em regulamentar o benefício da Renda Básica Cidadã e julgou procedente os pedidos do mandado de Injunção para determinar a implementação do programa a partir do exercício financeiro de 2022. A decisão do STF determina a implementação de uma política de transferência de renda básica para o estrato da população brasileira em situação de vulnerabilidade (extrema pobreza e pobreza).

Na carência da regulação, contudo, o Estado Brasileiro continua utilizando outros programas de transferência de renda como medida de combate à pobreza. Durante o ano de 2022, estava em vigor no Brasil a Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família.

Em 2023, o Auxílio Brasil foi extinto e foi promulgada a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, instituindo o novo Programa Bolsa Família.

5.3.2 Medidas adotadas

Seguem as principais atuações da DPU na temática:

- Impetração do Mandado de injunção (MI 7.300), buscando o provimento jurisdicional para a concessão do pagamento do benéfico Renda Básica Cidadã o STF definiu o perfil prioritário dos beneficiários, isto é, pessoas em situação de extrema pobreza e pobreza, com rendas familiares mensais *per capita* de até R\$89 (oitenta e nove) reais e R\$178 (cento e setenta e oito) reais, respectivamente, a ser repassada sem contrapartida. Também segundo o que estabeleceu a Corte, o Poder Executivo Federal deverá adotar todas as medidas legais cabíveis para a implementação do benefício, inclusive mediante alteração do Plano Plurianual

(PPA) e da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022;

- A fim de fornecer suporte técnico para solução de problemas relacionados ao Programa, a CCR Cível apresentou informações, pesquisas e despachos nos processos SEI que seguem: (i) Programa Bolsa Família – cálculo da renda - 08038.003276/2023-29; (ii) Comitê renda básica e CCR sobre litígios Bolsa Família - 08038.009627/2023-13; (iii) Demora do Bolsa Família – Serviço de informação ao cidadão - 90513.000662/2023-97; (iv) Informações demora - 08038.008932/2023-80; (v) Exclusão Faixas valor de BPC – Decreto - 08038.010495/2023-64; e (vi) Família unipessoal 16% - 08038.010587/2023-44;
- Edição do Enunciado nº 119: É juridicamente viável a pretensão de inclusão/reinclusão do grupo familiar no Programa Bolsa Família em caso de mora irrazoável da Administração, entendida como tal se ultrapassados 130 (cento e trinta) dias para público em geral, e 75 (setenta e cinco) dias para os grupos prioritários, contados a partir a inscrição ou atualização do CadÚnico, conforme resposta do Ministério do Desenvolvimento Social (SEI 6717694);
- Edição do Enunciado 120: O art. 6º, § 2º da Portaria MDS n. 897/2023, ao estabelecer critério de diferenciação entre famílias pluripessoais e unipessoais, limitando o acesso ao Programa Bolsa Família destes últimos a determinado percentual de famílias contempladas, exorbita os limites da Lei n. 14.601/23 e viola frontalmente o disposto no art. 6º, parágrafo único da Constituição Federal.

5.4 O direito à saúde e o Sistema Único de Saúde

5.4.1 Panorama geral

O direito à saúde está consagrado na Constituição de 1988 como um direito fundamental do ser humano e constitui um dever do Estado. A plena assistência à saúde visa garantir o direito fundamental à vida, conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição. Qualquer violação, como a recusa em fornecer tratamento adequado ao paciente, constitui uma afronta direta aos direitos fundamentais garantidos na Constituição e ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

As políticas públicas de saúde, guiadas pelos princípios da universalidade, integralidade e gratuidade, são responsabilidade tanto da União Federal quanto dos Estados e Municípios. Por universalidade, entende-se que todo cidadão tem direito à assistência curativa sem discriminação de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, crença ou opinião.

O Estado, orientado pelo princípio da integralidade, tem o dever de fornecer serviços públicos de saúde que vão desde a prevenção de doenças até a assistência curativa, em diversos níveis de complexidade.

No âmbito da DPU, O Grupo de Trabalho Saúde atua em políticas públicas para defender as pessoas que necessitam de assistência terapêutica. O grupo exige do Estado as medidas necessárias para garantir e efetivar a plena assistência à saúde.

O GT colabora com órgãos governamentais e a sociedade civil para concretizar o direito fundamental à saúde. Além disso, emite recomendações, participa de fóruns, emite notas técnicas e promove o debate sobre questões de saúde no país.

5.4.2 Medidas adotadas

Dentre as principais medidas adotadas pela DPU na temática da saúde em no ano de 2023, destacam-se:

- Participação na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC);
- Sustentação oral por meio virtual na reunião em que a CONITEC deliberou por parecer favorável à incorporação do medicamento TRIKAFTA para o tratamento da fibrose cística em pacientes com 6 anos de idade ou mais que tenham pelo menos uma mutação F508del no gene CFTR (121ª Reunião Ordinária da CONITEC, em 03 de agosto de 2023);
- Participação, na condição de Instituição observadora, da Comissão Especial, instituída no âmbito do *leading case* RE 1.366.243/SC, sob relatoria do Min. Gilmar Mendes;
- Atuação para a incorporação do medicamento Trikafta na lista do SUS e, assim, promover o acesso à saúde de pessoas acometidas por Fibrose Cística⁸²;
- Atuação da DRDH/AL para acompanhar, fiscalizar e promover a defesa dos direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, focando especificamente no tratamento multidisciplinar realizado em Alagoas em favor desses indivíduos, o que tem potencial de beneficiar ao menos os 900 alunos da rede municipal de Maceió e 615 pessoas matriculadas na rede estadual;
- Atuação da DRDH/RS em demanda sobre a necessidade de acompanhantes para estudantes do espectro autista na rede pública federal de ensino, o que potencialmente beneficiará 1300 pessoas no estado;
- Instauração de procedimento para acompanhamento dos trâmites referentes ao climatério e à menopausa, no âmbito do GT Saúde;
- Expedição dos Ofícios GTS DPGU nº 6200761/2023, 6197598/2023, 6197058/2023 e 6196417/2023 ao Fonajus do CNJ, ao Observatório de Doenças Raras da UNB, à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados e à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES do Ministério da Saúde, respectivamente.

⁸² Processos SEI nº 08038.008651/2023-27 e nº 08038.004031/2023-19

Deste modo, as tratativas e elaboração de projetos básicos para organização da audiência pública sobre a Política de Doenças raras estão em andamento;

- Divulgação do Protocolo de Atuação em Direitos Humanos e Atenção Psicossocial em Saúde Mental /Alcool e outras Drogas para Defensoras(es) Públicas(os) e Equipes Técnicas das Defensorias Públicas;
- Representação da Defensoria Pública da União, na condição de observador, na Comissão Especial que visa à proposição de soluções sobre a judicialização da saúde pública, no âmbito do STF;
- Representação da DPU na Frente Parlamentar de enfrentamento ao HIV, AIDS, Sífilis, Hepatites Virais, Outras ISTs e Tuberculose no Estado do Rio Grande do Sul;
- Discussão sobre a Política Nacional para Doenças Raras por meio da experiência do Movimento de conscientização “Rafael Você Vai Voar”;
- Produção do relatório sobre o direito à Saúde nos Estados sob a perspectiva das demandas existentes na DPU.



6 - QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS, EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

6.1 Garimpo

6.1.1 Panorama geral

Segundo o MapBiomias, entre 2021 e 2022, houve um aumento de 35 mil ha de áreas garimpadas no Brasil, equivalente ao tamanho da cidade de Curitiba. Em 2022, 92% da área garimpada está na Amazônia, e 77% dessa área está localizada até 500m de corpos de água⁸³. Consoante apontado pelo coordenador técnico do mapeamento, a proximidade dos garimpos com os cursos d'água é uma característica intrínseca da atividade de extração garimpeira na Amazônia, especialmente no que diz respeito ao ouro, que frequentemente está associado aos rios e seus depósitos aluvionares. Essa proximidade representa um alto risco ambiental e social para o bioma. Enquanto o desmatamento geralmente se restringe à área de garimpo, o assoreamento causado pela movimentação de terra próxima às margens de rios e igarapés, juntamente com a contaminação da água por mercúrio e, mais recentemente, por cianeto, afetam áreas muito maiores.

A fim de atuar na defesa das populações atingidas pelos efeitos socioambientais decorrentes do garimpo, a DPU instituiu, em 2022, Observatório Nacional do Garimpo e seus Efeitos Socioambientais (OGES/DPU). Em sua atuação, o OGES prioriza os eixos de preservação e proteção do território; prestação adequada de serviços de saúde segurança alimentar e nutricional; e segurança econômica; com atuação prioritária na Amazônia Legal.

O Observatório possui objetivo de planejar, definir, coordenar e promover ações estratégicas da Defensoria Pública da União voltadas a incumbência de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. Além disso, o Observatório conta com um canal de denúncias do garimpo ilegal e outras atividades ilícitas: <<https://oges.dpu.def.br/>>. Dado o cenário de violência e intimidação, o canal de denúncia se apresenta como uma estratégia de acompanhar violações de direitos.

No início do ano de 2023, o país foi abalado pelas notícias que revelaram a situação de completo descaso do Estado brasileiro com os indígenas da etnia Yanomami, especialmente das aldeias situadas no estado de Roraima. Segundo a agência Sumaúma⁸⁴, 570 crianças de até cinco anos haviam morrido de doenças evitáveis entre 2019 e 2022.

⁸³ Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2024/04/Factsheet_Mineracao-e-Agua_18.04.24.pdf>. Acesso em 22/04/2024.

⁸⁴ MAPBiomias. **Destaques do Mapeamento Anual de Mineração no Brasil - 1985 a 2022: o avanço garimpeiro na Amazônia**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/garimpo-cresceu-no-brasil-e-se-intensificou-nos-ultimos-cinco-anos-diz-levantamento/>. Acesso em: 28/02/2024.

O Governo Federal, então, decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) na TI Yanomami, organizou uma Sala de Situação e um Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública dedicados exclusivamente a tratar da referida crise.

Foram, assim, destinados esforços coordenados pelo Ministério dos Povos Indígenas, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, com vistas a garantir atendimento emergencial em saúde e distribuição de cestas de alimentos, além de ações mobilizadas pelas forças de segurança com o fito de expulsar os garimpeiros da TI.

No contexto da Sala de Situação Yanomami, a Defensoria Pública da União realizou missão na região, entre 25 e 27 de janeiro de 2023, e procedeu à escuta das associações na sede da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como inspeções nas CASAI (Casa de Saúde Indígena) e visitas institucionais em hospitais, reunião com representantes da Força Nacional e Força Aérea. A missão considerou a urgência do envio de alimentos e medicamentos para certas regiões, encaminhando ofícios aos Ministério da Defesa e da Justiça, a fim de que fossem incrementadas as aeronaves disponíveis para execução da logística.

Contudo, as ações não surtiram o efeito desejado, seja por falta de recursos ou da devida articulação entre os órgãos e entidades públicas. Organizações do movimento indígena denunciaram que o Ministério da Defesa dificultou a desintrusão da TI e as ações de assistência aos Yanomami. Em janeiro de 2024, por meio de manifestação ao Supremo Tribunal Federal (STF)⁸⁵, em sede de ADPF nº 709, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) defendeu que o Ministério da Defesa se recusou a reformar aproximadamente 50 pistas de pouso essenciais para a operação Yanomami, o que gerou outras falhas como os atrasos na distribuição de cestas básicas, deficiências no controle do espaço aéreo e a recente retirada de um posto de abastecimento de combustíveis no interior do território. Recordou-se que a TI Yanomami possui mais de 9 mil hectares - dimensão aproximada a de Portugal -, o que coloca o gargalo logístico como principal obstáculo na superação da crise humanitária. Dessa forma, inegavelmente, o apoio logístico aéreo ofertado pelo Estado é indispensável para assistência em saúde, alimentação e segurança das comunidades indígenas, seja por meio de aeronaves das Forças Armadas ou transporte aéreo civil fretado pelo Governo Federal⁸⁶.

Essa resistência do Ministério da Defesa foi fundamental para a manutenção do alarmante número de mortes em 2023. Na TI Yanomami, pelo menos, 307 crianças foram resgatadas com desnutrição grave ou moderada. A mortalidade infantil entre as crianças Yanomami menores de 4 anos de idade continuou a apresentar estatísticas inaceitáveis, de acordo

⁸⁵ **Manifestação nº 5205/2024.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>. Acesso em: 28/02/2024.

⁸⁶ Frente à absoluta insuficiência de aeronaves para garantir o acesso à terra indígena já no início da crise humanitária, a Defensoria Pública da União expediu os Ofícios nº 5862176/2023 e nº 5882838/2023 requerendo à Casa Civil, Ministério da Justiça e Ministério da Defesa, de forma imediata, a ampliação de meios aéreos, principalmente de helicópteros e apoio logístico para garantir o direito à existência dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana.

com o Informe COE Yanomami, dos 308⁸⁷ óbitos registrados de janeiro a novembro de 2023, 162 eram de crianças nessa faixa etária⁸⁸.

Portanto, quase um ano após o início dos esforços do governo federal para o enfrentamento à situação de fome e desnutrição no território, verifica-se que houve poucos avanços na redução dos casos de mortalidade.

É de conhecimento público que a saúde das populações situadas nas áreas de atividade garimpeira também é impactada, além da malária, pela contaminação mercurial. A Fundação Oswaldo Cruz indicou a correlação entre o aumento do número de casos de malária com o garimpo ilegal⁸⁹, agravado pelo fato de o tratamento da doença na região costuma ser incompleto. No território Yanomami, em 2023, foram registrados 27.649 casos de malária (até 30 de novembro)⁷³, quase 64% a mais que no ano anterior, representando 20% dos casos em todo o país⁹⁰.

A presença de metilmercúrio na fauna dos rios, provocado pela atividade do garimpo, acarreta danos graves à saúde e à segurança alimentar. Nas comunidades Yanomamis, a desnutrição avançou, pois sem peixe e tendo que se deslocar para fugir dos conflitos com os garimpeiros, as comunidades não encontram fonte de alimento. O elevado índice de contaminação por malária, devido aos lagos artificiais formados nas áreas garimpeiras, que facilitam a reprodução do mosquito vetor, deixa as pessoas sem condições físicas para cuidar dos roçados, o que agrava o quadro de desnutrição.

Nessa seara, as políticas públicas sobre intoxicação por mercúrio enfrentam alguns outros desafios que precisam ser superados no Brasil: a) a subnotificação da intoxicação, isto é, o SINAN não registra a maioria dos casos de contaminação; b) ausência de maior articulação interinstitucional entre entes federativos no assunto; c) carência de pesquisas e investimentos para uma alternativa ao uso do mercúrio no garimpo de ouro.

Outra oportunidade de combater a intoxicação por mercúrio é a implementação da Convenção de Minamata. Trata-se de uma obrigação internacional assumida pelo Brasil em 2018, através do Decreto nº 9.470, que objetiva proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e seus compostos. Com isso, o país deve

⁸⁷ Matéria da Folha de São Paulo revelou que o número total de mortes por malária entre esses indígenas foi de 363, Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/02/terra-yanomami-registra-363-mortes-no-1o-ano-do-governo-lula-aponta-ministerio.shtml>>. Acesso em 23/02/2024.

⁸⁸ BRASIL. Informe mensal 3 - missão Yanomami. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/coe-yanomami/informe-diario/missao-yanomami-informe-mensal-3/view>>. Acesso em: 15/01/2024.

⁸⁹ FIOCRUZ. Aumento do número de casos de malária tem correlação direta com o garimpo ilegal. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/aumento-do-numero-de-casos-de-malaria-tem-correlacao-direta-com-o-garimpo-ilegal#:~:text=Coordenadora%20do%20estudo%2C%20Maria%20de,anofelinos%2C%20que%20transmitem%20a%20mal%C3%A1ria>>. Acesso em 23/02/2024.

⁹⁰ Informe COE Yanomami. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/coe-yanomami/informe-diario/missao-yanomami-informe-mensal-3/view>>. Acesso em: 15/01/2023.

empenhar-se para identificar estoques individuais de mercúrio, fontes de oferta, tomar medidas para garantir que esse produto seja disposto em conformidade com as diretrizes de gestão ambiental saudável, entre outras formas de tratamento do produto.

Ínsito ao que fora comentado, a DPU acompanha a implementação da Convenção de Minamata⁹¹, requisitando ao Ministério de Minas e Energia e outras autoridades as medidas necessárias para controle do mercúrio. A medida de maior importância é a elaboração do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de Ouro (PAN MAPE de Ouro), que está em fase de elaboração.

Num aspecto legislativo, tramita no Senado Federal o o Projeto de Lei nº 1011⁹², de 2023, para instituir a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país. A priori, o projeto prevê a criação do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio (SICEM) com a finalidade de monitorar os casos de exposição ao mercúrio na população brasileira; estabelecer diretrizes para prevenção da exposição, notificação, acompanhamento, segurança alimentar, informação e sensibilização da sociedade sobre exposição, para o desenvolvimento científico, dentre outros.

Em que pese a perspectiva progressista na legislação, a criação de espaços de diálogo interinstitucional representa um importante instrumento para a concretização do avanço efetivo.

O evento “Mitigação dos impactos do mercúrio: saúde e meio ambiente na Amazônia”, realizado entre os dias 22 e 23 de novembro de 2023, em Brasília/DF, contou com colaboração do Observatório Nacional do Garimpo e seus Efeitos Socioambientais (OGES/DPU), e mostrou a importância da articulação entre as instituições e sociedade civil. Na ocasião, foi lançado a plataforma virtual do OGES, no endereço eletrônico <<https://direitoshumanos.dpu.def.br/observatorio-do-garimpo-e-seus-efeitos-socioambientais-oges/>>.

Em relação às mulheres, vale ressaltar, o garimpo tornou-se um lugar de violência. Na terra indígena Yanomami, em 2023, uma mulher foi encontrada morta com sinais de violência sexual e enforcamento perto do local onde outros corpos foram localizados dias antes, totalizando 14 óbitos em uma semana⁹³. Ainda, registrou-se que aliciadores atraem mulheres pelas redes

⁹¹ Processo SEI DPU: 08038.009268/2022-13.

⁹² SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 1011, de 2023. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156091>>. Acesso em: 28/02/2024.

⁹³ DW BRASIL. **Mulher é achada morta em área de garimpo em terra yanomami**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mulher-%C3%A9-achada-morta-em-%C3%A1rea-de-garimpo-em-terra-yanomami/a-65541804>. Acesso em: 28/02/2024.

sociais para prostituição em garimpos ilegais⁹⁴. De fato, o garimpo se configura como um espaço de ameaça para a mulher, em múltiplas facetas da desigualdade de gênero⁹⁵.

A situação das crianças é ainda mais trágica. Este ano, houve alguns relatos de crianças ameaçadas por garimpeiros⁹⁶; outras foram vítimas de estupro coletivo⁹⁷. Além disso, crianças indígenas foram sugadas pelas dragas do garimpo instalado na comunidade Makuxi Yano, em Alto Alegre-RO⁹⁸.

Por outro lado, uma iniciativa digna de menção é a criação do “Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro)”, instituído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que integra o rol de serviços disponíveis no ambiente SINESP⁹⁹ (dentre os quais está o INFOSEG), no qual a DPU foi convidada para obter acesso¹⁰⁰. O programa fornece imagens diárias de satélite em alta resolução de todo o Brasil além de alertas automáticos indicando desmatamento, garimpo, incêndio e plantio de culturas ilícitas.

Ainda assim, como destacado anteriormente, o recurso é insuficiente para evitar violações de Direitos Humanos.

A defesa do direito à vida das populações indígenas nas regiões de garimpo também passa pela atuação dos Poderes Legislativo e Judiciário. Em 2023, na ADI 7203¹⁰¹, o STF declarou a inconstitucionalidade da lei do Estado de Rondônia que proibia órgãos ambientais e a Polícia Militar de destruir ou inutilizar bens particulares apreendidos em operações e fiscalizações ambientais.

⁹⁴ G1. **Aliciadores atraem mulheres pelas redes sociais para prostituição em garimpos ilegais na Terra Yanomami, diz PF.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/03/16/aliciadores-atraem-mulheres-pelas-redes-sociais-para-prostituicao-em-garimpos-ilegais-na-terra-yanomami-diz-pf.ghtml>. Acesso em: 28/02/2024.

⁹⁵ MENDES, Lise Maria Carvalho et al. **Mulheres que vivem em garimpos da fronteira franco-brasileira: desafios cotidianos.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 75, 2022.

⁹⁶ <https://cimi.org.br/2023/09/criancas-yanomami-sao-amarradas-e-ameacadas-por-garimpeiros/> e <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/09/20/garimpeiros-amarram-criancas-ianomamis-e-ameacam-atirar-de-espingarda.ghtml>; e, G1. **Garimpeiros amarram indígenas a troncos dentro de reserva yanomami.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/09/20/garimpeiros-amarram-indigenas-a-troncos-dentro-de-reserva-indigena.ghtml>. Acesso em: 28/02/2024.

⁹⁷ G1. **Menina Yanomami de 11 anos sofre estupro coletivo após ser embriagada dentro de Casa de Saúde Indígena.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/12/19/menina-yanomami-de-11-anos-sofre-estupro-apos-ser-embriagada-dentro-de-casa-de-saude-indigena.ghtml>. Acesso em: 28/02/2024.

⁹⁸ G1. **MPF apura denúncia sobre morte de crianças Yanomami ‘sugadas’ em rio por draga de garimpo.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/10/19/investigacao-denuncia-morte-de-criancas-yanomami-sugadas-em-rio-por-draga-de-garimpo.ghtml>. Acesso em: 28/02/2024.

⁹⁹ Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

¹⁰⁰ Processo SEI nº 08038.005465/2023-36.

¹⁰¹ STF. **STF invalida mais uma lei estadual que proibia destruição de bens apreendidos em operações ambientais.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504361&ori=1>. Acesso em: 28/02/2024.

Também foram instauradas no STF duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 7345¹⁰² e 7273¹⁰³) que requerem a declaração de inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 39 da Lei n. 12.844/13¹⁰⁴, que confere presunção de legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente. O Supremo tribunal decidiu¹⁰⁵ pela suspensão da eficácia do artigo da lei, bem como a necessidade de adoção, por parte do Poder Executivo da União, de um novo marco normativo para a fiscalização do comércio do ouro, especialmente quanto à verificação da origem legal do ouro adquirido por Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMs) e de medidas (legislativas, regulatórias e/ou administrativas) que inviabilizem a aquisição de ouro extraído de áreas de conservação ambiental e de Terras Indígenas.

Diante desse cenário, percebe-se que o enfrentamento à problemática do garimpo é multissetorial, pois demanda, simultaneamente, efetivas políticas públicas de saúde, segurança econômica, segurança alimentar, atividade policial, reconhecimento e defesa dos direitos territoriais e socioambientais das comunidades tradicionais. Além disso, depende de alterações legislativa e de um Sistema de Justiça atento e célere para, de um lado, conter as violações de direitos humanos e, de outro, contribuir para o ganho de eficácia administrativa no combate ao garimpo ilegal de ouro e ao uso indiscriminado de mercúrio em sua extração.

6.1.2 Medidas adotadas

Dentre as principais medidas adotadas pela DPU na temática do garimpo no ano 2023, destacam-se:

- Realização da Missão Yanomami, que verificou o deficitário quantitativo de meios aéreos para atendimento das comunidades existentes na Terra Indígena Yanomami (janeiro de 2023);
- Realização da ação de atendimento em prol do Povo Yanomami. Aldeia Maturacá. São Gabriel da Cachoeira-AM;
- Participação em reuniões com o Ministério da Saúde, Fiocruz e WWF a respeito do garimpo ilegal na Amazônia e a contaminação com mercúrio;
- Participação no seminário “Mitigação dos impactos do mercúrio: saúde e meio ambiente na Amazônia” (22 e 23 de novembro de 2023);
- Participação na reunião como GT de Segurança Alimentar, do COE Nacional Yanomami, que constatou em fevereiro o fornecimento de cerca de 9 mil cestas

¹⁰² Processo SEI DPU: 08038.001237/2024-78.

¹⁰³ Processo SEI DPU: 08038.001937/2023-81.

¹⁰⁴ Art. 39. A prova da regularidade da primeira aquisição de ouro produzido sob qualquer regime de aproveitamento será feita com base em: § 4º Presumem-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas neste artigo, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro.

¹⁰⁵ STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. ADI 7273** MC-Ref. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur478967/false>>. Acesso em: 28/02/2024.

básicas; acompanhamento da distribuição das cestas de alimentos pela CONAB; demanda por reforço no transporte aéreo para ajudar o deslocamento de agentes de saúde, medicamentos e gêneros alimentícios para o local;

- Acompanhamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7273 ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro e Rede Sustentabilidade junto ao Supremo Tribunal Federal visando à declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei n. 12.844/2013;
- Participação da Missão nas comunidades Maturacá e Ariabu, Terra Indígena Yanomami no Estado do Amazonas (em janeiro de 2023);
- Acompanhamento da publicação do Relatório de Acompanhamento da Missão da DPU na Saúde Yanomami, publicado inclusive com tradução em inglês;
- Participação na Missão realizada pelos Grupos de Trabalhos da DPU que inspecionou as instalações e serviços da CASAI Yanomami em Roraima;
- Acompanhamento do manifesto em favor das Crianças e Adolescentes Yanomamis e suas famílias e as medidas que estão sendo tomadas;
- Acompanhamento das medidas adotadas pela União acerca do acesso à saúde da população exposta à contaminação mercurial, com base nas recomendações expedidas pela Fiocruz, com a participação nas reuniões de alinhamento com a WWF, Fiocruz e Ministério da Saúde;
- Participação nas reuniões da Sala de Situação sobre a Crise Sanitária na Terra Indígena Yanomami;
- Participação no alinhamento DPU e WWF para o tema segurança hídrica e alimentar;
- Participação no alinhamento com a Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Socioambiental na Mineração sobre a implementação da Convenção de Minamata (Dec. nº 9.470/2018) no Brasil;
- Acompanhamento da criação e participação do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro), instituído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Participação na reunião e tratativas acerca da reconstrução da pista de pouso do 4º PEF (Surucucu) e 5º PEF (Auaris) e demais pistas de na TIY;
- Acompanhamento da Situação de desnutrição e grave violação ao Direito Humano à Alimentação e à Nutrição do Povo Yanomami;
- Efetivação da criação do site oficial do Observatório, para possibilitar a realização de denúncias da ocorrência de exploração garimpeira ilegal, bem como facilitar o acompanhamento das medidas adotadas para enfrentamento desses ilícitos e proteção das unidades de conservação e territórios tradicionais;
- Participação nas ações de cooperação com o Escritório de Advocacia Cravo e Santana, contratado a partir de parceria com o WWF para a definição dos procedimentos iniciais para a gestão de fluxos, processos e atuação estratégica do OGES.

6.2 Direitos humanos e empresas

6.2.1 Panorama geral

No início dos anos 2000, o debate sobre a influência do mercado nos direitos humanos tornou-se relevante nos organismos internacionais, destacando-se a discussão sobre a responsabilidade social das empresas em relação às suas atividades e relações comerciais. Esse debate ganhou destaque devido ao fenômeno da hiperglobalização, onde empresas transnacionais muitas vezes detinham poder político e econômico superior ao de alguns Estados do “Sul global”.

Diante disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou esforços para definir diretrizes que pudessem orientar as empresas nesse sentido. Em 2011, John Ruggie foi designado pela Secretaria-Geral da ONU para tratar dos impactos dos negócios sobre os direitos humanos, resultando na publicação dos “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”.

Esses princípios, baseados no tripé “proteger, respeitar e reparar”, são o único documento aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o tema até hoje. Em seguida, a ONU enviou peritos para verificar como o Brasil estava implementando essas orientações.

O Brasil foi o primeiro país da América Latina a receber essa missão do Grupo de Trabalho Empresas e Direitos Humanos da ONU, que realizou uma série de visitas em várias cidades brasileiras, incluindo locais que enfrentavam graves violações de direitos humanos, como o desastre da Samarco em Mariana/MG.

O relatório resultante da visita destacou várias questões, incluindo o desenvolvimento econômico em detrimento dos direitos humanos, a falta de compromisso das empresas, a marginalização das comunidades afetadas e os riscos de retrocesso na legislação. O relatório também destacou a necessidade de capacitação para as empresas adotarem os Princípios Orientadores e reconheceu algumas iniciativas bem-sucedidas, como o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

Em 2018, a ONG Conectas Direitos Humanos avaliou o status da implementação das recomendações do GT da ONU, destacando a persistência de problemas e a demora do Estado em estabelecer uma agenda estruturada sobre o tema. Houve também críticas à falta de mecanismos eficazes de *due diligence* e à falta de engajamento das empresas em questões socioambientais.

Além disso, o Brasil continuou sendo um dos países mais perigosos para defensores de direitos humanos, com altos índices de violência e ataques contra ativistas. Em meio a esse cenário, a ratificação pelo Brasil do Acordo de Escazú, que trata de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em questões ambientais, foi destacada como importante, mas o processo de ratificação ainda não foi concluído.

No âmbito legislativo, pouco progresso foi feito em relação ao Projeto de Lei nº 572/2022, que busca criar um marco nacional sobre direitos humanos e empresas. Houve, no entanto, avanços significativos, como a promulgação da Lei nº 11.455, que estabelece a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens. Essa lei representa um avanço importante para os direitos das comunidades afetadas por desastres como os de Mariana e Brumadinho.

6.3 Rio Doce e Brumadinho

6.3.1 Panorama geral

Em 2020, a DPU instituiu, no âmbito da Secretaria Geral de Articulação Institucional, o Comitê Temático Especializado Rio Doce/Brumadinho, com o objetivo de realizar o acompanhamento e defesa dos direitos das pessoas e grupos vulneráveis vítimas dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão da Mina Germano (Mariana/MG) e das barragens B1, B4 e B4A da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho/MG).

Ambos estão entre os maiores desastres sociotécnicos em território brasileiro. Os dois casos guardam outras semelhanças, como decorrem de rompimentos de barragens em que eram acumulados rejeitos de minério de ferro, tendo atingidos importantes bacias hidrográficas da região Sudeste (rio Doce e rio Paraopeba) e gerando inúmeros danos socioambientais e socioeconômicos, em diferentes dimensões a milhares de pessoas e dezenas de comunidades que possuía relação com os rios e seus recursos naturais. No entanto, possuem também suas diferenças: enquanto no desastre da Samarco (2015) foram atingidos dois estados (Minas Gerais e Espírito Santo), além de zonas costeira, marinha e estuarinas, afetou diretamente 48 municípios e vitimou 19 pessoas, o desastre da Vale (2019) foi restrito ao estado de Minas Gerais, atingindo diretamente 17 municípios e matando 270 pessoas.

O desastre ocasionado pela Samarco, na bacia do Rio Doce, esta DPU integra a Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT). Nela, estão abarcados os indígenas Tupiniquim e Guarani, do município de Aracruz, os quilombolas de Degredo (Linhares/ES), os faiscaidores e pescadores artesanais de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG), e os garimpeiros tradicionais de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, também municípios mineiros.

O grande empecilho, contudo, ao processo reparatório, tem sido a própria Fundação Renova. Não obstante tenha sido criada como elaboradora e executora dos programas de reparação pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), a Fundação Renova vem atuando como preposto de suas empresas mantenedoras, responsáveis pelos danos. Como bem sinalizado pelo juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte, em decisão de 28 de setembro

de 2023 (PJe nº 1024354-89.2019.4.01.3800), a referida Fundação provoca uma “situação de abuso de direito e violação da boa-fé objetiva no que se refere à atuação judicial”, isso, pois, é praxe a constante judicialização das Deliberações do CIF, o que resulta na inviabilização do processo reparatório, em prol de uma economia de recursos a serem despendidos pelas empresas.

O cenário é igualmente desfavorável no contexto da Mesa de Repactuação. Passados 3 anos desde sua instalação, que busca destravar a reparação, transferindo sua execução para o Poder Público Federal e Estadual, e mantendo para as empresas apenas a obrigação de custeá-la, frente à proposta de R\$120 bilhões apresentada pelos entes estatais, elas ofereceram R\$ 47 bilhões. Frente a isso, as negociações foram suspensas em dezembro de 2023.

Em relação ao desastre ocorrido na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, o Acordo celebrado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Vale S.A. e instituições de Justiça, com exceção desta DPU, definiu valores para medidas que foram agrupadas em anexos, a exemplo daquelas que dizem respeito ao custeio de políticas públicas e projetos comunitários. Contudo, o problema é que o conjunto dos atingidos passam a disputar os mesmos recursos, delimitados de partida.

Em relação aos quilombolas e indígenas atingidos, vem sendo garantida a complementação dessa reparação, por meio de estudos e medidas específicas.

No caso dos quilombos de Brumadinho (Sapé, Rodrigues, Marinhos e Ribeirão), a Fundação Cultural Palmares (FCP) emitiu Termo de Referência Específico, que resultou nos Estudos do Componente Quilombola e nos Planos de Reparação, desenvolvidos pela Ecology Brasil, atual WSP. A DPU vem acompanhando e participando das consultas desde 2022. A última rodada de consultas ocorreu em setembro de 2023, com encaminhamento para aprovação com ressalvas, porém, até agora, a Fundação Cultural Palmares não emitiu sua manifestação técnica conclusiva.

Quanto aos quilombolas da Região 3, Pontinha (Paraopeba/MG), Retiro dos Moreira e Beira Córrego (Fortuna de Minas/MG), persiste, desde 2022, impasse sobre o Termo de Referência elaborado pela FCP. Mais uma vez, a empresa causadora dos danos se arvora o direito de decidir como deve ocorrer o processo reparatório.

Por fim, os Pataxó e Pataxó Hã-hã-hãe, situados em São Joaquim de Bicas/MG, na época do desastre, constituíam uma só aldeia e viviam às margens do Paraopeba. Com o desastre e as intervenções indevidas da Vale sobre o processo reparatório, a comunidade viu emergir um conjunto de conflitos internos, que levou à sua segmentação em 3 aldeias, Naô Xohã Paraopeba, Katurãma e Naô Xohã cacicado de Arakuã, além dos troncos de Seu Gervásio e Dona Antônia, e Dona Eline.

Embora estivesse previsto desde o início no Termo de Ajustamento Preliminar Emergencial (TAP-E), celebrado ainda em 2019, a Vale resistia em efetivar a contratação da consultoria socioeconômica escolhida pelos indígenas e que atendia a todas as exigências do Termo de Referência. Somente recentemente, por meio de decisão de 21 de novembro de 2023, a 12ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte (PJe nº 1063985-69.2021.4.01.3800), após provocação do MPF e da DPU, que determinou a contratação imediata do IEDS e a renovação do contrato da Assessoria Técnica Independente prestada pelo Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA).

6.3.2 Medidas adotadas

Dentre as principais medidas adotadas pela DPU através do Comitê Rio Doce/Brumadinho no ano de 2023, destacam-se:

- Participação na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC);
- Acompanhamento de processos e relatórios da auditoria Ernest & Young sobre a execução dos processos de reparação e compensação no contexto do público e dos programas sob o monitoramento da CT-IPCT/CIF;
- Realização da Nota técnica sobre os “planos de reparação dos danos coletivos difusos decorrentes do rompimento das barragens B1, B4 e B4A da mina córrego do feijão (Brumadinho/MG)”;
- Provocação, junto às Defensorias Estaduais dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, à Casa Civil e a Secretaria da Presidência para tratar sobre o processo de Repactuação;
- Solicitação de informações dos dados do censo do IBGE de 2022 sobre a população que se autodeclara quilombola no Município de Mariana/MG para fazer um recorte da comunidade e pleitear seus benefícios;
- Envio do relatório completo à Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos das barragens em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho- CEXMABRU, acerca dos trabalhos já realizados pela DPU e demandas necessárias;
- Provocação da reunião com Ministério da Pesca e Aquicultura para diálogo sobre pescadoras e pescadores e garantias de proteção social específica às pessoas atingidas no cenário do desastre-crime ocorrido em Mariana/MG;
- Provocação da reunião com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para diálogo sobre agricultoras e agricultores comunidades tradicionais e comunidades rurais afetados pelo desastre-crime de Mariana/MG;
- Provocação da reunião junto ao Ministério da Previdência Social - MPS para diálogo com o Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD) acerca dos Acordos de Mariana, no âmbito do CNJ;

- Provação da reunião junto a Fundação Palmares para diálogo com o Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD) acerca dos Acordos de Mariana;
- Acompanhamento amplo dos andamentos referente à CT-OS;
- Acompanhamento da renegociação do acordo indenizatório dos indígenas de Aracruz, questão que tem gerado agudo conflito interno nas TI Tupiniquim, Comboios e Caieiras Velhas II;
- Participação na produção da Nota Técnica conjunta referente aos aspectos previdenciários relacionados ao desastre do Rio Doce;
- Produção, junto as Defensorias Públicas do Estado do Espírito Santo e de Minas Gerais, da recomendação para ratificação e promulgação do acordo de Escazú;
- Produção da Nota Técnica referente a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às comunidades quilombolas de Brumadinho-MG;
- Acompanhamento da Reunião sobre o Projeto de regularização fundiária da área urbana do município de Brumadinho/MG e os direitos das comunidades quilombolas à titulação coletiva de seus territórios;
- Participação na Audiência Pública: “Avaliação das medidas tomadas para suprimir o impacto ambiental causado pelos desastres de Mariana e Brumadinho e o acordo de repactuação”.

6.4 Altamira

6.4.1 Panorama geral

A construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada no curso do Rio Xingu, em Altamira/PA, provocou uma série de problemas tanto no âmbito ambiental quanto energético, prejudicando as comunidades indígenas locais. Devido aos desdobramentos da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e dos demais empreendimentos em curso na região de Altamira/PA desde 2011, a DPU criou o Comitê Especializado de Acompanhamento, em janeiro de 2021, por intermédio da Portaria GABDPGF DPGU nº 22, de 12 de janeiro de 2021, com o objetivo planejar ações estratégicas em favor de comunidades vulneráveis da região.

Em 2022, a Licença de Operação (LO) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHBM) (em anexo) completou sete anos de operação. Ela foi concedida pelo IBAMA em 2015, mesmo após a constatação de pendências nas condicionantes socioambientais da Licença Prévia (2010) e na Licença de Instalação (2011).

Desde então, a Usina segue operando com a LO vencida e com passivos graves, que amplificam as violações aos direitos humanos dos atingidos, especialmente sobre os indígenas, pescadores e ribeirinhos.

O IBAMA publicou, ainda em 2022, um parecer técnico que avalia parte dos planos e programas de mitigação e compensação da usina e o status de atendimento de 47 condicionantes socioambientais da licença de operação, conforme tabela anexa. Ainda pendem avaliações importantes do órgão licenciador com relação a algumas condicionantes e da FUNAI com relação às condicionantes indígenas.

Dentre as condicionantes consideradas não atendidas e com pendências, segundo parecer do IBAMA, estão a dos reassentamentos das populações atingidas, do saneamento básico e das medidas de compensação e mitigação relacionadas aos impactos do empreendimento sobre as comunidades tradicionais da região, com relação à perda da atividade da pesca.

6.4.2 Medidas adotadas

Dentre as principais medidas adotadas pela DPU através do Comitê Altamira no ano de 2023, destacam-se:

- Acompanhamento das atividades do PBA-CI da UHE Belo Monte;
- Promoção de missão, realizada na região da Volta Grande do Xingu, com o Conselho Ribeirinho, prefeitura, NESA, MPF/Altamira, DPE/PA, ISA, Equatorial Energia, Funai e membros da TI Paquiçamba, para tratar de assuntos como educação, serviço de energia elétrica e realocação e indenização das famílias (janeiro de 2023);
- Participação na Ação Itinerante na RESEX da Terra do Meio para tratar de benefícios previdenciários e serviços de inscrição e atualização no CadÚnico (junho de 2023);
- Realização de missão em Altamira, com as secretarias municipais, Equatorial Energia, Funai e MPI, acerca do programa luz para todos e renegociação de dívidas de energia, educação, saúde indígena e atendimentos previdenciários (outubro de 2023);
- Apoio na elaboração da ACP nº 1001016-29.2023.4.01.3903, sobre a Regularização Fundiária referente ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável Virola Jatobá;
- Acompanhamento do processo acerca do direito à Consulta Livre, prévia e Informada dos indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu no licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração;
- Participação da 22ª Reunião Ordinária da Comissão do Plano de Atendimento à População Atingida do Fórum de Acompanhamento Social da UHE Belo Monte – CAPA/FASBM (junho de 2023);
- Acompanhamento junto ao IBAMA sobre a consulta sobre indenização aos pescadores indígenas em razão do não cumprimento de proposta mitigatória;

- Elaboração de Parecer Técnico nº 2, referente aos direitos dos ocupantes não-indígenas da TI Paquiçamba;
- Provocação da Fundação Palmares para a certificação de comunidades autodeclaradas remanescentes de quilombos em Porto de Moz/PA.

7 - ACESSO À JUSTIÇA

7.1 Panorama geral

O direito de acesso à justiça e o direito à assistência jurídica integral e gratuita são direitos fundamentais cristalizados no artigo 5º da Constituição Federal. São cláusulas pétreas constitucionais (art. 60, §4º, IV, CRFB) com aplicação imediata (art. 5º, §1º, CRFB). Assim, a garantia de acesso à justiça é obrigação vinculante do Estado brasileiro e direito subjetivo do ser humano na ordem jurídica nacional.

Para a fruição do direito à assistência jurídica integral e gratuita, a Defensoria Pública foi o instrumento eleito pela Constituição Federal. Como expressão e instrumento do regime democrático, cabe à Defensoria a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivo, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, CRFB).

No âmbito federal, a DPU conta apenas com 696 Defensoras e Defensores Públicos Federais. Até o final de 2023, tais Defensores/as se encontravam distribuídos/as por 70 unidades que alcançam 78 seções e subseções judiciárias.

Por ainda estar ausente em diversos municípios, a Defensoria realiza diversas ações itinerantes, tanto com coordenação a nível nacional, como diretamente pelas Unidades da DPU espalhadas pelo país.

Para além do atendimento em localidades que não contam com a presença de uma Unidade da DPU, a realização das referidas ações também representa um atendimento ativo da Defensoria Pública, chegando a grupos hipervulneráveis, a exemplo de comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, vítimas de trabalho análogo à de escravidão, dentre outros grupos específicos, que, normalmente, não buscam o serviço da Defensoria, seja por dificuldades inerentes ao deslocamento até a sede da instituição, seja pela própria hipossuficiência informacional e desconhecimento do papel da DPU.

Diante desse cenário, cumpre detalhar as ações realizadas no âmbito da Secretaria de Acesso à Justiça, da DPU, com vistas à ampliação da assistência jurídica gratuita ordinariamente prestada pelas Unidades da DPU espalhadas pelo país.

7.2 Ampliação do acesso à justiça

Para amenizar a ausência da DPU em todos os municípios do país e diante do cenário de restrição orçamentária existente, a atuação da Defensoria Pública da União por meio de ações e projetos específicos funciona como alternativa a fim de ampliar o acesso à justiça à população brasileira em situação de vulnerabilidade. As ações são subdivididas em atuações centralizada e descentralizada.

A atuação descentralizada vem de projetos instituídos e desempenhados pelas Unidades da DPU, que levam a prestação da assistência jurídica gratuita a municípios que não contam com o atendimento do órgão ou, apesar de estarem abrangidas pela área de atribuição da Unidade, estão localizados em região distante da sede.

Em 2023, as unidades da DPU executaram 212 ações descentralizadas, alcançando 12.447 pessoas em 186 municípios 12.447 pessoas atendidas. Dentre os grupos vulneráveis atendidos, destacam-se: idosos, pessoas com deficiência, quilombolas, trabalhadores rurais, violação de direitos da mulher, migrantes e refugiados, indígenas, pessoas em situação de rua, pessoas em situação de prisão, garantia à segurança alimentar, pessoas em situação de rua, LGBTI, catadores

A atuação centralizada, por sua vez, vem da articulação com instituições do poder público, poder judiciário, organizações internacionais, parceiros e entidades da sociedade civil para execução de ações em parceria com a DPU para atendimento das populações em situação de vulnerabilidade social. São ações caracterizadas pela busca ativa da DPU na prestação da assistência jurídica e pela atuação integrada com diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil envolvidos na temática objeto da ação. Destacam-se, nessa atuação, a participação da DPU nas ações de combate ao trabalho escravo. Nessas ações, além de acompanhar a ação de resgate, a DPU também atua no pós-resgate, com a realização de atendimentos emergenciais com vistas à retirada de documentos, obtenção de benefícios assistenciais e inserção na rede de proteção local, bem como para que as verbas trabalhistas sejam pagas pelo empregador autuado na operação, seja por meio da formalização de termo de ajustamento de conduta, seja por meio de ação judicial perante a Justiça do Trabalho.

Há, também, o projeto “*Territórios de Tradição e de Direitos – Promoção de direitos nas aldeias, quilombos e comunidades tradicionais*”, por meio do qual a DPU promove ações itinerantes diretamente em territórios tradicionais.

A população alvo desse projeto está espalhada por todo o território nacional e localizada em áreas de difícil acesso. Assim, a oferta de soluções integrais e multidisciplinares se torna dispendiosa e de relevante complexidade. Desse modo, faz-se necessária a construção de uma estratégia conjunta entre a Defensoria Pública da União e outros parceiros, tais como

as Defensorias Públicas Estaduais; o Ministério Público Federal (MPF); o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); a Receita Federal; a Justiça Eleitoral; a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); o Ministério dos Povos Indígenas (MPI); a Fundação Palmares e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para atender a população em questão com a rapidez e eficiência necessária para tratar problemas urgentes e complexos.

Em resumo, o projeto possui como objetivos: a) levar o atendimento de maneira ativa a comunidades que possuem histórico de exclusão social e não buscam os serviços públicos nos centros urbanos de seus municípios, seja pela dificuldade no deslocamento, seja por uma hipossuficiência informacional quanto aos seus direitos; b) atendimento multidisciplinar e integral, evitando-se múltiplas mobilizações da comunidade e aproveitando o momento de esforço conjunto para levar todos os serviços dos quais são carentes; c) atuação com parceiros, para auxiliar nas logísticas de deslocamento e de atendimento; e, d) escuta de problemas coletivos e estruturantes, buscando-se não somente os atendimentos individuais, mas também soluções coletivas perenes e duradouras.

A organização do projeto prevê, entre suas etapas a) o mapeamento das demandas e contato prévio com as lideranças locais - observando-se a consulta prévia à comunidade que será atendida - e entidades parceiras; b) a realização de reuniões de alinhamento com as entidades parceiras e lideranças comunitárias para definição do período, local, serviços, logística e mobilização; c) a execução dos atendimentos; e d) o acompanhamento de eventuais demandas não solucionadas após os atendimentos.

Em 2023, foram realizadas 26 ações através do projeto Territórios de Tradição e de Direitos, com cerca de 4.000 pessoas atendidas pela DPU.

Ainda, no âmbito da atuação centralizada, são desenvolvidas ações de assistência emergencial em locais atingidos por desastres ambientais. Os atendimentos, nesses casos, têm por objetivo o acesso a benefícios previdenciários e assistenciais e saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Cita-se, por fim, a Missão Pacaraima, no qual é prestada assistência jurídica gratuita aos(às) migrantes venezuelanos que estão ingressando no Brasil pelo município de Pacaraima, no Estado de Roraima, notadamente crianças e adolescentes que possuem problemas relacionados à regularização migratória, de sorte a garantir o seu ingresso no país e a não devolução ao país de origem. Em 2023, 4.470 crianças e adolescentes foram atendidos pela DPU no âmbito da Missão.

Segue, abaixo, quadro-resumo de todas as ações de acesso à justiça executadas pela DPU em 2023:

AÇÕES DA SECRETARIA DE ACESSO À JUSTIÇA (SAJ) - 2023				
Projeto	Quantidade de ações	Municípios alcançados	Assistidos atendidos	Grupos vulneráveis alcançados
Projeto DPU para Todos (atuação descentralizada)	212	186	12.447	Idosos, pessoas com deficiência, quilombolas, trabalhadores rurais, violação de direitos da mulher, migrantes e refugiados, indígenas, pessoas em situação de rua, pessoas em situação de prisão, garantia à segurança alimentar, pessoas em situação de rua, LGBTI, catadores
Ações de Combate ao Trabalho Escravo	88	165	2.174	Trabalhadores e trabalhadoras resgatados em situação de escravidão
Territórios de Tradição e de Direitos	26	29	3.947	Indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, trabalhadores rurais, migrantes, refugiados, garantia à segurança alimentar
Ações em localidades atingidas por calamidades	2	5	138	Idosos, migrantes, pessoas em situação de rua, catadores, pessoas com deficiência
Missão Pacaraima	63	1	4.470	Migrantes e refugiados, indígenas
TOTAL	391	386	23.171	

8 - CONCLUSÕES

Como já exposto, o relatório de pesquisa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), revelou que o Brasil é um dos líderes atuais em má distribuição de renda. Entre 1990 e 2022, o índice de desenvolvimento humano (IDH) do Brasil cresceu 22,6%, registrando quedas apenas nos anos de 2015, 2020 e 2021¹⁰⁶.

De 2021 para 2022, o IDH do Brasil apresentou um leve crescimento, passando de 0,754 para 0,760. Por outro lado, o país caiu duas posições no ranking global da organização da ONU, passando da 87ª para a 89ª posição, entre 193 nações. Em 2020, o Brasil estava na 84ª colocação, com 0,758 de IDH. Com isso, o país ainda não retomou ao índice de 2019, antes da pandemia de Covid-19, quando estava com o IDH em 0,764¹⁰⁷.

Os dados do PNUD também revelaram que, desde a pandemia, vem ocorrendo um aumento na disparidade dos IDHs de países ricos e pobres, revertendo a tendência de aproximação desses índices que vinha sendo observada desde 1990¹⁰⁸.

No contexto dos direitos humanos no Brasil, é crucial destacar a realidade alarmante que permeia o sistema educacional do país. Apesar dos avanços e esforços contínuos, ainda enfrentamos desafios significativos que impactam diretamente o acesso universal e equitativo à educação. Questões como a falta de infraestrutura adequada, a carência de recursos financeiros, a desigualdade regional e socioeconômica, juntamente com a persistência do analfabetismo e da evasão escolar, requer medidas urgentes. Na educação superior, as políticas de bolsa e de permanência em universidades ainda são insuficientes.

No último relatório da Revisão Periódica Universal da Organização das Nações Unidas¹⁰⁹, o Brasil recebeu 303 recomendações, tendo aceitado 301 no 4º ciclo. Os avanços recomendados deverão ser adotados para o atual quadriênio (2023-2027)¹¹⁰.

Dentro das recomendações feitas ao Brasil, cerca de um quarto se refere à garantia do direito à educação. As recomendações registram a necessidade de o país acabar com desigualdades

¹⁰⁶ IDH do Brasil sobe em 2022, mas país cai 2 posições em ranking da ONU. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/idh-do-brasil-sobe-em-2022-mas-pais-cai-2-posicoes-em-ranking-da-onu#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20de%20Desenvolvimento%20Humano>>. Acesso em: 18/04/2024.

¹⁰⁷ **Relatório do Desenvolvimento Humano (RDH) 2023-2024**. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relatorio-do-desenvolvimento-humano-rdh-2023-2024>>. Acesso em: 02/08/2024.

¹⁰⁸ IDH do Brasil sobe em 2022, mas país cai 2 posições em ranking da ONU. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/idh-do-brasil-sobe-em-2022-mas-pais-cai-2-posicoes-em-ranking-da-onu#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20de%20Desenvolvimento%20Humano>>. Acesso em: 18/04/2024.

¹⁰⁹ Mecanismo extraconvencional do Conselho de Direitos Humanos da ONU para monitoramento e proteção de direitos humanos nos países membros.

¹¹⁰ **Brasil aceita recomendações de estados-membros da ONU; cerca de um quarto delas são sobre o direito à educação**. Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2023/03/29/brasil-aceita-cerca-de-um-quarto-das-recomendacoes-de-estados-membros-da-onu-sobre-o-direito-a-educacao/>>. Acesso em: 19/04/2024.

educacionais, priorizando populações vulnerabilizadas e as mais afetadas pela crise da pandemia com a implementação do PNE (Plano Nacional de Educação)¹¹¹.

O Brasil enfrenta desafios persistentes em relação à desigualdade social e à garantia dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à educação. Os dados alarmantes revelados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ressaltam a urgência de medidas eficazes para enfrentar essa realidade.

É imperativo, por exemplo, que políticas públicas sejam implementadas de forma abrangente e eficaz, priorizando a erradicação das desigualdades educacionais e o pleno acesso à educação para todos os cidadãos, especialmente aqueles mais vulneráveis.

No âmbito da política migratória brasileira, embora tenha avançado na concessão de autorizações de residência para migrantes e refugiados, as políticas de inserção e acesso a direitos ainda precisam progredir. No tocante aos deslocamentos internos, especificamente, faz-se necessário desenvolver instrumentos eficazes para monitorar e compreender a mobilidade dessas pessoas no território nacional, elaborar, aprimorar e integrar políticas públicas, envolvendo diferentes escalas de gestão e alcançando, em última instância, o nível municipal como recorte federativo fundamental para a vida e reprodução social desse grupo. Acompanhar as respostas municipais diante da presença de solicitantes de refúgio e refugiados em suas comunidades também deve ser parte integrante da política humanitária brasileira no campo migratório.

Além disso, durante o Informe, abordamos a situação das/os defensoras/es de direitos humanos no Brasil. Observamos que a violência contra os defensores de direitos humanos é preocupante. O Brasil é reconhecido como um dos países mais perigosos para ativistas em direitos humanos. Defensoras/es enfrentam ameaças, intimidações e violência física em decorrência de seu trabalho, com impunidade frequente para os perpetradores dessas violações. Ativistas dos direitos indígenas, ambientais e de minorias são especialmente vulneráveis.

O país ainda lida com questões estruturais relacionadas a minorias étnico-raciais, machismo e lgbtphobia, que colocam em risco especial os líderes e defensores desses grupos. Essas/es defensoras/es frequentemente enfrentam hostilidade em sua atuação e são alvos de violências diversas.

A influência da atividade empresarial na defesa dos direitos humanos é um aspecto significativo a ser considerado na análise da situação das/os defensoras/es no Brasil. A resistência enfrentada por aqueles que defendem direitos contrários aos interesses de certas atividades empresariais é evidente, especialmente no caso das questões socioambientais.

¹¹¹ **Brasil aceita recomendações de estados-membros da ONU; cerca de um quarto delas são sobre o direito à educação.** Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2023/03/29/brasil-aceita-cerca-de-um-quarto-das-recomendacoes-de-estados-membros-da-onu-sobre-o-direito-a-educacao/>>. Acesso em: 19/04/2024.

O Brasil enfrenta conflitos de interesses entre atividades empresariais, preservação ambiental e os modos de vida de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, como o caso de Belo Sun e o caso evidenciado pelos impactos das instalações de parques eólicos no Nordeste do país. Esses exemplos destacam a complexidade das relações entre atividade empresarial e defesa dos direitos humanos, exigindo uma abordagem cuidadosa e efetiva para garantir a proteção das/os defensoras/es.

Diante desse cenário, é fundamental uma abordagem colaborativa e intersetorial para promover uma efetiva mudança na proteção das/os defensoras/es de direitos humanos no Brasil, envolvendo representantes do governo e considerando as interseccionalidades e realidades específicas enfrentadas por diferentes grupos vulneráveis. Diante dessa realidade, há uma urgente necessidade de medidas mais robustas de proteção e apoio às/aos defensoras/es, o que passa necessariamente pela ratificação do Acordo de Escazú.

A realidade do sistema prisional brasileiro também é um dos recortes deste informe. Isso porque, passados mais de 7 anos que o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, reconheceu o estado de coisas inconstitucional dos presídios do país, ainda é sistemático o quadro de superlotação nas unidades penais, o que aumenta o clima de tensão, além de inviabilizar a garantia de direitos e assistências fundamentais à execução e à individualização da pena.

Quanto às políticas indigenistas, após anos de retrocessos, visualizamos uma retomada, ainda que em ritmo lento. As violações de direitos dos Povos Indígenas, ocorridas de forma sistemática, foram substituídas pela criação do Ministério dos Povos Indígenas, pela reinstituição do Conselho Nacional de Políticas Indigenista, por políticas de proteção territorial, que envolvem a desintrusão de invasores, a homologação e demarcação de novas terras, e por políticas de atenção e promoção à saúde.

Porém, apesar dos esforços empreendidos pelo governo federal, identifica-se a necessidade de uma coordenação de ações mais eficaz, especialmente no combate ao avanço da fronteira agrícola e da atividade garimpeira sobre as terras indígenas. Essa última é responsável por significativos impactos ambientais, além da fragilização do quadro sanitário das famílias indígenas e diversos episódios de conflitos violentos¹¹². Some-se a isso que o assoreamento e o depósito do mercúrio utilizado no garimpo, revelam especial impacto às águas dos rios e sua biota. A poluição das águas e dos peixes afetam diretamente a saúde indígena.

Há necessidade de que o governo federal determine a inclusão da contaminação mercurial na lista de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória e de que o Estado

¹¹² Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana. **Relatório Cicatrizes da Floresta: a evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020**. Boa Vista: Hutukara, 2021. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/cicatrizes-na-floresta-evolucao-do-garimpo-ilegal-na-ti-yanomami-em-2020>>. Acesso em: 30/05/2024.

brasileiro crie centros de referência para diagnóstico e tratamento de pessoas expostas ao mercúrio.

Em 2023, mesmo após a decretação da emergência em saúde pública nas terras Yanomami, os registros de crianças em situação de desnutrição e malária, assim como a alta taxa de mortalidade infantil, continuam elevadas. Os equipamentos públicos destinados ao Subsistema de Saúde Indígena Hospitais ainda se encontram com estrutura extremamente deficitária e, em muitas localidades, persiste o cotidiano de falta de medicamentos. Registre-se que realidade semelhante é vivenciada, pelo menos, por outros dois povos indígenas (Munduruku e Kayapó), embora sem a mesma visibilidade.

Comunidades quilombolas igualmente têm tido seus territórios envolvidos em disputas e seus direitos violados. O artigo 68 do ADCT assegura a propriedade definitiva das terras tituladas, mas o dispositivo é constantemente violado. Faz-se mister que o governo federal reveja o rito para a regularização fundiária quilombola, tornando-o mais simplificado e mais célere.

Outro ponto de alerta que pode ser retirado da leitura deste Informe reside na nova edição do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujos projetos são de prioridade para o governo federal, mas que não podem ser executados sem observar as normas previstas pelo licenciamento ambiental e sem respeitar o direito de consulta garantido para os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Não obstante, testemunha-se uma fragilização das autoridades envolvidas, a exemplo do INCRA, e uma inadequação de normativos administrativos com dispositivos legais hierarquicamente superiores. Acrescente-se, ainda, as ofensivas legislativas para desregular o próprio licenciamento ambiental.

Portanto, a necessidade de o Estado brasileiro investir em soluções estruturais e estratégicas que priorizem as populações em situação de vulnerabilidade é premente. A meta da universalização dos direitos humanos, somada ao princípio da proibição do retrocesso, não permite o abandono dos compromissos políticos e sociais assumidos pelo Brasil na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos.

ANEXOS

MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS E RECOMENDAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AO GOVERNO DE TRANSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2022

1. Contextualização

No material “Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022: Uma análise normativa e de políticas Públicas”, a Defensoria Pública da União apresentou uma série de recomendações sobre normativas de 28 categorias sobre o tema de direitos humanos, acesso à justiça e pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, o material sintetizou o posicionamento institucional quanto à necessidade de modificações do arcabouço normativo nacional na temática de direitos humanos e políticas públicas. A obra foi encaminhada ao gabinete de transição e entregue diretamente ao Presidente Lula¹¹³, além de amplamente divulgada como as recomendações da Defensoria Pública da União para a transição de mandato.

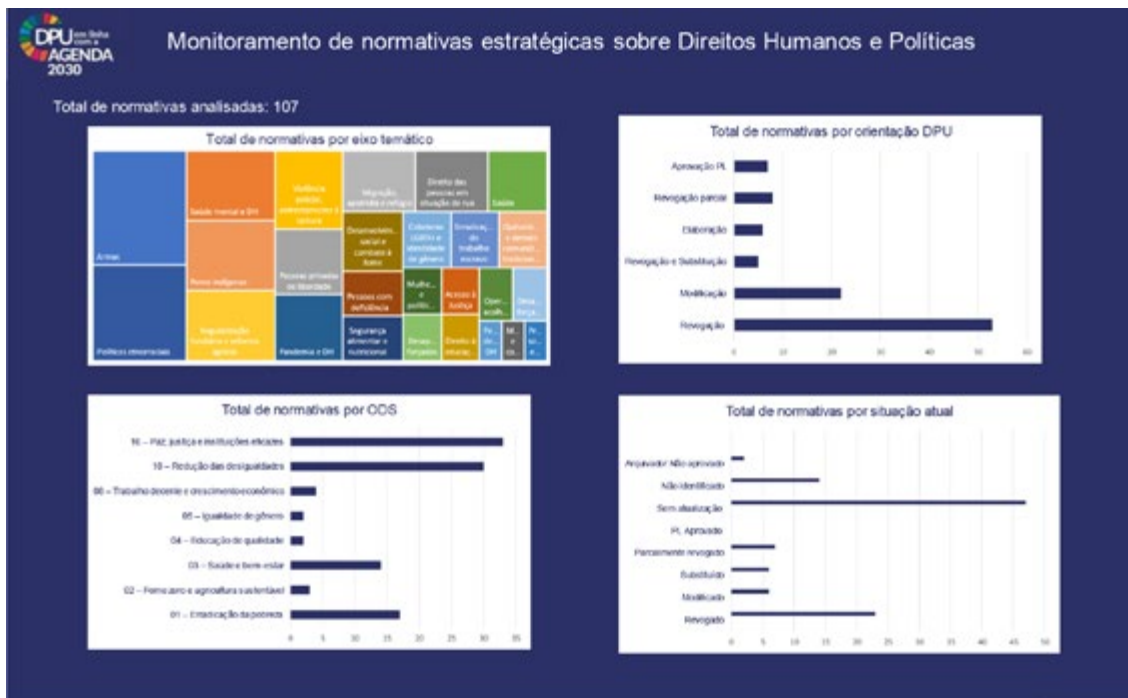
Passado o primeiro ano do mandato da atual gestão do governo federal, percebe-se a necessidade de se monitorar as atualizações de tais políticas públicas, como forma de subsidiar a atuação institucional e delinear com maior precisão o cenário dos direitos humanos no Brasil.

2. Apresentação do estudo

O levantamento foi realizado no âmbito da Cooperação Técnica Internacional da DPU com o PNUD - projeto **DPU em linha com a Agenda 2030** - e teve como objetivo geral identificar a situação atual das normativas com sugestões de modificação/revogação pelo material “Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022: Uma análise normativa e de políticas Públicas”. Para isso, todas as normativas elencadas pelo material foram mapeadas, caracterizadas e, em seguida, foi realizada uma busca para identificação de sua situação atual. Além disso, cada normativa foi classificada em relação ao Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de maior afinidade.

¹¹³ Acesse na íntegra: <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/72282-lula-recebe-relatorio-da-dpu-com-contribuicoes-para-reconstruir-politicas-publicas>.

3. Análise geral




Total de normativas por eixo temático	
Pessoas defensoras DH	1
Saúde mental e DH	7
Pessoas privadas de liberdade	5
Violência política, enfrentamento à tort	6
Atuais	12
Saúde	4
Pandemia e DH	5
Pessoas com deficiência	3
Inteligência artificial e DH	0
Miradas e conflitos fundiários urbanos	1
Desenvolvimento social e combate à	4
Segurança alimentar e nutricional	3
Mulheres e políticas de gênero	2
Cidadania LGBTI+ e identidade de gê	3
Popos indígenas	7
Migração, apátridas e refúgio	5
Regularização fundiária o sistema ag	7
Eradicação do trabalho escravo	3
Direitos humanos e empresas	0
Desaparecimentos forçados	2
Previdência social e assistência soci	1
Acesso à Justiça	2
Direito das pessoas em situação de i	5
Direito à educação	2
Políticas étnicas	10
Operação acobida	2
Desaparecimentos forçados	2
Violência política de gênero	0
Quilombolas e demais comunidades	3
Garagem e meio ambiente	0

Total normativas por orientação DPU	
Revogação	53
Modificação	22
Revogação e Substituição	5
Elaboração	6
Revogação parcial	8
Aprovação PL	7

Total normativas por situação atual	
Revogado	23
Modificado	6
Substituído	7
Parcialmente revogado	0
PL Aprovado	47
Sem atualização	14
Não identificado	2
Arquivado/ Não aprovado	2

Total por ODS	
01 - Err	17
02 - For	3
03 - Sa	14
04 - Ed	2
05 - Iga	2
08 - Tre	4
10 - Pa	30
16 - Pa	33

 Monitoramento de normativas estratégicas sobre Direitos Humanos e Políticas										
Das Temáticas	Instrumento normativo	Ano de promulgação	Assunto/Implementação normativa	Orientação DPU	Orientação detalhada	Situação atual de instrumento	Ano de alteração	Data consultada	Situação atual detalhada	GDS de maior afinidade
Pessoas defensoras DH	Decreto nº 6.044 de 2007 (ainda vigente), Decreto nº 9902/2015, com as alterações do Decreto n. 30.815/2021	2009	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas	Revogação		Parcialmente revogado	2023	02/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Desaparecimentos forçados	Decreto n. 5.759, de 2019	2019	Decreto n. 5.759, de 2019, que extinguiu diversos órgãos colegiados da administração pública federal sobre desaparecimentos forçados	Revogação		Revogado	2023	02/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Desaparecimentos forçados	Decreto de 31 de julho de 2023, do Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos	2019	Comissão de Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos	Revogação		Modificado	2023	02/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Pessoas privadas de liberdade	Decreto n. 30.590/2020, Decreto n. 10.911, de 24 de dezembro de 2021, Decreto n. 30.189/2020	2019	INDULTO PRESIDENCIAL	Elaboração	Criação de indulto adicional em janeiro	Sem atualização		02/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Pessoas privadas de liberdade	Não há		POLÍTICA NACIONAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS PARA O SISTEMA PRISIONAL	Elaboração	Elaboração de marco nacional sobre regulação de vagas para sistema prisional	Sem atualização		02/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Pessoas privadas de liberdade	Resolução nº 223/16 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e de outras providências.	2016	POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA CRIMINAL RESTAURATIVA	Elaboração	Elaboração de marco nacional sobre justiça restaurativa	Sem atualização		02/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Pessoas privadas de liberdade	Portaria nº 344/99 da ANVISA e Decreto nº 9.763/05.	2019	DESCRIMINALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA, CBD e THC.	Revogação parcial	revogação dos itens 2.4 e 6.2.30 do Anexo do Decreto nº 9.761/19da Lista A3, Anexo 2, 7 e 8, da Lista C1, item 24 (cannabidiol – CBD), Lista E, item 1 (Cannabis sativa L.) e da Lista F2, item 129 (tetrahidrocannabinol – THC).	Sem atualização		05/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Pessoas privadas de liberdade	Lei 11.343/06, art. 28, §2º; Decreto 9.761/19	2019	DIFERENCIAÇÃO OBJETIVA ENTRE USO E TRÁFICO DE DROGAS	Modificação	alteração, por decreto, do item 2.3, e inclusão dos itens 2.8.1 e 2.3.4, no Anexo do Decreto nº 9.761/19. O tratamento legal dado ao usuário e ao acusado por tráfico é muito diferente, com o que se observa nas penas dos artigos 28 (não privativas de liberdade) e 33 da Lei 11.343/06 (reclusão de 5 a 15 anos e multa).	Sem atualização		05/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Violência policial, enfrentamento à tortura	Não há		Construção de um protocolo nacional de abordagem policial	Elaboração	Construção de um protocolo nacional de abordagem policial que estabeleça parâmetros mínimos de segurança de atuação policial na atividade de abordagem de população civil, com o devido disciplinamento e capacitação dos agentes policiais para a sua observância na atividade cotidiana de policiamento urbano. (NOVA TÉCNICA Nº 6 – do Grupo de Trabalho de Políticas Estratégicas de DPU, para formulação de protocolo de abordagem policial a partir das atividades desenvolvidas pelo GT de combate à violência contra a população negra no Estado do Rio Grande do Sul?)	Sem atualização		05/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Violência policial, enfrentamento à tortura	Portaria 42/2021 do Ministério de Justiça e Segurança Pública	2021	Portaria 42/2021 do Ministério de Justiça e Segurança Pública, que regulamenta a realização de operações policiais por parte da Polícia Rodoviária Federal. Adequação dos atos infralegais ao artigo 144 da CRFB.	Revogação		Não identificado				36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Violência policial, enfrentamento à tortura	Não há		Adoção de um plano nacional para promoção de direitos humanos e redução da violência policial nos estados.	Elaboração		Sem atualização		05/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes
Violência policial, enfrentamento à tortura	Decreto n. 11.801/2022	2022	Garantir a formação humanística das forças policiais como trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública	Revogação	Revogação do Decreto n. 11.801/2022 para inclusão do Programa Pro-Vida no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), garantindo a formação humanística das forças policiais como trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública	Sem atualização		05/02/2024		36 – Pat. Justiça e instituições eficazes

Violência policial, enfrentamento à tortura	Decreto n. 11.803/2022	2022		Modificação	Revisão do art. 30 do Decreto n. 11.803/2022 (competência da SEOPB). A criação de Secretaria para tratar de cooperação das operações entre polícia federal e polícia civil com atribuições muito ampla permitiu o desvio de finalidade, com a realização de dossiês e monitoramento de informações sobre a sociedade civil e representantes da academia. Trata-se de um revogado autoritário, que foi objeto da ADPF 723/16.	Sem atualização		05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Violência policial, enfrentamento à tortura	Decreto n. 9.831/2019	2019	Remanejar onze cargos em comissão DAS 102.4 de perfis do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.	Revogação	O Decreto n. 9.831, de 30 de junho de 2019, foi publicado para remanejar do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, onze cargos em comissão DAS 102.4 de perfis do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Ainda, determinou a exoneração dos seus ocupantes e a transformação da atividade em serviço público não remunerado.	Revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Decreto 9.845, de 25 de junho de 2019	2019	aquisição da arma de fogo	Revogação		Revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019	2019	Dispõe sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por capangas, colecionadores e striadores.	Revogação		Revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019	2019	dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	Revogação		Parcialmente revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2020	2019	Aprova o Regulamento de Produtos Controlados, substituindo o Decreto n.º 3.665/2000.	Revogação		Parcialmente revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019	2019	Dispõe sobre parâmetros de atenção e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e revista e de outras providências.	Revogação	Sugere-se a revogação na íntegra da Portaria 1.222/2019, com nova previsão estabelecendo o uso restrito a arma de cano curto que dispara projétil com energia de lançamento acima de 407 julios, nos moldes do que era anteriormente previsto pelo Decreto nº 5.123/04 e Decreto 3.665, de 2000.	Revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Portaria nº 126 – COLOS, de 22 de outubro de 2019	2019	Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade.	Revogação		Revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Portaria nº 136 – COLOS, de 08 de novembro de 2019	2019	Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.	Revogação		Parcialmente revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Portaria 150 – COLOS, de 05 de dezembro de 2019	2019	Dispõe sobre nomenclatura administrativa de atividades de corecionamento, tiro disparatado (20h).	Revogação		Revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Portaria Interministerial nº 1.684/GM-MD, de 22 de abril de 2020	2020	Sacred a Portaria Interministerial n. 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, elevando os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.	Revogação		Revogado	2023	05/02/2024	36 – Paz, justiça e instituições eficazes

Armas	Portaria MSP nº 423, de 22 de julho de 2020	2020	Altera o Anexo à Portaria MSP nº 388, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o tipo de arma de porte semiautomática e o seu calibre, bem como os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para a sua aquisição e emprego no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.	Revogação parcial	a revogação do artigo 2º da Portaria MSP nº 423, de 22 de julho de 2020.	Não identificada	05/02/2024	16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Portarias COLOG nº 212, 213 e 214, de 16 de setembro de 2021	2021	Dispõem sobre a aprovação das normas relativas aos procedimentos administrativos do Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército (SINAPRE).	Revogação		Não identificada	05/02/2024	16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Armas	Resolução OFCD n. 126/2020	2020	Altera o Anexo II da Resolução nº 125 da Câmara de Comércio Exterior, de 15 de dezembro de 2016, levando a alíquota de importação de revólveres e pistolas.	Revogação		Não identificada	05/02/2024	16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Eradicação do trabalho escravo	Decreto n. 9.887/2019	2019		Revogação	Decreto dispondo sobre a CONATRAE, que, com os aprimoramentos considerados necessários e a devida participação social, se aprova o escopo, composição e forma de trabalho original previstas no Decreto de 31 de julho de 2003, com vistas ao aprimoramento da atuação da CONATRAE na construção da política de erradicação do trabalho escravo;	Sem atualização	05/02/2024	08 – Trabalho decente e crescimento econômico
Eradicação do trabalho escravo	Portaria M 87, de 23 de março de 2020	2020		Revogação	Revogação da Portaria M 87, de 23 de março de 2020, do Ministério da Justiça, que implica retrocesso em relação à evolução normativa anterior, por expor a vítima à efetiva colaboração na investigação criminal como condição para a concessão de autorização de residência, além de restringir apenas à Polícia Federal o poder de decidir sobre o reconhecimento desse direito.	Sem atualização	05/02/2024	08 – Trabalho decente e crescimento econômico
Eradicação do trabalho escravo	EC n. 81/2024	2014		Elaboração	edição de decreto regulamentar próprio sobre a lei;	Sem atualização	05/02/2024	08 – Trabalho decente e crescimento econômico
Mulheres e políticas de gênero	Portaria nº 2.561/2020 GM/MS	2020		Revogação	Anulação ou revogação da Portaria nº 2.561/2020 GM/MS, de 23 de setembro de 2020, que substituiu a Portaria nº 2.282 GM/MS, de 27 de agosto de 2020, reestabelecendo-se os efeitos da Portaria MS/MS n. 1.908/2005, consoante artigos 694 a 701, da Portaria de Consolidação MS/MS nº 5 de, 28 de setembro de 2017.	Revogado	2023	05 – Igualdade de gênero
Mulheres e políticas de gênero	Portaria 715/2022 do Ministério da Saúde	2022	instituiu a RAM, rede de atenção materna infantil, alterando a Portaria n. 3 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017 em substituição à consistência Rede Cegonha. Problemas identificados: Prejuízo e retrocessos às políticas públicas na área da saúde materna e infantil e do parto humanizado.	Revogação		Revogado	05/02/2024	05 – Igualdade de gênero
Cidadania LGBTI+ e identidade de gênero	Portaria n. 604, de 27 de outubro de 2021, do Ministério do Turismo	2021	Vedação ao uso de linguagem neutra nos projetos financiados pela Lei nº 8.113/91 (Lei Rouanet)	Revogação		Não identificada	05/02/2024	10 – Redução das desigualdades
Cidadania LGBTI+ e identidade de gênero	Decreto Presidencial nº 9883/2019	2019	Reformulação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação com exclusão da população LGBTI+ como alvo de sua atuação e diminuição do número de representantes da sociedade civil	Revogação		Revogado	2023	10 – Redução das desigualdades
Cidadania LGBTI+ e identidade de gênero	DECRETO N. 30.777/2022	2022	Estabelecimento de procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgão de identificação dos Estados e do Distrito Federal de forma venatória para a população transgênero	Revogação parcial	Problemas identificados: Ofensa ao direito à intimidade e dignidade da pessoa humana da pessoa trans.	Parcialmente revogado	2023	10 – Redução das desigualdades

Políticas étnoraciais	Portaria nº 45/2020, da Fundação Cultural Palmares	2020	Extinção das Comitês Gestores, órgãos colegiados e atos normativos sobre a participação social nos processos decisórios da Fundação Cultural Palmares.	Revogação	Recomenda-se a revogação da Portaria nº 45/2020, da Fundação Cultural Palmares, pela garantia da participação social nos atos decisórios da Instituição.	Sem atualização		05/02/2024		30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	Portaria nº 36/2021, da Fundação Cultural Palmares	2021	Instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Fundação Cultural Palmares.	Revogação	Recomenda-se a revogação da Portaria nº 36/2021, pela retomada das reais funções desta instituição pública.	Não identificado		05/02/2024		30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	Decreto nº 9.794/2019	2019	Atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, bem como instituição do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – Sinc no âmbito da Administração Pública Federal.	Revogação	Recomenda-se a revogação do Decreto nº 9.794/2019, pela retomada dos direitos da população negra na esfera institucional	Parcialmente revogado	2023	05/02/2024		30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	Portaria nº 36/2018, do INCA	2018	Instalação do Comitê Gestor para elaboração do Plano de Gestão do Sítio Arqueológico Casa do Valongo.	Revogação	Recomenda-se a edição de portaria que reconstitua o Comitê Gestor do Valongo, na linha da Portaria nº 36/2018, do IPHAN, incluindo nesta reconstituição a DPU como integrante do comitê, em condição de equivalência ao Ministério Público Federal.	Revogado	2023	05/02/2024	Revogado o Decreto Presidencial nº 5.759/2015, que extinguiu os colegiados da Administração Pública previstos em lei, o Comitê não subsistiu. Assim, desde a patrimonialização do Casa do Valongo até o presente momento, não há gestão ativa materialmente constituída em favor da proteção do referido patrimônio cultural	30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	Instrução Normativa nº 126/2022, do INCA	2022	Alteração dos procedimentos administrativos e técnicos sobre terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos.	Revogação e Substituição	Recomenda-se a revogação da Instrução Normativa nº 126/2022, em favor da desburocratização dos procedimentos de demarcação de territórios quilombolas.	Substituído	2023	05/02/2024		30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	Decreto nº 11.252/2022	2022	Alteração da estrutura regimental do INCA, excluindo uma série de competências previstas anteriormente, dentre essas, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), o programa Terra Sol e outros que devam incentivos aos assentados, quilombolas e comunidades extrativistas.	Revogação	Recomenda-se a revogação de ambos os Decretos, em momento de retomada dos direitos das comunidades quilombolas, tradicionais e de assentamento.	Sem atualização		05/02/2024		30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	Decreto nº 7.824/2012	2012	Instituição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, para acompanhar e avaliar o cumprimento da Lei de Cotas (nº 12.711/2012).	Modificação	Recomenda-se a reconstituição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 7.824/2012. Justificativa: Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do União, diante de exigência de revisão de política após dez anos de publicação da Lei nº 12.711/2012, foram detectados diversos desconformidades em torno da eficácia do normativo, envolvendo a falta de ações de acompanhamento e avaliação de política de cotas por parte do Ministério de Educação e o não atingimento dos objetivos da lei.	Modificado	2023	05/02/2024		30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	PL 4.894/2020	2020	APROVAÇÃO do PL 4.894/2020, que autoriza o Poder Executivo Federal a criar o Museu da História da Escravidão e da Consciência Negra, na cidade do Rio de Janeiro. Na justificativa da proposta, consta que a criação do museu visa garantir o direito à Memória, Verdade e Justiça sobre a escravidão no Brasil, em diálogo com outros locais de memória, resiliência e promoção dos direitos humanos em outros países.	Aprovação PL		Sem atualização		05/02/2024		30 – Redução das desigualdades
Políticas étnoraciais	PL 2000/2021	2021	APROVAÇÃO do PL 2000/2021, que reconhece o sítio arqueológico Casa do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco	Aprovação PL		Sem atualização		05/02/2024		30 – Redução das desigualdades

Políticas étnoraciais	PL 1279/2022	2022	APROVAÇÃO do PL 1279/2022, que institui o Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Na justificativa do projeto há expressa menção ao objetivo de promover a devida reparação do crime contra a humanidade que foi a escravidão.	Aprovação PL		Sem atualização		05/10/2024		10 – Redução das desigualdades
Quilombolas e demais comunidades tradicionais	Instrução Normativa n. 111, de 22 de dezembro de 2021	2021		Revogação	Problemas identificados: inconstitucionalidade, inconveniência e ilegalidade do ato normativo. Inobservância do direito à consulta livre, prévia e informada. Violação ao direito ao reconhecimento da comunidade quilombola mediante a autodeclaração. Fragilização da fiscalização dos empreendimentos.	Não identificado		05/10/2024		10 – Redução das desigualdades
Quilombolas e demais comunidades tradicionais	Portaria Fundação Cultural Palmares nº 57/2022	2022		Revogação	Problemas identificados: violação ao direito à consulta livre, prévia e informada. Indefinições de parâmetros, fragilidades ou óbices para o respeito ao direito coletivo de autoidentificação como quilombola.	Revogado	2023	05/10/2024		10 – Redução das desigualdades
Quilombolas e demais comunidades tradicionais	Instrução Normativa nº 126, de 30 de agosto de 2022	2022		Revogação	excessiva burocratização trazida pela exigência do levantamento da cadeia documental para a publicação de Portaria de reconhecimento de limites territoriais indicados no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID).	Substituído	2023	05/10/2024		10 – Redução das desigualdades
Povos indígenas	Instrução Normativa n. 09/2020, da FUNAI	2020		Revogação	A Instrução Normativa n. 09/2020, da FUNAI, retinou a base de dados do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) todas as terras indígenas que não estiverem homologadas, o que tornou, repentinamente, inválidos conteúdos do território.	Substituído	2023			10 – Redução das desigualdades
Povos indígenas	Parecer nº 18/2021, da Procuradoria Especializada da AGU junto à FUNAI	2021		Revogação	Reconhecimento da inconstitucionalidade e da ilegalidade do Parecer nº 18/2021, da Procuradoria Especializada da AGU junto à FUNAI, bem como Ofício Circular nº 18/2021, da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial da FUNAI, com a consequente anulação dos atos.	Revogado	2022			10 – Redução das desigualdades
Povos indígenas	Parecer nº 761/2020, da Procuradoria Especializada da AGU junto à FUNAI	2020		Revogação	Problemas identificados: o parecer realizar uma leitura equivocada do RE L.017.365/SC, STT, para suspender os processos demarcatórios até a decisão no Recurso Extraordinário.	Não identificado				10 – Redução das desigualdades
Povos indígenas	Parecer Normativo AGU n. 01/2017 ("marco temporal")	2017		Revogação	Problemas identificados: o parecer busca restringir o direito dos povos indígenas ao território mediante a aplicação da tese do marco temporal. Recomendações: • Reformulação/superação do parecer normativo.	Sem atualização				10 – Redução das desigualdades
Povos indígenas	Decretos n. 10.965 e 10.966, ambos de 14 de fevereiro de 2022 ("menção artesanal")	2022	Exercício de atividades minerárias em terras indígenas e na área da Amazônia.	Revogação	Problemas identificados: estímulo ao garimpo ilegal; violação dos direitos originários dos povos indígenas; violação ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; risco à vida e à integridade pessoal de todas as pessoas possivelmente contaminadas pela atividade garimpeira.	Revogado	2023			10 – Redução das desigualdades

Povos Indígenas	Resolução nº 04/2021, da FUNAI	2021	Autorreconhecimento dos povos indígenas	Revogação	Problemas identificados: a resolução busca estabelecer critérios de heteroidentificação para o reconhecimento como indivíduo ou povo indígena.	Revogado	2023		10 – Redução das desigualdades	
Povos Indígenas	Resolução A. 81/2022, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários	2022	Autorreconhecimento dos povos indígenas e direito de ir e vir	Modificação	Problemas identificados: a resolução busca estabelecer critérios de heteroidentificação para o reconhecimento como indivíduo ou povo indígena; burocratiza o acesso ao transporte; estigmatiza e discrimina a pessoa indígena.	Não Identificado			10 – Redução das desigualdades	
Pessoas com deficiência	Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020	2020		Revogação	Problemas Identificados: inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que viola os artigos II, IV, e 206, III, da Constituição Federal. Violação aos direitos fundamentais à educação, dignidade humana, não discriminação e proibição do retratamento em matéria de direitos humanos.	Revogado	2023		10 – Redução das desigualdades	
Pessoas com deficiência	Decreto 9.465, de 2 de janeiro de 2019	2019	Tema: Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão – SECADI	Revogação	Problemas identificados: Prejuízo às políticas públicas na esfera da educação de pessoas com deficiência ocasionado pela edição do Decreto n. 9.465, de 2 de janeiro de 2019, pelo Governo Bolsonaro, que alterou a estrutura administrativa do Ministério a Educação e extinguiu a SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão, criada pelo Governo Lula por meio do Decreto 5.159/2004.	Revogado	2023		10 – Redução das desigualdades	
Pessoas com deficiência	Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2020	2020	Composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Revogação	Problemas Identificados: substituição de escolha de integrantes via eleição por indicação exclusiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDFH), restringindo a participação da sociedade civil; extinção dos Conselhos em nível estadual e municipal e outros aspectos que implicam a violação do Artigo 4, item 3, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COPIDH), sem como o não alinhamento aos Princípios de Paris, da ONU.	Sem atualização			10 – Redução das desigualdades	
Direito das pessoas em situação de rua	Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941	1941	Lei das Contravenções Penais	Revogação Parcial	Revogação do art. 50, que criminaliza a vagabundagem	Sem atualização		02/02/2024	O artigo continua em vigor	10 – Redução das desigualdades
Direito das pessoas em situação de rua	Decreto nº 7.651, de 23 de dezembro de 2009	2009	Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento	Revogação e Substituição	Projeto de Lei nº 5.740/2016 (Câmara dos Deputados) e Projeto de Lei nº 1.618/2022 (Senado Federal)	Sem atualização		02/02/2024	O Decreto continua em vigor	01 – Erradicação da pobreza
Direito das pessoas em situação de rua	Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2020	2020	Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua	Modificação	Ampliação de 6 para 9 participantes da sociedade civil; garantia de orçamento; poder decisório; manutenção da participação da DRU e do MPF	Modificado	2023	02/02/2024	Alteração da redação do Decreto, com ampliação da participação da sociedade civil (5 representantes de entidades e 6 de movimentos sociais); manutenção da participação da DRU e do MPF	01 – Erradicação da pobreza
Direito das pessoas em situação de rua	Resolução nº 46, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)	2020	Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População de Rua		Priorização e centralização de política de moradia para as pessoas em situação de rua em cumprimento ao art. 14 da Resolução	Modificado	2023	02/02/2024	O Governo Federal lançou o Plano Nacional "Ruas Viáveis: pelo direito ao futuro da população em situação de rua", com o objetivo de promover a efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua	01 – Erradicação da pobreza

Direito das pessoas em situação de rua	Resolução nº 109, de 13 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	2009	Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	Modificação	Prever a concessão de auxílio-moradia em pecúnia para pessoas em situação de rua; pagamento de moradia pelo órgão de assistência social, dentro de um teto pré-estipulado, para as pessoas com dificuldade para usar o benefício	Modificado	2023	02/02/2024	O Governo Federal lançou o Plano Nacional "Ruas Visíveis" pelo direito ao futuro da população em situação de rua", com o objetivo de promover a efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua	01 – Erradicação da pobreza
Saúde mental e DH	Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019	2019	Aprova a Política Nacional sobre Drogas	Revogação		Sem atualização		02/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde mental e DH	Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019	2019	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas	Revogação e Substituição	Restabelecimento da composição anterior do Conselho ou a redistribuição simétrica dos 14 assentos entre representantes governamentais e da sociedade civil, com igual direito ao voto	Revogado	2023	02/02/2024	Revogado pelo Decreto nº 11.400, de 6 de abril de 2023	01 – Saúde e bem-estar
Saúde mental e DH	Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde	2017	Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências	Revogação Parcial	Exclusão dos hospitais psiquiátricos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); Exclusão dos Ambulatórios Especializados em Saúde Mental (AMEM); Revogação dos dispositivos sobre o Hospital-Dia	Sem atualização		02/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde mental e DH	Nota Técnica nº 18/2019 CGAMQ/DAFES/SAJ/MS	2019	Esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas	Revogação		Sem atualização		09/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde mental e DH	Portaria nº 2.434, de 15 de agosto de 2018, do Ministério da Saúde	2018	Altera a Portaria de Consolidação nº 6/CGM/MS, de 18 de setembro de 2017, para reajustar o valor das diárias de internação hospitalar acima de 30 dias do incentivo para internação nos Hospitais Psiquiátricos	Revogação	Retomada do modelo assistencial pelo incentivo financeiro à eliminação dos leitos psiquiátricos em hospitais psiquiátricos	Sem atualização		09/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde mental e DH	Portaria nº 548, de 7 de maio de 2018, do Ministério da Saúde	2018	Define diretrizes para o cadastro de novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências	Revogação Parcial	Revisão absoluta da previsão de CAPS IV no desenho institucional da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	Sem atualização		09/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde mental e DH	Portaria nº 375, de 5 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde	2022	Atualiza, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o serviço especializado de Atenção Psicossocial, incluindo o Tratamento em Regime de Internação para Transtornos Mentais e Dependência Química	Revogação		Sem atualização		09/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde	Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016	2016	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências	Revogação Parcial	Revogação ou declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos que congelam os investimentos públicos em saúde por 20 anos	Sem atualização		02/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde	Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022	2022	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências	Modificação	Alteração/revogação dos dispositivos da LDO 2023 sobre o financiamento da saúde pública, de modo a prevenir créditos extraordinários adicionais para atender às despesas estimadas, e assegurar a participação de diversos atores do SUS na construção e aprovação do orçamento participativo de saúde	Sem atualização		02/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde	Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022	2022	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências	Modificação	Saúde indígena	Sem atualização		05/02/2024		01 – Saúde e bem-estar
Saúde	Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2022	2022	Susta a Decisão Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou o índice de reajuste máximo de 15,50% para planos de saúde individuais e familiares, com vigência prevista para 1 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023	Aprovação PL		Sem atualização		05/02/2024	Em tramitação	01 – Saúde e bem-estar
Pandemia e DH	Projeto de Lei nº 3821/2021	2021	Institui pensão especial para crianças e adolescentes (órfãos de vítimas da pandemia de covid-19)			Arquivado/ Não aprovado	2023	05/02/2024	Arquivado	01 – Erradicação da pobreza
Pandemia e DH	Projeto de Lei nº 3821/2021	2021	Dispõe sobre a inclusão da covid-19 como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez			Arquivado/ Não aprovado	2023	05/02/2024	Não aprovado	01 – Erradicação da pobreza

Pandemia e DH	Projeto de Lei nº 3818/2021	2021	Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que cria o Ordem do Mérito Médico, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem	Aprovação PL		Sem atualização		05/02/2024	Em tramitação	03 – Saúde e bem-estar	
Pandemia e DH	Projeto de Lei nº 3819/2021	2021	Institui o Dia Nacional em Homenagem às vítimas da Covid-19	Aprovação PL		Sem atualização		05/02/2024	Em tramitação	03 – Saúde e bem-estar	
Pandemia e DH	Projeto de Lei nº 3820/2021	2021	Institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19	Aprovação PL		Sem atualização		05/02/2024	Em tramitação	03 – Saúde e bem-estar	
Previdência social e assistência social (BPC)	Parceria Conjunta MP1/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022	2022	Disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo INSS, de que trata o §14 do art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Modificação	Alteração dos §§1º e 2º do art. 5º, revogação do art. 6º	Revogado		05/02/2024	Revogado pela Portaria Conjunta MP1/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023	01 – Erradicação da pobreza	
Desenvolvimento social e combate à fome	Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022	2022	Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor	Revogação e Substituição	Edição de novo decreto regulamentar da Lei nº 14.181/2021, que contempla: nova definição de mínimo existencial, com suprimento de no mínimo R\$ 600,00 e previsão de atualização anual; exclusão das exceções para cálculo do superendividamento; efetiva prevenção contra o superendividamento e garantias do mínimo existencial	Modificado		2023	05/02/2024	Alteração do art. 3º, com estabelecimento de R\$ 600,00 como renda mensal do mínimo existencial	01 – Erradicação da pobreza
Desenvolvimento social e combate à fome	Decreto nº 11.130, de 11 de agosto de 2022	2022	Regulamenta o art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 27 de dezembro de 2003, que dispõe sobre autorização de desonra para fins de amortização de empréstimos e financiamentos no âmbito do Programa Auxílio Brasil	Revogação		Sem atualização		05/02/2024		01 – Erradicação da pobreza	
Desenvolvimento social e combate à fome	Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021	2021	Institui o Programa Auxílio Brasil	Modificação		Substituído		2023	05/02/2024	Revogado e substituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Renda Família	01 – Erradicação da pobreza
Desenvolvimento social e combate à fome	Portaria MC nº 866, de 17 de agosto de 2022	2022	Dispõe acerca do procedimento de resarcimento da auxilia emergencial e disciplina as competências técnicas e arranjos de governança a serem observados no âmbito do Ministério da Cidadania, conforme o Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022	Modificação	Alteração do §2º, I, do art. 3º para disponibilizar meio alternativo de apresentação de defesa ou recurso administrativo pelos cidadãos que não possuem cadastro ou acesso à plataforma Gov.br	Sem atualização		07/02/2024		16 – Paz, justiça e instituições eficazes	
Segurança alimentar e nutricional	Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019	2019	Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios	Revogação Parcial	Veto ao art. 24, XVI, da Lei, retomada da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), garantindo funcionamento efetivo dos seus componentes, especialmente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar (CAISAN)	Substituído		2023	05/02/2024	Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023	02 – Fome zero e agricultura sustentável
Segurança alimentar e nutricional	Decreto nº 10.713, de 7 de junho de 2021	2021	Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional	Revogação		Revogado		2023	05/02/2024	Revogado pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023	02 – Fome zero e agricultura sustentável
Segurança alimentar e nutricional	Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021	2021	Altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2000, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins	Revogação e Substituição		Sem atualização		05/02/2024		02 – Fome zero e agricultura sustentável	
Moradia e conflitos fundiários urbanos e rurais	Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021	2021	Regulamenta a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela	Modificação	Incluir os subsídios financeiros previstos nos arts. 21, I, §3º, IV, da Lei nº 13.124/2006	Revogado		2023	05/02/2024	Revogado pelo Decreto nº 11.496, de 17 de março de 2023, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida	01 – Erradicação da pobreza
Regularização fundiária e reforma agrária	Parceria Conjunta MAPA/INCRA nº 1/2020	2020	Institui o Programa Títula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação	Revogação		Não identificado		05/02/2024		01 – Erradicação da pobreza	
Regularização fundiária e reforma agrária	Parceria Conjunta MAPA/INCRA nº 26/2020	2020	Estabelece as diretrizes do programa Títula Brasil	Revogação		Não identificado		05/02/2024		01 – Erradicação da pobreza	
Regularização fundiária e reforma agrária	Instrução Normativa INCRA nº 165/2021	2021	Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária (NMRF) para a execução do Programa Títula Brasil	Revogação		Não identificado		05/02/2024		01 – Erradicação da pobreza	

Regularização fundiária e reforma agrária	Instrução Normativa INCRA nº 112/2021	2021	Dispõe sobre procedimentos para anulação do uso de áreas em projetos de assentamento do Inca por atividades ou empreendimentos minerários, de energia e de infraestrutura	Revogação		Não identificado		05/02/2024		01 – Erradicação da pobreza
Regularização fundiária e reforma agrária	Instrução Normativa INCRA nº 09/2019	2019	Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária criados em terras de domínio ou posse do Inca ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização do beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)	Modificação	Alteração dos arts. 65, parágrafo único, II, VI, caput; 27, 44º, “a”	Não identificado		05/02/2024		01 – Erradicação da pobreza
Regularização fundiária e reforma agrária	Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018	2018	Regulamenta a Lei nº 8.620, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.005, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	Modificação	Alteração do art. 18, §2º, 7º	Sem atualização		05/02/2024		01 – Erradicação da pobreza
Regularização fundiária e reforma agrária	Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020	2020	Regimento Interno do Inca	Modificação	Alteração do art. 209, IV	Substituído	2022	05/02/2024	Substituído pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022	16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Direito à educação	Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016	2016	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências	Revogação		Sem atualização		05/02/2024		04 – Educação de qualidade
Direito à educação	Resolução CG FIES nº 51, de 23 de julho de 2022	2022	Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos de §4º do art. 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001			Revogado	2023	05/02/2024	Revogado pela Resolução CG nº 55, de 6 de novembro de 2023	04 – Educação de qualidade
Acesso à justiça	Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994	1994	Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, seu conselho gestor e dá outras providências	Modificação	Ampliação da participação da sociedade civil e inclusão da DPU no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD)	Sem atualização		05/02/2024		16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Acesso à justiça	Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992	1992	Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências	Modificação	Inclusão da DPU no rol do art. 4º	Sem atualização		05/02/2024		16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Migração, apátrida e refúgio	Portaria MSP nº 770, de 11 de outubro de 2019	2019	Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação de pessoas perigosas ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal	Revogação		Sem atualização		06/02/2024		10 – Redução das desigualdades
Migração, apátrida e refúgio	Portaria MSP nº 87, de 23 de março de 2020	2020	Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência a pessoas que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direitos agravada por sua condição migratória	Modificação	Inclusão da possibilidade de regularização migratória por meio de autorização de residência, incluída a expressão “por exemplo” no art. 3º, II, tomando a voz exemplificativa; retirada da exigência de colaboração com a investigação	Sem atualização		06/02/2024		08 – Trabalho decente e crescimento econômico
Migração, apátrida e refúgio	Portaria Interministerial nº 676, de 12 de setembro de 2022	2022	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020	Revogação		Sem atualização		06/02/2024		10 – Redução das desigualdades

Migração, apátrida e refúgio	Decreto nº 9.196, de 20 de novembro de 2017	2017	Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Imigração	Modificação	Inserção de dispositivo que dispõe a apresentação de documento exigido para a concessão de vistos de autorização de residência e sempre que demonstrada a impossibilidade do imigrante de obter inclusão de possibilidade de apresentação da documentação de reconhecimento da condição de apátrida em postos consulares do Brasil no exterior; revogação dos arts. 211, 275 e 276; revogação do §1º do art. 45 e do §1º do art. 153; inclusão de dispositivos que estabelecem a observância das regras do processo administrativo na tramitação do processo de solicitação de visto.	Parcialmente revogado	2023	06/02/2024	O Decreto nº 11.525, de 23 de maio de 2023, restabeleceu a redação anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.791/2019	10 – Redução das desigualdades
Migração, apátrida e refúgio	Decreto nº 8.875, de 27 de junho de 2019	2019	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração	Modificação	Alteração da composição para contemplar a previsão de paridade entre os órgãos governamentais e as entidades de assistência e dos próprios migrantes, além de instituições como a DPFL, o IMEHA e agências da ONU como observadoras	Sem atualização		06/02/2024		16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Operação acolhida	Decreto nº 10.912, de 29 de dezembro de 2021	2021	Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial	Modificação	Aumento da representatividade de parceiros estratégicos nos Subcomitês	Sem atualização		06/02/2024		16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Operação acolhida	Resolução CFAE/SU/CC nº 2, de 26 de julho de 2022	2022	Dispõe sobre o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes e a Secretaria Executiva e institui a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Gestão da Informação, no âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial	Modificação	Alteração dos arts. 2º e 3º	Sem atualização		06/02/2024		16 – Paz, justiça e instituições eficazes

Elavo Temático	Categorias orientação	Definição orientação	Categorias situação	Definição situação	QO5
Pessoas defensoras DH	Revogação	Revogação de norma em vigor	Revogado	Norma revogada	01 – Erradicação da pobreza
Saúde mental e DH	Modificação	Alteração de dispositivos de norma em vigor	Modificado	Norma parcialmente alterada, ou seja, a redação de parte dos artigos	02 – Fome zero e agricultura sustentável
Pessoas privadas de liberdade	Revogação e Substituição	Revogação e substituição de norma em vigor	Substituído	Norma revogada e substituída por outra	03 – Saúde e bem-estar
Violência policial, enfrentamento à tortura	Elaboração	Elaboração de norma ainda não existente	Sem atualização	Norma sem atualização	04 – Educação de qualidade
Armas	Revogação parcial	Revogação parcial de norma em vigor	Parcialmente revogado	Norma parcialmente revogada, ou seja, com apenas alguns dispositivos	05 – Igualdade de gênero
Saúde	Aprovação PL	Aprovação de Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional	PL Aprovado	Projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional e convertido em lei	06 – Água limpa e saneamento
Pandemia e DH			Arquivado/ Não aprovado	PL arquivado ou não aprovado	07 – Energia limpa e acessível
Pessoas com deficiência			Não identificado	Impossibilidade de se identificar alteração	08 – Trabalho decente e crescimento econômico
Inteligência artificial e DH					09 – Inovação infraestrutura
Moedas e conflitos fundiários urbanos e rurais					10 – Redução das desigualdades
Desenvolvimento social e combate à fome					11 – Cidades e comunidades sustentáveis
Segurança alimentar e nutricional					12 – Consumo e produção responsáveis
Mulheres e políticas de gênero					13 – Ação contra a mudança global do clima
Cidadania LGBTQI+ e identidade de gênero					14 – Vida na água
Povos indígenas					15 – Vida terrestre
Migração, apátrida e refúgio					16 – Paz, justiça e instituições eficazes
Regularização fundiária e reforma agrária					17 – Parcerias e meios de implementação
Erradicação do trabalho escravo					
Direitos humanos e empresas					
Previdência social e assistência social (BPC)					
Acesso à Justiça					
Direito das pessoas em situação de rua					
Direito à educação					
Políticas étnoraciais					
Operação acolhida					
Desaparecimentos forçados					
Violência política de gênero					
Quilombolas e demais comunidades tradicionais					
Garimpo e meio ambiente					



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

